

CONV 821/03

NOTA DE ENVIO

de: Secretariado
para: Convenção

n.º doc. ant.: CONV 802/03

Assunto: **Reacções ao projecto de redacção constante do documento CONV 802/03**
– Análise

Tendo em vista o debate a realizar na sessão plenária de 4 de Julho, envia-se em anexo, à atenção dos membros da Convenção, a análise das observações e propostas de alteração recebidas a respeito do Volume II do projecto de Constituição.

FICHA ANALÍTICA DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

PARTE III, TÍTULO I : CLÁUSULAS DE APLICAÇÃO GERAL

Artigo III-0.º (novo)

- Suprimir "*tendo em conta os objectivos da União, na sua globalidade*", passível de alargar as competências da União (*alt.1, Teufel + 2*)
- Aditar um parágrafo prevendo que, uma vez por ano, o Conselho Europeu faça o ponto da situação sobre as políticas económicas e sociais e defina as orientações para o ano seguinte (*alt.2, Gabaglio*)

Artigo III- 1.º (igualdade entre homens e mulheres)

- Aditar "*inclusivamente por meio de acções positivas*" (*alt. 1, de Villepin*)
- Precisar que a cláusula se aplica não só a todas as acções, mas também a todas as políticas da União (*alt.2, de Vries + 1*)
- Suprimir este artigo, considerado redundante em relação a outras disposições da Constituição (*alt.3, Wuermeling + 1*)

Artigo III - 1.º-A (não discriminação)

- Retomar os mesmos critérios de discriminação que são referidos no n.º 1 do artigo II-21.º da Carta (*alt. 1, Kaufmann*).
- Retomar o critério relativo à origem social (*alt.3, de Vries + 1*)
- Suprimir o artigo, considerado redundante em relação aos artigos I-2.º e III-5.º (*alt.2, Hain; alt.4, Wuermeling + 1*)

Artigo III - 2.º (protecção do ambiente)

- Aditar uma referência aos objectivos da política do ambiente (art. III-124.º), e prever que a Comissão indique, nas suas propostas, em que medida elas têm em conta esta cláusula (*alt.1, de Vries + 1*)

Artigo III - 2.º-A (defesa dos consumidores)

- Reforçar a cláusula, exigindo que a defesa dos consumidores seja assegurada, e não apenas tomada em conta na execução das demais políticas da União (*alt.1, Hjelm-Wallén + 2*)

- Precisar "serão *devidamente* tomadas em conta" (*alt.2, Lopes +1*).

Artigo III - 3.º (serviços de interesse geral)

- Reconhecimento das legislações e práticas nacionais na matéria. Aditar um parágrafo que preveja uma base jurídica que habilite o legislador europeu a pôr em prática os objectivos a que se refere o artigo III- 3.º, (*alt.4, Van Lancker + 19; alt.5, Michel + 4*). Redacção de um novo artigo, de conteúdo semelhante (*alt.16, Voggenhuber + 4*).

- Aditar um parágrafo, precisando que a União respeita o direito dos Estados-Membros e das suas autoridades competentes no que toca à concepção do serviço de interesse geral, ao nível de exigência e das prestações exigidas e ao modo como estes serviços são executados (*alt.1, Teufel + 2; alt. 3, Wuermeling*).

- Precisar que a União e os seus Estados-Membros adoptam medidas que assegurem o funcionamento dos serviços de interesse geral, em condições económicas e financeiras que lhes permitam cumprir as suas missões (*alt.6, de Villepin*). Alterações semelhantes (*alt.10, Cravinho; alt.15, Haenel + 1*).

- Reintroduzir o conceito de "valores comuns" (*alt.2, Gabaglio; alt.6, de Villepin, alt.10, Cravinho; alt.16, Voggenhuber + 4*).
- Suprimir o adjectivo "económico" de "serviços de interesse económico geral" (*alt.4, Van Lancker + 9; alt.5, Michel + 4; alt.6, de Villepin, alt.13, Lequiller*).
- Suprimir a referência às disposições em matéria de concorrência. Precisar que se trata de serviços de interesse económico e social geral" (*alt.8, De Rossa*)
- Nova redacção que reconheça os serviços de interesse geral como uma das pedras angulares do modelo social europeu. Reconhecimento das competências nacionais na matéria. Nova base jurídica que habilite o legislador europeu a determinar em que medida as regras da concorrência se aplicam a esta matéria (*alt.2, Gabaglio*)
- Aditar um novo parágrafo, prevendo uma base jurídica que permita fixar os requisitos mínimos para a promoção dos serviços de interesse geral, bem como a igualdade de acesso (*alt.9, Gabaglio*)
- Prever uma base jurídica destinada a precisar as missões dos serviços de interesse geral (*alt.10, Cravinho*)
- Evocar os princípios que regem os serviços de interesse geral (*alt.8, De Rossa; alt.13, Lequiller; alt.16, Voggenhuber + 4*)
- Suprimir o artigo (*alt.11, Lennmarker;*).
- Referir, após "os seus Estados-Membros", as respectivas autoridades regionais e locais (*alt.12, Chabert + 5*).
- Substituir "todos" por "todos os Estados-Membros". Suprimir o adjectivo "coesão (...) territorial" (*alt.14, Hain*).

- Aditar o adjectivo "coesão económica" (*alt.7, Lopes + 1*)

- Manter a actual redacção (*alt.17, de Vries + 1*)

Artigo III - Novo (2.º-A ou 3.º-A)

- Aditar uma nova cláusula de aplicação geral que tenha em conta os objectivos sociais da União em todas as suas acções: exigência de pleno emprego, de protecção da saúde, de educação, de formação, de protecção social e de serviços de interesse geral (*alt.1, Michel + 5, alt.2; Van Lancker + 10*)

- Reproduzir (num artigo III-3.º-A novo) o n.º 2 do artigo III-94.º, ou seja, a cláusula de aplicação geral relativa à tomada em conta do objectivo do pleno emprego em todas as acções da União (*alt.3, Gabaglio*)

- Aditar uma nova cláusula de aplicação geral respeitante à abertura e à competitividade dos mercados, à protecção da propriedade privada, à estabilidade dos preços e a outros objectivos económicos (*alt.4, Brok + 27*).

- Aditar uma nova cláusula de aplicação geral destinada a tomar em conta a dimensão cultural das acções da União (*alt.6, Hübner*)

- Aditar um novo artigo relativo à protecção dos dados, que substituiria o artigo I-50.º (*alt.5, Hain*)

Lista das alterações

Art. III-0.º (Novo)

1. Erwin Teufel, Peter Altmaier, Joachim Wuermeling
2. Emilio Gabaglio

ART. III-1.º (Ex-art. 3.º, n.º 2)

1. Dominique De Villepin
2. De Vries, De Bruijn
3. Joachim Wuermeling, Peter Altmaier

ART. III-1.º-A (Novo)

1. Sylvia-Yvonne Kaufmann
2. Hain
3. De Vries, De Bruijn
4. Joachim Wuermeling, Peter Altmaier

ART. III-2.º (Ex-art. 6.º)

1. De Vries , De Bruijn

ART. III-2.º-A (Ex-art. 153.º, n.º 2)

1. Lena Hjelm-Wallén, Sven-Olof Petersson, Sören Lekberg,
2. Ernâni Lopes, Manuel Lobo Antunes

ART. III-3.º (Ex-art. 16.º)

1. Erwin Teufel, Peter Altmaier, Joachim Wuermeling
2. Emilio Gabaglio
3. Joachim Wuermeling
4. Anne Van Lancker, Roger Briesch, Olivier Duhamel, Helle Thorning-Schmidt, Carlos Carnero - González, Ben Fayot, Ornella Paciotti, Pervenche Beres, Maria Berger, Caspar Einem
5. Louis Michel, Elio Di Rupo, Anne Van Lancker, Pierre Chevalier, Marie Nagy
6. Dominique De Villepin

7. Ernâni Lopes, Manuel Lobo Antunes
8. Proinsias De Rossa
9. Emilio Gabaglio
10. João Cravinho
11. Göran Lennmarker
12. Chabert, Dammeyer, Dewael, du Granrut, Martini, Valcarcel Siso
13. Pierre Lequiller
14. Hain
15. Hubert Haenel, Robert Badinter
16. Voggenhuber, Wagener, Maccormick, Lichtenberger, Nagy
17. De Vries, De Bruijn

ART. III Novo - 2.º-A ou 3.º-A

1. Louis Michel, Elio Di Rupo, Anne Van Lancker, Pierre Chevalier Marie Nagy
2. Anne Van Lancker, Roger Briesch, Olivier Duhamel, Helle Thorning-Schmidt, Carlos Carnero - González, Ben Fayot, Ornella Paciotti, Pervenche Berès, Maria Berger, Caspar Einem, Elio Di Rupo
3. Emilio Gabaglio
4. Brok, Azevedo, Akcam, Almeida Garrett, Altmaier, Brejc, Demetriou, Figel, Fogler, Frendo, Giannakou, Kauppi, Kelam, Lennmarker, Liepina, Maij-Weggen, Paks, Rack, Santer, Stockton, Szajer, Teufel, Van Der Linden, Vilen, Kauppi, Van Dijk, Wittbrodt, Wuermeling
5. Hain
6. Hübner



FICHA ANALÍTICA DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO
PARTE III TÍTULO II / NÃO DISCRIMINAÇÃO E CIDADANIA

I. Análise geral

O único artigo do Título II que suscitou numerosas propostas de alteração foi o artigo III-5.º, sendo o principal pedido nelas formulado o de tornar o processo legislativo ordinário aplicável a todo este artigo – pedido esse também feito, aliás, embora de forma mais isolada, em relação aos outros artigos deste título que prevêem uma lei ou lei-quadro adoptada por unanimidade pelo Conselho.

II. Análise temática artigo por artigo

Artigo III-4.º (ex-artigo 12.º)

A lei ou lei-quadro europeia regula a proibição das discriminações em razão da nacionalidade a que se refere o [artigo I-4.º].

Análise das propostas de alteração:

- reformulação do artigo (Kaufmann)

Artigo III-5.º (ex-artigo 13.º)

1. Sem prejuízo das demais disposições da Constituição e dentro dos limites das competências que esta confere à União, uma lei ou lei-quadro europeia do Conselho pode estabelecer as medidas necessárias para combater a discriminação em razão do sexo, raça ou origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual. O Conselho delibera por unanimidade após consulta ao Parlamento Europeu.

2. Em derrogação do n.º 1, a lei ou lei-quadro europeia estabelecerá medidas de incentivo da União, para apoiar as acções dos Estados-Membros destinadas a contribuir para a realização dos objectivos referidos no n.º 1, com exclusão de qualquer harmonização das disposições legislativas e regulamentares dos Estados-Membros.

Análise das propostas de alteração:

- tornar aplicável o processo legislativo ordinário (de Villepin, de Rossa, Michel + 4, Paciotti+ 2, Van Lancker + 9, Dybkjaer, Maj-Weggen, Thorning-Schmidt, Voggenhuber), ou prever que o Conselho só delibere por unanimidade até 30 de Outubro de 2009 (Barnier + Vitorino)
- suprimir a referência a "uma lei ou lei-quadro" feita no n.º 1 (Hain)
- prever a consulta ao Comité Económico e Social (Borrell + 2, Sigmund + 2)
- aditar outras formas de discriminação: a origem social (de Vries), todas as mencionadas no n.º 1 do artigo II-21.º (Gabaglio; Paciotti+ 2)
- aditar uma referência à luta contra o racismo, o anti-semitismo e a xenofobia (Kaufmann + Van Lancker)
- acrescentar uma base jurídica para a "promoção da igualdade entre as pessoas" (Kaufmann + Van Lancker), ou uma cláusula que permita acções positivas (Dybkjaer)
- aditar um número sobre o respeito, por parte da União, pelas constituições nacionais e pela CEDH (Bonde)
- alteração de redacção (Thorning-Schmidt)

Artigo III-6.º (ex-artigo 18.º)

1. Se, para atingir o objectivo, referido no [artigo I-8.º], do direito de livre circulação e de livre permanência para qualquer cidadão da União, se afigurar necessária uma acção da União sem que a Constituição tenha previsto poderes de acção para o efeito, a lei ou lei-quadro europeia pode facilitar o exercício desse direito.

2. Para os mesmos efeitos que os referidos no n.º 1 e a menos que a Constituição preveja poderes de acção nessa matéria, uma lei ou lei-quadro europeia do Conselho, adoptada por unanimidade, pode estabelecer as medidas relativas aos passaportes, aos bilhetes de identidade, às autorizações de residência ou a qualquer outro documento equiparado, bem com as medidas respeitantes à segurança social ou à protecção social. O Conselho delibera após consulta ao Parlamento Europeu.

Análise das propostas de alteração:

- tornar o processo legislativo ordinário aplicável também ao n.º 2 (Duhamel + Berès, Kaufmann), ou prever que o Conselho só delibere por unanimidade até 30 de Outubro de 2009 (Barnier + Vitorino)
- suprimir a referência à segurança social feita no n.º 2 (pois esta deverá ficar contemplada, relativamente a todos os cidadãos europeus, pelo artigo III-18.º (Farnleitner))
- suprimir a referência aos passaportes e bilhetes de identidade feita no n.º 2 (de Vries)
- prever a consulta ao Comité das Regiões (Chabert + 5)

Artigo III-7.º (ex-artigo 19.º)

As regras de exercício do direito de qualquer cidadão da União eleger e ser eleito nas eleições municipais e nas eleições para o Parlamento Europeu no Estado-Membro de residência, a que se refere o [artigo I-8.º], serão estabelecidas por lei ou lei-quadro europeia. O Conselho delibera por unanimidade após consulta ao Parlamento Europeu. Essas regras podem prever disposições derogatórias, sempre que problemas específicos de um Estado-Membro o justifiquem.

O direito de eleger e ser eleito nas eleições para o Parlamento Europeu é exercido sem prejuízo do [n.º 2 do artigo III-227.º(n.º 4 do ex-artigo 190.º)] e das medidas adoptadas para a sua aplicação.

Análise das propostas de alteração:

- Tornar aplicável o processo legislativo ordinário (Duhamel + Berès, Kaufmann, Maj-Weggen), ou suprimir a regra da unanimidade no Conselho (Barnier + Vitorino)
- prever a consulta ao Comité das Regiões (Chabert + 5)
- aditar no primeiro período do primeiro parágrafo, depois de "de residência": "sem ser nacional desse Estado" (Farnleitner)
- substituir "sem prejuízo do" por "em conformidade com o" (Farneitner, Hain)

Artigo III-8.º (ex-artigo 20.º)

Os Estados-Membros tomam as disposições necessárias para garantir a protecção diplomática e consular dos cidadãos da União nos países terceiros referida no [artigo I-8.º].

As medidas necessárias para facilitar essa protecção podem ser estabelecidas por lei europeia do Conselho, que delibera após consulta ao Parlamento Europeu.

Análise das propostas de alteração:

- tornar o processo legislativo ordinário aplicável ao segundo parágrafo (Duhamel + Berès, Kaufmann)
- aditar um parágrafo sobre o respeito, por parte da União, pelas constituições nacionais e pela CEDH (Bonde)

Artigo III-10.º (ex-artigo 22.º)

A Comissão apresenta ao Parlamento Europeu, ao Conselho e ao Comité Económico e Social, de três em três anos, um relatório sobre a aplicação das disposições do [artigo I-7.º] e do [presente título]. Esse relatório tem em conta o desenvolvimento da União.

Com base nesses relatórios, e sem prejuízo das demais disposições da Constituição, os direitos previstos no [artigo I-8.º] podem ser completados por lei ou lei-quadro europeia do Conselho, que delibera por unanimidade, após aprovação do Parlamento Europeu. Essa lei ou lei-quadro apenas entra em vigor depois de obtido o acordo de cada Estado-Membro, em conformidade com as respectivas normas constitucionais.

Análise das propostas de alteração:

- tornar o processo legislativo ordinário aplicável ao segundo parágrafo (mas mantendo a exigência de ratificação nacional (alt.1 Duhamel + Berès)
- inserir "ao Comité das Regiões" no primeiro período (Chabert)
- corrigir a remissão (que deve ser feita para o artigo I-8.º) (vários Convencionais)

Lista das alterações

Artigo III-4.º

1. Koffmann

Artigo III-5.º

1. Barnier + 3 Convencionais
2. Bonde
3. Borrell + 2 Convencionais
4. De Rossa
5. De Villepin
6. Dybkjaer
7. Gabaglio
8. Hain
9. Kaufmann + 1 Convencional
10. Maij-Weggen
11. Michel + 4 Convencionais
12. Paciotti
13. Paciotti
14. Sigmund + 2 Convencionais
15. Thorning-Schmidt
16. Van Lancker + 19 Convencionais
17. Voggenhuber + 3 Convencionais
18. de Vries+ 1 Convencional

Artigo III-6.º

1. Barnier + 3 Convencionais
2. Chabert + 5 Convencionais
3. Duhamel + 1 Convencional
4. Farnleitner
5. Hain
6. Kaufmann
7. Vries + 1 Convencional
8. Fischer

Artigo III-7.º

1. Barnier + 3 Convencionais
2. Chabert + 5 Convencionais
3. Duhamel + 1 Convencional
4. Farnleitner
5. Hain
6. Kaufmann
7. Maij-Weggen
8. Voggenhuber + 6 Convencionais

Artigo III-8.º

1. Bonde
2. Duhamel + 1 Convencional
3. Kaufmann

Artigo III-10.º

1. Chabert + 5 Convencionais
2. Duhamel + 1 Convencional
3. Hain

FICHA ANALÍTICA DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

PARTE III, TÍTULO III – CAPÍTULO I (MERCADO INTERNO)

Artigo III-11.º

N.º 1

- Aditar os artigos III-60.º, II-61.º e III-94.º (*alt.1 Kaufmann*)

N.º 2

- Passar as "mercadorias" do primeiro para o terceiro lugar (*idem*)

N.º 3

- Prever o processo legislativo ordinário (*idem*)

Artigo III-12.º

- Prever a possibilidade de os novos Estados-Membros e os territórios mais pobres dos Estados-Membros não aplicarem as disposições relativas ao mercado interno nos seus territórios, no que respeita aos seus produtos, até que essas derrogações sejam revogadas pelo Conselho, por maioria qualificada (*alt.1 Bonde*)

Artigo III-13.º

- Alteração de redacção (Hain)

Artigo III-15.º

N.º 1

- Alterações de redacção no sentido de retomar a redacção do ex-artigo 39.º do TCE (*alt.1 Hain; alt.2 Kaufmann*)

N.º 3

- Substituir, na alínea d), os "regulamentos " por "leis" (*alt.2 Kaufmann*)

Artigo III-16.º

- Dar aos Estados-Membros a possibilidade de estabelecerem derrogações (*alt.1 Bonde*)
- Aditar o Comité das Regiões (*alt.2 Chabert*)

Artigo III-17.º

- Aditar "e as respectivas autoridades regionais e locais" (*alt.1 Chabert*)

Artigo III-18.º

- Dar aos Estados-Membros a possibilidade de estabelecerem derrogações (*alt.1 Bonde*)
- Prever que o Conselho delibere por unanimidade (*alt.2 Lang+4 Convencionais; alt.5 Roche; alt.7 Teufel; alt.8 Christophersen; alt.9 Hain; alt.13 Fischer*)
- Manter o processo actual, mas prever a consulta ao Comité Económico e Social (*alt.6 Sigmund e 2 observadores*)
- Alargar o âmbito de aplicação deste artigo aos familiares, bem como a "outras pessoas que residam legalmente na União" (*alt.3 Michel +4; cf., no mesmo sentido, alt.11 van Laznker+15 e alt.12 Barnier e Vitorino*)
- No mesmo sentido que a alteração anterior, inserir esta disposição numa nova Subsecção 4 "Coordenação dos sistemas de segurança social", substituindo "trabalhadores" por "cidadãos europeus" (*alt.4 Pieters*)

Artigo III-19.º

- Alteração de redacção (*Hain*)

Artigo III-20.º

- Prever uma cláusula de derrogação para os Estados-Membros (*alt.1 Bonde*)
- Aditar o Comité das Regiões (*alt.2 Chabert*)

Artigo III-21.º

- Aditar o Comité das Regiões (*alt.1 Chabert*)

Artigo III-23.º

- Prever a unanimidade para a coordenação das medidas relativas ao acesso às actividades não assalariadas (*alt.1 Roche*) ou para os casos em que a execução das leis-quadro em pelo menos um Estado-Membro implique a alteração dos princípios legislativos aplicáveis do regime das profissões no que toca à formação e às condições de acesso das pessoas singulares (**ou colectivas**) (*alt.2 Teufel*)
- Referir que é aplicável o artigo III-18.º, relativo à segurança social (*alt.4 Farnleitner*)

- Aditar o Comité das Regiões (*alt.2 Chabert*)

Artigo III-26.º

Aditar o Comité das Regiões (*alt.1 Chabert*)

Artigo III-29.º

- Aditar o Comité das Regiões (*alt.1 Chabert*)
- Referência ao artigo III-18.º (*alt.2 Farnleitner*)

Artigo III-30.º

- Aditar o Comité das Regiões (*alt.1 Chabert*)

Artigo III-32.º

- Aditar que as disposições deste capítulo não impedem as autoridades públicas de estabelecerem determinadas exigências de qualidade para os serviços de interesse geral ou as autoridades locais ou regionais de estabelecerem serviços de interesse público nos seus territórios, desde que o prestador desses serviços se reja por regras transparentes e não receba subvenções (*alt.1 Bonde*)
- Aditar que as disposições deste capítulo não afectam as responsabilidades dos Estados em matéria de financiamento e organização dos serviços de saúde (*alt.2 Tiilikainen+5*)

Artigo III-33.º-A

- Prever uma nova disposição que garanta aos trabalhadores e empregadores, ou às respectivas organizações, o direito de apoiar acções ("*take sympathetic action*") para além das fronteiras dos Estados-Membros (*alt.1 Hjelm-Wallén + 3 Convencionais suecos*)

Artigo III-36.º

- Prever o processo legislativo ordinário para a fixação dos direitos da pauta aduaneira comum (*alt.1 Kaufmann*)

Artigo III-37.º

- Aditar na alínea d) um desenvolvimento racional e equilibrado do ponto de vista ambiental, bem como um nível adequado de expansão do consumo (*alt.1 Fayot e alt.2 Kaufmann e alt.3 Thorning*, no que respeita a este segundo elemento)

Artigo III-38.º

- Aditar o seguinte período: "Estas medidas não dizem respeito nem à aplicação do direito penal nacional nem à administração da justiça nos Estados-Membros" (*alt.1 Hain*)

Artigo III-39.º

- Aditar um número em que se especifique que o princípio da livre circulação de mercadorias não deve afectar o exercício dos direitos fundamentais, incluindo o direito à greve (*alt. 1 Gabaglio*)

Artigo III-40.º

- Aditar a protecção do ambiente (*alt.1 Fayot; alt.3 Farnleitner*) e a dos consumidores (*alt.2 Kaufmann*)

Artigo III-43.º

- Prever a consulta ao Comité Económico e Social nos n.ºs 2 e 3 (*alt.2 Borrell + 2; alt.4 Sigmund*)
- No n.º 2, acrescentar os movimentos de capitais susceptíveis de comprometerem as receitas fiscais ou o bom funcionamento dos sistemas fiscais na União, favorecendo a fraude ou a evasão fiscal (*alt.5 Barnier e Vitorino*)
- Suprimir o n.º 3 (*alt.3 Kaufmann*)
- Suprimir a regra da unanimidade no n.º 3 (*alt.6 Voggenhuber+3*)
- Prever a possibilidade de derrogações para os novos Estados-Membros ou para os territórios menos desenvolvidos dos Estados-Membros (*alt.1 Bonde*)

Artigo III-45.º

- Acrescentar a consulta ao Parlamento Europeu (*alt.1 Kaufmann*)

Artigo III-46.º

- Suprimir o artigo (*alt.3 de Vries*)

- Especificar que os regulamentos europeus ou decisões europeias devem identificar as pessoas singulares ou colectivas, os grupos ou as entidades que são objecto das medidas (*alt.1 Palacio*)

Artigo III-47.º

- Acrescentar na alínea c) do n.º 3 o progresso "ecológico" (*alt.2 Kaufmann*) ou respeitante ao ambiente (*alt.4 Fayot; alt.5 Thorning –Schmidt; alt.6 Voggenhuber + 3* – que preconizam a supressão da última alínea do n.º 3)
- Estipular que os acordos celebrados no âmbito de negociações colectivas entre parceiros sociais tendo em vista objectivos de política social não são abrangidos pelo n.º 1 (*alt.3 van Lanker + 9 Convencionais*)
- Prever que as empresas que violem as disposições em matéria de concorrência devam, em princípio, indemnizar os clientes capazes de provar danos (*alt.1 Bonde*)

Artigo III-49.º

- Prever o processo legislativo ordinário em vez de um acto adoptado pelo Conselho após parecer do Parlamento Europeu (*alt.1 Fischer e alt.2 Kaufmann*)

Artigo III-50.º

- Suprimir o termo "interno" que figura depois de "direito" (*alt.1 Hain*)

Artigo III-51.º

- Indicar que as empresas que tenham abusado da sua posição dominante devem indemnizar os clientes (*alt.1 Bonde*)
- Prever que não são abrangidos por este artigo os acordos celebrados no contexto de negociações entre as organizações de trabalhadores e empregadores no sentido de melhorar as condições de trabalho e o emprego (*alt.2 Gabaglio*)
- Aditar que a Comissão pode adoptar regulamentos relativos às categorias de acordos a cujo respeito o Conselho tenha actuado nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 83.º (*alt.3 Barnier e Vitorino*)

Artigo III-52.º

- No n.º 2, suprimir "económico" (*alt.2 Kaufmann e alt.3 van Lancker + 9 Convencionais; alt.7 Paciotti + 16 Convencionais*) ou aditar serviços de interesse "social" remetendo para o artigo III-3.º (*alt.1 De Rossa*)
- Incluir a possibilidade da adopção de leis-quadro (*alt.2 Kaufmann*)
- Referência à Carta (Parte II da Constituição) (*alt.7 acima mencionada*)
- Prever no n.º 3 que os regulamentos europeus são vinculativos apenas quanto aos objectivos a atingir (*alt.4 Hain*)
- Prever no n.º 3 leis europeias (*alt.5 Wuermeling*)
- Substituir o n.º 2 por outro número que atribua um papel às autarquias responsáveis pela organização do serviço em questão (*alt.6 Voggenhuber + 3*)

Artigo III-53.º

- Admitir como auxílios estatais compatíveis com o mercado interno, na acepção do n.º 1, os auxílios que se destinem:
 - às ilhas a que se refere o segundo parágrafo do artigo III-111.º (*alt.1 de Villepin*)
 - a promover actividades de protecção do ambiente (*alt.2 Fayot, alt.9 Voggenhuber +3; no mesmo sentido, alt.7 Hjelm– Wallén*)
 - a promover a cultura e a conservação do património (*alt.4 Michel + 4 Convencionais*)
 - a facilitar o desenvolvimento de determinadas actividades ou de determinadas regiões económicas, quando não provoquem alterações às trocas comerciais que sejam contrárias ao interesse comum (*alt.5 Teufel+2*)
- Indicar que não constitui auxílio estatal o benefício concedido por uma autoridade pública a uma empresa encarregada da gestão de serviços de interesse geral se o benefício em questão não ultrapassar os custos suplementares suportados pela empresa para garantir a continuidade e a universalidade do serviço (*alt.6 van Lancker + 8 Convencionais*)
- Prever o processo legislativo ordinário para a determinação das categorias de auxílios que devem ser considerados compatíveis com o mercado interno (*alt.3 Kaufmann*)
- Prever o Comité das Regiões (*alt.8 Chabert*)

Artigo III-54.º

- Aditar um número novo segundo o qual a Comissão possa adoptar regulamentos relativos às categorias de auxílios estatais relativamente aos quais o Conselho tenha determinado, nos termos do artigo 89.º, que podem ser dispensados do processo previsto no n.º 3 (*alt.1 Barnier e Vitorino*)
- Prever a consulta ao Comité das Regiões e às autoridades regionais e locais (*alt.2 Chabert*)

Artigo III-55.º

- Substituir o acto do Conselho pelo processo legislativo ordinário (*alt.1 Fischer e alt.2 Kaufmann*) ou por uma lei europeia (*alt.4 Wuermeling*)
- Prever a consulta ao Comité das Regiões (*alt.3 Chabert*)

Artigo III-59.º

- Prever no n.º 1 o processo legislativo ordinário e suprimir o n.º 2 (*alt.1 Berès+4; alt.3 Brok+22 Convencionais; alt.8 Michel + 4*, que estabelece uma lista das medidas em matéria de impostos directos ou indirectos)
- Aditar no n.º 1 o imposto sobre as sociedades (*alt.1 Berès + 4*)
- Aditar a evasão fiscal (*alt.18 de Vries + 1*)
- Prever, no n.º 1, a maioria qualificada para a cooperação administrativa no âmbito da luta contra a fraude e, no n.º 2 (novo), a unanimidade (por derrogação) para os impostos especiais de consumo. Especifica-se que este artigo não é aplicável aos impostos sobre a energia, cujo principal objectivo é a protecção do ambiente (*alt.23 Fischer*)
- Manter o processo, mas substituir a unanimidade pela maioria qualificada do Conselho (*alt.5 Duff + alt.13 Lequiller; alt.14 Lamassoure*)
- Prever a maioria qualificada para as medidas fiscais respeitantes ao ambiente (*alt.6 Fayot*), ao ambiente e à tributação da energia (*alt.19 Tiilikainen+5*) ou à evasão fiscal (*alt.20 Farnleitner*) ou à evasão fiscal ou à modernização ou simplificação da legislação existente (*alt.5 Duff + alt.11 Barnier+3*, que suprime "cooperação administrativa") ou ao mercado interno, às situações de discriminação, de dupla isenção ou de dupla tributação (*alt.4 de Villepin*)
- Prever a unanimidade sem excepções, suprimindo o n.º 2 (*alt.7 Hjelm-Wallén + 4 Convencionais; alt.9 Roche; alt.15 Hain; alt.21 Hübner*)

- Propor a maioria superqualificada no Conselho e a maioria dos membros que compõem o Parlamento (*alt.16 Voggenhuber + 2*)
- Especificar que esta disposição não deve impedir os Estados-Membros de protegerem a produção de energia sustentável ("sustainable energy") (*alt.2 Bonde*);
- Aditar o Comité das Regiões (*alt.12 Chabert*) ou o Comité Económico e Social (*alt.20 Farnleitner*)

Artigo III-60.º

- Supressão deste artigo, por prever que o Conselho deve deliberar previamente por unanimidade (*alt.2 Duff; alt.13 Barnier + 3*, ver adiante alteração dos mesmos ao artigo III-62.º) ou, pelo contrário, porque se deseja manter a unanimidade em todos os casos (*alt.4 Hjelm-Wallén + 4 Convencionais; alt.6 Roche; alt.10 Hain*)
- Prever o processo legislativo ordinário (*alt.5 Michel + 4; alt.8 Duhamel + 14*)
- Substituir a unanimidade pela maioria qualificada e aditar a evasão fiscal, o mercado interno, as situações de discriminação, de dupla isenção ou de dupla tributação (*alt.1 Villepin, alt.9 Lequiller ver também alt.3 Gabaglio*)
- Substituir a unanimidade pela maioria qualificada para determinados aspectos transfronteiras dos impostos directos e dos impostos sobre a energia, que têm por principal objectivo a protecção do ambiente (*alt.15 Fischer*)
- Redigir esta disposição nos mesmos termos que o artigo III-59.º (*alt.7 Teufel; alt.12 Farnleitner*)
- Prever que as medidas que visam a harmonização das disposições nacionais no domínio da fiscalidade directa apenas sejam adoptadas pelo Conselho na medida em que essa harmonização seja necessária para o funcionamento do mercado interno ou para evitar distorções de concorrência (*alt.11 Wuermeling*)

Artigo III-61.º

- Prever o processo legislativo ordinário (*alt.1 Duhamel*)
- Prever a maioria qualificada do Conselho (*alt.3 Wuermeling*)
- Substituir o parecer do Parlamento Europeu pela aprovação (*alt.2 Kaufmann*)
- Fundir os artigos III-61.º e 62.º e suprimir os artigos III-63.º e 64.º, prevendo o processo legislativo ordinário (*alt.4 Brok*)
- Aditar o Comité das Regiões (*alt.5 Chabert*)

Artigo III-62.º

- Especificar que o n.º 1 se não aplica às disposições fiscais, excepto no que respeita às medidas em matéria de base de tributação das empresas, cooperação administrativa e luta contra a fraude e evasão fiscais (*alt.2 Duff; alt.3 Barnier e Vitorino*)
- Aditar no n.º 2 a protecção dos animais (*alt.10 Maij-Weggen*)
- As medidas relativas à aproximação das normas nacionais devem incidir directa e essencialmente sobre o funcionamento do mercado interno e devem ter efectivamente por objectivo suprimir os entraves à liberdade de circulação das pessoas, mercadorias, capitais e serviços ou evitar distorções de concorrência (*alt.4 Teufel+2*)
- Aditar no n.º 3 a protecção veterinária e indicar "o nível mais elevado"; no n.º 5 aditar o princípio da precaução e no n.º 6 uma cláusula de caducidade ("*sunset clause*") se a Comissão não apresentar propostas de medidas a adoptar (*alt.1 Bonde*)
- Prever a protecção mais elevada num Estado-Membro e os mais elevados níveis de protecção existentes noutros (*alt.9 Thorning– Schmidt*)
- Aditar o Comité das Regiões (*alt.8 Chabert*)

Artigo III-63.º

- Substituir o processo legislativo ordinário por um acto do Conselho (*alt.1 Roche*)
- Alteração de redacção (*alt.2 Hain*)

Artigo III-65.º (novo)

- Supressão dos dois últimos períodos, relativos à unanimidade para os regimes linguísticos (*alt.1 Hjelm-Wallén+2; alt.2 Kaufmann; alt.3 Lennmarker e alt.4 Duhamel + 1; alt.8 de Vries; alt.10 Barnier e Vitorino*)
- Aditar o estatuto da sociedade europeia (*alt.5 Wuermeling*)
- Substituir "intelectual" por "industrial" e "autorização, coordenação e controlo" por "pedido" ("*application*") e "registo" (*alt.9 Tiilikainen + 5*)
- Alteração de redacção (*alt.7 Hain*)

Lista das alterações

Secção 1

Artigo III 11.º

1. Kaufmann

Artigo III 12.º

1. Bonde

Artigo III 13.º

1. Hain

Secção 2

Artigo III 15.º

1. Hain
2. Kaufmann

Artigo III 16.º

1. Bonde
2. Chabert + 5 Convencionais
3. Lopes + 1 Convencional

Artigo III 17.º

1. Chabert + 5 Convencionais

Artigo III 18.º

1. Bonde
2. Lang + 4 Convencionais
3. Michel + 4 Convencionais
4. Pieters
5. Roche
6. Sigmund + 2 Convencionais
7. Teufel
8. Christophersen
9. Hain
10. De Vries + 1 Convencional
11. Van Lancker + 15 Convencionais
12. Barnier + 3 Convencionais
13. Fischer

Artigo III 19.º

1. Hain

Artigo III 20.º

1. Bonde
2. Chabert + 5 Convencionais

Artigo III 21.º

1. Chabert + 5 Convencionais

Artigo III 23.º

1. Roche
2. Teufel
3. Chabert + 5 Convencionais
4. Farnleitner

Artigo III 26.º

1. Chabert + 5 Convencionais

Artigo III 29.º

1. Chabert + 5 Convencionais
2. Farnleitner

Artigo III 30.º

1. Chabert + 5 Convencionais

Artigo III 32.º

1. Bonde
2. Tiilikainen + 5 Convencionais

Artigo III 33.º

1. Hain
2. Hjelm-Wallén + 2 Convencionais

Artigo III 36.º

1. Kaufmann

Artigo III 37.º

1. Fayot
2. Kaufmann
3. Thorning-Schmidt

Artigo III 38.º

1. Hain

Artigo III 39.º

1. Gabaglio

Artigo III 40.º

1. Fayot
2. Kaufmann
3. Farnleitner

Secção 4

Artigo III 43.º

1. Bonde
2. Borrell + 2 Convencionais
3. Kaufmann
4. Sigmund + 2 Convencionais
5. Barnier + 3 Convencionais
6. Voggenhuber +3 Convencionais

Artigo III 45.º

1. Kaufmann

Artigo III 46.º

1. Palacio
2. Hain
3. de Vries + 1 Convencional

Artigo III 47.º

1. Bonde
2. Kaufmann
3. Van Lancker + 9 Convencionais
4. Fayot
5. Thorning-Schmidt
6. Voggenhuber + 3 Convencionais
7. de Vries + 1 Convencional

Artigo III 49.º

1. Fischer
2. Kaufmann

Artigo III 50.º

1. Hain

Artigo III 51.º

1. Bonde
2. Gabaglio
3. Barnier + 3 Convencionais

Artigo III 52.º

1. De Rossa
2. Kaufmann
3. Van Lancker + 10 Convencionais
4. Hain
5. Wuermeling
6. Voggenhuber + 4 Convencionais
7. Paciotti + 16 Convencionais

Artigo III 53.º

1. De Villepin
2. Fayot
3. Kaufmann
4. Michel + 4 Convencionais
5. Teufel + 2 Convencionais
6. Van Lancker + 8 Convencionais
7. Hjelm-Wallén
8. Chabert + 5 Convencionais
9. Voggenhuber + 3 Convencionais

Artigo III 54.º

1. Barnier + 3 Convencionais
2. Chabert + 5 Convencionais

Artigo III 55.º

1. Fischer
2. Kaufmann
3. Chabert + 5 Convencionais
4. Wuermeling

Secção 6

Artigo III 57.º

1. Hain

Artigo III 59.º

1. Beres + 4 Convencionais
2. Bonde
3. Brok + 22 Convencionais
4. De Villepin
5. Duff
6. Fayot
7. Hjelm-Wallén + 4 Convencionais
8. Michel
9. Roche
10. Teufel
- 11.
12. Chabert + 5 Convencionais
13. Lequiller
14. Lamassoure
15. Hain
16. Voggenhuber + 2 Convencionais
17. Van Lancker + 16 Convencionais
18. De Vries + 1 Convencional
19. Tiilikainen + 5 Convencionais
20. Farnleitner
21. Hübner
22. Barnier + 3 Convencionais
23. Fischer

Artigo III 60.º

1. De Villepin
2. Duff
3. Gabaglio
4. Hjelm-Wallén + 4 Convencionais
5. Michel + 4 Convencionais
6. Roche
7. Teufel
8. Duhamel + 14 Convencionais
9. Lequiller
10. Hain
11. Wuermeling + 1 Convencional
12. Farnleitner
13. Barnier + 3 Convencionais
14. Fischer

Secção 7

Artigo III 61.º

1. Duhamel + 1 Convencional
2. Kaufmann
3. Wuermeling
4. Brok + 23 Convencionais
5. Chabert + 5 Convencionais

Artigo III 62.º

1. Bonde
2. Duff
3. Barnier + 3 Convencionais
4. Teufel + 2 Convencionais
5. Wuermeling
6. Bonde + 2 Convencionais
7. Hjelm-Wallén
8. Chabert + 5 Convencionais
9. Thorning Schmidt
10. Maij-Weggen

Artigo III 63.º

1. Roche
2. Hain

Artigo III 65.º

1. Hjelm-Wallén + 2 Convencionais
 2. Kaufmann
 3. Lennmarker
 4. Duhamel + 1 Convencional
 5. Wuermeling
 6. Roche
 7. Hain
 8. de Vries
 9. Tiilikainen
 10. Barnier + 3 Convencionais
-

SÍNTESE DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

PARTE III, TÍTULO III: POLÍTICAS E FUNCIONAMENTO DA UNIÃO

Capítulo II – Política económica e monetária

Secção I – Política Económica

Artigo III-66.º

- Duas alterações propõem que este artigo não seja incluído na secção sobre a política económica mas que passe a constituir um texto separado, intitulado "União Económica e Monetária" (alt.3 Brok + 25, alt 5 Farnleitner). Uma das alterações propõe que se suprima todo o artigo (alt.6 Gabaglio).
- Diversas alterações sugerem que se introduza uma referência à política social, quer no n.º 1, quer no n.º 2, ou em ambos (alt.2 Borrell + 2, alt.4 De Rossa, alt.9, Kaufmann + 20, alt.10 Sigmund +2, alt.11 Voggenhuber + 3).
- Duas alterações sugerem que sejam introduzidas diversas alterações redaccionais tendo em vista actualizar o texto e harmonizá-lo melhor com o resto da Constituição, assim como incluir uma referência explícita às taxas de câmbio irrevogáveis (alt.3 Brok + 25, alt.5 Farnleitner).
- Duas alterações propõem que se substitua o adjectivo "estáveis" por "sustentáveis" no n.º 3 (alt.7 Hain, alt.8 Hjelm-Wallen + 2). Uma outra alteração sugere que no n.º 3 se inclua uma referência ao "pleno emprego" (alt.1 Bonde).

Artigo III-67.º

- Diversas alterações pretendem incluir uma referência a uma "economia de mercado social e aberta" (alt.1 Borrell + 2, alt.3 Kaufmann + 20, alt.4 Sigmund + 2, alt.5 Voggenhuber + 3). Também existe uma proposta no sentido de se incluir uma referência à integração da política ambiental (alt.1 Borrell + 2, alt.3 Kaufmann + 20, alt.4 Sigmund + 2, alt.5 Voggenhuber + 3).

Artigo III-68.º

- Diversas alterações propõem que a referência à "recomendação da Comissão", no n.ºs 2 ou no n.º 4, ou em ambos, seja substituída por "proposta" da Comissão" (alt.1 Barnier + 3, alt.2 Beres + 13, alt.5 Gabaglio, alt.8 Hubner, alt.11 Kaufmann, alt.12 Lang, alt.13 Lequiller, alt.19 de Vries + 1).

- Algumas alterações prevêm uma papel mais importante do Parlamento Europeu em todo o processo. Há uma proposta no sentido de que as orientações gerais da política económica sejam adoptadas por uma decisão conjunta do Conselho e do Parlamento Europeu (com consulta aos parlamentos nacionais) (alt.2 Beres + 13). Outras sugerem a consulta ao Parlamento Europeu (e algumas também ao Comité Económico e Social) (alt.3 Borrell + 2, alt.5 Gabaglio, alt.11 Kaufmann, alt.15 Sigmund + 2, alt.18 Voggenhuber + 3). Existem também sugestões no sentido de que os Parlamentos nacionais sejam regularmente informados (alt.7 Helle, alt.14 Michel + 3).
- Uma alteração propõe que se volte à redacção do Tratado actual, suprimindo a referência à advertência da Comissão (alt.17 de Villepin, alt. 21 Fischer). Duas outras alterações propõem que se suprima a referência à exclusão da votação do Estado-Membro em causa no n.º 4 (alt.6 Hain, alt.9 Hjelm-Wallen).
- Diversas alterações propõem que as regras do procedimento de supervisão multilateral sejam estabelecidas por uma lei do Conselho e não pelo processo legislativo ordinário (alt.6 Hain alt.7 Helle, alt.10 Hjelm-Wallen+ 2, alt.16 Tiilikainen, alt.17 de Villepin, alt.19 de Vries, alt 21 Fischer).
- Uma alteração propõe que o acompanhamento da evolução da situação económica, previsto no n.º2, passe a ser da competência da Comissão e não do Conselho (alt.2 Beres + 20). Uma outra alteração sugere que se suprima no n.º 4 a referência às OGPE (alt.20 Wuermeling + 1).

Artigo III-69.º

- Duas alterações propõem que as medidas previstas no n.º 1 sejam adoptadas mediante uma lei europeia (alt.2 Michel + 2, alt.3 Van Lancker + 1). Uma alteração propõe que a decisão prevista no n.º 2 implique a aprovação prévia do Parlamento Europeu (alt.1 Kauffmann).

Artigo III-70.º

- Este artigo deu origem a apenas uma alteração relativa à questão da representação no BCE e à introdução de restrições aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento (alt.1 Bonde).

Artigo III-71.º

- Este artigo deu origem a apenas uma alteração que propõe algumas modificações de carácter redaccional no n.º 1 e sugere que no n.º 2 se substituam os termos "regulamentos ou decisões" por lei europeia (alt.1 Kaufmann).

Artigo III-72.º

- Este artigo suscitou apenas uma alteração no sentido de que seja modificada a redacção do n.º 1 e de que, no n.º 2, se substitua os termos "regulamentos ou decisões" por lei europeia (alt.1 Kaufmann).

Artigo III-73.º

- Diversas alterações propõem que se volte ao texto actual do n.º 6, substituindo "proposta" da Comissão por "recomendação" (alt.5 Hain, alt.6 Hjelm-Wallen + 2, alt.10 de Villepin, alt. 13 Fischer). Além disso, duas alterações propõem que volte a ser o Conselho a desencadear o mecanismo de alerta precoce e não a Comissão (alt.2 Farnleitner, alt.5 Hain) e duas outras propõem que se suprima a referência ao facto de o Estado-Membro em causa ser excluído da votação (alt.6 Hjelm-Wallen + 2, alt.5 Hain (unicamente para o n.º 6)).
- Diversas alterações propõem que a Comissão tenha o direito de apresentar propostas em vez de recomendações, nos termos do disposto no n.º 7 (alt.1 Beres + 14, alt.7 Gabaglio, alt.12 de Vries + 1). Existe também uma proposta no sentido de excluir da votação o Estado-Membro em causa, nos termos do disposto no n.º 7 (alt.12 de Vries + 1).
- Existem três alterações propondo que, no n.º 13, o instrumento mais adequado para substituir o Protocolo sobre o Procedimento relativo aos Défices Excessivos deverá ser uma lei europeia (alt.8 Kaufmann, alt.9 Michel + 4, alt.11 Voggenhuber + 3).
- Existe uma alteração que pretende instituir a consulta ao Parlamento Europeu durante todo o processo (alt.11 Voggenhuber + 3).
- Duas alterações sugerem que se substitua o termo "disposições" por "medidas" no n.º 9, de modo a que este fique mais próximo do texto do Tratado actual (alt.2 Farnleitner, alt.7 Hjelm-Wallen + 2).

Secção 2 – Política Monetária

Artigo III-74.º

- Diversas alterações propõem que, no n.º 1, se faça referência a uma economia de mercado social (alt.1 Beres + 18, alt.3 De Rossa, alt.5 Gabaglio, alt.9 Kaufmann + 12, alt.13 Sigmund + 2).
- Muitas alterações propõem que se substitua o processo legislativo referido no n.º 6 no que diz respeito às políticas relativas à supervisão prudencial pelo processo legislativo especial (lei do Conselho adoptada por unanimidade) (alt.2 Brok + 26, alt.6 Hain, alt.7 Heller, alt.8 Hjelm-Wallen + 2, alt.10 Kauppi, alt.11 Lang + 4, alt.12 Roche, alt.14 Tiilikainen + 4, alt.15 de Villepin).
- Há apenas uma modificação da redacção no n.º 1 (alt.7 Helle), assim como uma proposta de alteração de fundo deste número, que é incompatível com o texto do artigo I-29.º, na Parte I da Constituição.

Artigo III-75.º

- Uma alteração propõe que o instrumento referido no n.º 2 fique sujeito ao processo legislativo ordinário e não ao especial (alt.1 Kaufmann). Outra contribuição pretende esclarecer que se trata de uma lei ou lei-quadro do Conselho com consulta ao PE. Numa terceira surgem dúvidas sobre se o texto deste artigo será totalmente compatível com o do artigo I-29.º (alt.2 Tiilikainen + 5).

Artigo III-76.º

- As alterações a este artigo dizem exclusivamente respeito aos instrumentos e processos propostos no n.º 5. Todos foram de opinião que uma lei europeia (decisão tomada em conjunto com o Parlamento Europeu) não era adequada em nenhum dos dois casos e propuseram em contrapartida uma lei do Conselho. Existem ligeiras diferenças entre o processo proposto: alguns sugerem que o Conselho decida por unanimidade quando actuar sob proposta da Comissão e por maioria qualificada quando actuar por recomendação do BCE. (alt.1 Brok + 25, alt.3 Hain, alt.4 Hjelm-Wallén, alt.5 Lang + 4, alt.6 Tiilikainen + 5, alt.7 de Villepin, alt. 8 Fischer).

Artigo III-77.º

- Sem alterações

Artigo III-78.º

- Sem alterações

Artigo III-79.º

- Existe uma proposta de alteração a este artigo no sentido de que, no n.º 2, se esclareça que a publicação das decisões do BCE não poderá prejudicar as disposições relativas à publicação, previstas no n.º 2 do artigo 38.º e ainda de que o n.º 3 seja alterado, substituindo "decisões europeias" por leis europeias (alt.1 Kaufmann).

Artigo III-80.º

- Uma alteração sugere que se suprima este artigo (alt. 4 de Vries + 1). Uma outra propõe que se substitua o processo legislativo ordinário por uma disposição que permita ao Conselho adoptar leis europeias ou leis-quadro europeias por sua iniciativa, com consulta ao Parlamento Europeu (alt. 1 Hain).
- Duas outras alterações dizem respeito ao aditamento de um novo artigo a seguir ao artigo III-80.º. A primeira propõe que seja um artigo curto que institua o Eurogrupo (alt. 2 Lequiller); a segunda sugere que o artigo sobre os acordos relativos às taxas de câmbio (actualmente artigo III-223.º) seja transferido para o capítulo relativo à UEM (alt. 3 Tiilikainen).

Artigo III-81.º

N.B.: O artigo III-81.º foi suprimido na ultima versão da Parte III da Constituição que foi divulgada na Convenção com a cota CONV 802, tendo o seu conteúdo sido transferido para um nova Secção 3-A no capítulo relativo à UEM. O Secretariado recebeu no entanto sete alterações com base no texto inicial, que foram incluídas na análise relativa ao artigo III-85.º.

Secção 3 – Disposições institucionais

Artigo III-82.º

- Existem duas alterações para este artigo. A primeira propõe que, em relação às nomeações para a Comissão Executiva, se passe do "comum acordo" para a votação por maioria qualificada (alt. 1 Farnleitner). A segunda não apresenta propostas concretas nesta fase, mas sublinha que esta questão deverá ser abordada na CIG (alt. 2 Tiilikainen + 5).

Artigo III-83.º

- Só existe uma alteração a este artigo, sugerindo que, no n.º 3, o relatório anual do BCE seja igualmente enviado aos parlamentos nacionais (alt. 1 Helle).

Artigo III-84.º

- Uma das alterações propõe que se modifique a composição do Comité Económico e Financeiro, passando a um representante por Estado-Membro, três membros da Comissão e três do BCE (alt. 1 Brok + 26).
- Duas alterações propõem que se adite um novo artigo III-84.º-A, prevendo a existência do Comité de Política Económica (alt. 2 Palacio, alt. 4 de Vries + 1).
- Uma alteração prevê que o Parlamento Europeu seja consultado sobre a decisão que cria disposições específicas relativas ao Comité Económico e Financeiro e também que essa decisão inclua disposições sobre a transparência (alt. 3 Voggenhuber + 3).

Secção 3-A – Disposições específicas para os membros da zona euro

Artigo III-85.º

- Diversas alterações propõem que se suprima inteiramente o artigo III-85.º-A (alt. 5 Farnleitner, alt. 15 Teufel, alt. 22 Wuermeling). Existe também uma proposta que prevê que o Parlamento Europeu seja informado periodicamente, assim como algumas modificações da redacção (alt. 13 Michel + 4). Além disso, uma alteração propõe especificamente que se suprima a referência à zona euro (alt. 3 Brok + 24).
- Três alterações propõem a supressão do artigo III-85.º-B (alt. 10 Hain, alt. 16 Tiilikainen +5, alt. 18 de Vries + 1). Uma alteração propõe que se suprima a referência à zona euro (alt. 12 Lang + 4), outra, já apresentada para o antigo artigo III-81.º, propõe que as disposições do Protocolo relativo ao Eurogrupo sejam integradas na Constituição (alt. 2 ao III-81.º Beres + 6).
- Em relação ao artigo III-85.º-C duas alterações sugerem que a representação externa da zona euro seja confiada à Comissão (alt. 2 Beres + 6, alt. 4 Brok + 24). Uma alteração pretende que se esclareça que é o Conselho e não os Estados-Membros que decidem qual a posição da União a nível internacional (alt. 1 Barnier + 3). Diversas outras alterações têm por objectivo ou limitar o âmbito de aplicação do artigo (alt. 14 Roche), ou aproximar mais o texto do actual n.º 4 do artigo 111.º (alt. 6 Farnleitner, alt. 17 de Villepin), ou ainda salvaguardar as competências nacionais (alt. 19 de Vries + 1). Uma alteração propõe que o Parlamento Europeu seja informado periodicamente das decisões adoptadas ao abrigo deste artigo. Uma alteração propõe que as disposições sobre a participação na votação se apliquem tanto ao n.º 1 como ao n.º 2 (alt. 11 Lamassoure). Uma alteração já apresentada para o antigo artigo III-81.º propõe que a representação externa da zona euro seja explicitamente conferida ao Vice-Presidente da Comissão responsável pelas questões económicas e monetárias.

Secção 4 – Disposições transitórias

Artigo III-86.º

- Quatro alterações propõem que se alargue a lista de medidas em relação às quais as decisões são tomadas por membros da zona euro (défices excessivos, OGPE e supervisão multilateral) (alt. 1 Barnier + 3, alt. 3 Farnleitner, alt. 5 Michel + 4, alt. 6 de Villepin, alt. 7 Fischer). Uma alteração propõe que as disposições do artigo III-85.º-A sejam introduzidas no artigo III-86.º (alt. 7 Fischer). Uma outra alteração propõe que se suprima a alínea a) do n.º 2 e uma outra que se especifique no n.º 5 que o limite é de 60% (alt. 2 Beres + 2).

Artigo III-87.º

- Uma alteração propõe que as decisões relativas à revogação de uma decisão sejam tomadas por maioria qualificada (alt.1 Barnier + 3), e uma outra que os Estados-Membros que beneficiem de derrogações não possam participar na votação (alt.4 Michel + 4)
- Uma alteração propõe que seja acrescentada uma referência suplementar ao n.º 2 do artigo III-73.º na alínea b) do n.º 1 deste artigo e que seja incluída uma referência ao Sistema Monetário Europeu na alínea c) do n.º 1 (alt. 5 Fischer).
- Há uma pequena alteração de carácter redaccional ao n.º 1 (alt.2 Borrell + 2).

Artigo III-88.º

- Sem alterações.

Artigo III-89.º

- Sem alterações.

Artigo III-90.º

- Há uma proposta de alteração no sentido de que se substitua a referência a regulamentos e decisões por uma referência a leis europeias. (alt.1 Kaufmann).

Artigo III-91.º

- Sem alterações.

PROTOCOLO RELATIVO AO EUROGRUPO

- Duas alterações propõem a sua supressão e uma propõe que seja substituído por uma declaração (alt.5 Hain, alt.9 Tiilikainen + 5)
- Diversas alterações sugerem que a Presidência seja exercida pela Comissão (alt.4 Duff, alt.10 Voggenhuber), ou que ao menos se deixe em aberto essa possibilidade (alt.3 Brok + 24). Numa alteração propõe-se que se declare explicitamente que a Comissão é membro do Eurogrupo (alt.1 Barnier + 3), ou que a Comissão está encarregada da preparação das reuniões (alt.12 de Vries + 1).
- Quanto à questão da duração da Presidência, existem propostas de pelo menos um ano (alt.1 Barnier), dois anos e meio (alt.2 Beres), supressão de todas as referências à Presidência (alt.7 Roche), alinhamento do mandato pelo futuro mandato do Presidente do ECOFIN (alt.6 Michel + 3). A alt.3 Brok + 24 é uma sugestão de carácter redaccional que não se aplica à versão portuguesa.
- Existem alterações que propõem a supressão da primeira frase do preâmbulo (alt.8 Teufel), do artigo 2.º (alt.11 Wuermeling) e que o Parlamento Europeu seja regularmente informado (alt.10 Voggenhuber + 3).

LISTA DAS ALTERAÇÕES

Artigo III-66.º

1. Bonde
2. Borrell, Carnero, Diego Lopez-Garrido
3. Brok, Azevedo, Akcam, Almeida Garrett, Altmaier, Brejc, Demetriou, Figel, Fogler, Frendo, Kauppi, Kelam, Lamassoure, Lenmarker, Liepina, Maij-Weggen, Piks, Rack, Santer, Szajer, Teufel, Van Der Linden, Vilen, Kauppi, Van Dijk, Wittbrodt
4. Proinsias De Rossa
5. Farnleitner
6. Gabaglio
7. Hain
8. Hjelm-Wallén, Petersson, Lekberg
9. Kaufmann, Van Lancker, Gabaglio, Briesch, Duhamel, Thorning- Schmidt, Carnero - Gonzalez, Marinho, Fayot, Paciotti, Beres, Mc Avan, Berger, Einem, Di Rupo, Andriukaitis, Severin, Meyer, Martini, De Rossa, Badinter
10. Sigmund, Briesch, Frerichs
11. Voggenhuber, Wagener, Nagy, MacCormick

Artigo III-67.º

1. Borrell, Carnero, Lopez-Garrido
2. Gabaglio
3. Kaufmann, Van Lancker, Gabaglio, Briesch, Duhamel, Thorning- Schmidt, Carnero - Gonzalez, Marinho, Fayot, Paciotti, Beres, Mc Avan, Berger, Einem, Di Rupo, Andriukaitis, Severin, Meyer, Martini, De Rossa, Badinter
4. Sigmund, Briesch, Frerichs
5. Voggenhuber, Wagener, Nagy, Lichtenberger

Artigo III-68.º

1. Barnier, Vitorino, O'Sullivan, Ponzano
2. Berès, Duhamel, Fayot, Einem, Paciotti, Van Lancker, Thorning-Schmidt, Marinho, Carnero, Berger, Andriukaitis, Severin, Martini, De Rossa
3. Borrell, Carnero, Lopez-Garrido
4. Gabaglio
5. Hain
6. Helle
7. Hübner
8. Hjelm-Wallén, Petersson, Lekberg
9. Hjelm-Wallén, Petersson, Lekberg
10. Kaufmann
11. Lang, Kelam, Hololei, Tonisson, Reinsalu
12. Lequiller
13. Michel, di Rupo, Chevalier, Nagy
14. Briesch, Frerichs
15. Tiilikainen, Peltomäki, Kiljunen, Vilén, Takkula
16. de Villepin
17. Voggenhuber, Wagener, Nagy, MacCormick
18. de Vries, de Bruijn

19. Wuermeling, Altmaier
20. Fischer

Artigo III-69.º

1. Kaufmann
2. Michel, di Rupo, Van Lancker, Chevalier
3. Van Lancker, Kaufmann

Artigo III-70.º

1. Bonde

Artigo III-71.º

1. Kaufmann

Artigo III-72.º

1. Kaufmann

Artigo III-73.º

1. Berès, Duhamel, Fayot, Einem, Paciotti, Van Lancker, Marinho, Carnero, Berger, Andriukaitis, Severin, Meyer, Martini, De Rossa, Badinter
2. Farnleitner
3. Gabaglio
4. Hain
5. Hjelm-Wallén, Petersson, Lekberg
6. Hjelm-Wallén, Petersson, Lekberg
7. Kaufmann
8. Michel, di Rupo, Van Lancker, Chevalier Nagy
9. de Villepin
10. Voggenhuber, Wagener, Nagy, MacCormick
11. de Vries, de Bruijn
12. Fischer

Artigo III-74.º

1. Berès, Duhamel, Fayot, Einem, Paciotti, Kaufmann, Van Lancker, Gabaglio, Briesch, Thorning-Schmidt, Marinho, Carnero - Gonzalez, Mc Avan, Berger, Di Rupo, Andriukaitis, Severin, Martini, De Rossa, Badinter
2. Brok, Azevedo, Akcam, Almeida Garrett, Altmaier, Brejc, Demetriou, Figel, Fogler, Frendo, Giannakou, Kauppi, Kelam, Lenmarker, Liepina, Maij-Weggen, Piks, Rack, Santer, Stockton, Szajer, Teufel, Van Der Linden, Vilen, Kauppi, Van Dijk, Wittbrodt, Wuermeling
3. De Rossa
4. Gabaglio
5. Hain
6. Helle
7. Hjelm-Wallén, Petersson, Lekberg

8. Kaufmann, Van Lancker, Gabaglio, Briesch, Duhamel, Thorning- Schmidt, Carnero-Gonzalez, Fayot, Paciotti, Beres, Mc Avan, Berger, Einem, Di Rupo
9. Kauppi
10. Lang, Kelam Hololei, Tõnisson, Reinsalu
11. Roche
12. Sigmund, Briesch, Frerichs
13. Tiilikainen, Peltomäki, Kiljunen, Vilén, Takkula
14. de Villepin
15. Hjelm-Wallén, Petersson, Lekberg
16. Fischer

Artigo III-75.º

1. Kaufmann
2. Tiilikainen, Peltomäki, Kiljunen, Vilén, Takkula, Helle
3. Fischer

Artigo III-76.º

1. Brok, Azevedo, Akcam, Almeida Garrett, Altmaier, Brejc, Demetriou, Figel, Fogler, Frendo, Giannakou, Kauppi, Kelam, Lennmarker, Liepina, Maij-Weggen, Paks, Rack, Santer, Szajer, Teufel, Van Der Linden, Vilen, Kauppi, Van Dijk, Wittbrodt
2. Hain
3. Hjelm-Wallén, Petersson, Lekberg
4. Lang, Kelam, Hololei, Tõnisson, Reinsalu
5. Tiilikainen, Peltomäki, Kiljunen, Vilén, Takkula, Helle
6. de Villepin
7. Fischer

Artigo III-79.º

1. Kaufmann

Artigo III-80.º

1. Hain
2. Lequiller
3. Tiilikainen, Peltomäki, Kiljunen, Vilén, Takkula, Helle
4. de Vries, de Bruijn

Artigo III-81.º

1. Berès, Duhamel, Fayot
2. Berès, Duhamel, Fayot, Andriukaitis, Paciotti, Floch, Horvat
3. Brok, Azevedo, Lequiller, Akcam, Altmaier, Brejc, Demetriou, Figel, Fogler, Frendo, Kauppi, Kelam, Lennmarker, Liepina, Maij-Weggen, Paks, Rack, Santer, Szajer, Van Der Linden, Vilen, Kauppi, Van Dijk, Wittbrodt, Wuermeling
4. Michel, di Rupo, Van Lancker Chevalier, Nagy

5. Roche

Artigo III-82.º

1. Farnleitner
2. Tiilikainen, Peltomäki, Kiljunen, Vilén, Takkula, Helle

Artigo III-83.º

1. Helle

Artigo III-84.º

1. Brok, Azevedo, Akcam, Almeida Garrett, Altmaier, Brejc, Demetriou, Figel, Fogler, Frendo, Giannakou, Kauppi, Kelam, Lamassoure, Lennmarker, Liepina, Maij-Weggen, Piks, Rack, Santer, Szajer, Van Der Linden, Vilen, Kauppi, Van Dijk, Wittbrodt, Wuermeling
2. Palacio
3. Voggenhuber, Wagener, Nagy, MacCormick
4. de Vries, de Bruijn

Artigo III-85.º

1. Barnier, Vitorino, O’Sullivan et Ponzano
2. Pervenche Berès, Olivier Duhamel, Ben Fayot, Emilio Gabaglio, Elena Paciotti, Jacques Floch, Franc horvat
3. Brok, Azevedo, Akcam, Almeida Garrett, Altmaier, Brejc, Demetriou, Figel, Fogler, Frendo, Kauppi, Kelam, Lennmarker, Liepina, Maij-Weggen, Piks, Rack, Santer, Szajer, Teufel, Van Der Linden, Vilen, Van Dijk, Wittbrodt, Wuermeling
4. Brok, Azevedo, Lequiller, Akcam, Almeida Garrett, Altmaier, Brejc, Demetriou, Figel, Fogler, Frendo, Kauppi, Kelam, Lennmarker, Liepina, Maij-Weggen, Piks, Rack, Santer, Szajer, Van Der Linden, Vilen, Kauppi, Van Dijk, Wittbrodt, Wuermeling
5. Farnleitner
6. Farnleitner
7. Hain
8. Lamassoure
9. Lang, Kelam, Hololei, Tõnisson, Reinsalu
10. Michel, di Rupo, Van Lancker, Chevalier, Nagy
11. Roche
12. Teufel
13. Tiilikainen, Peltomäki, Kiljunen, Vilén, Takkula, Helle
14. de Villepin
15. de Vries, de Bruijn
16. de Vries, de Bruijn
17. Voggenhuber, Wagener, Nagy, MacCormick
18. Voggenhuber, Wagener, Nagy, MacCormick
19. Wuermeling

Artigo III-86.º

1. Barnier, Vitorino, O’Sullivan, Ponzano

- 2.- Berès, Duhamel, Fayot
3. Farnleitner
4. Hain
5. Michel, di Rupo, Van Lancker, Chevalier, Nagy
6. de Villepin
7. Fischer

Artigo III-87.º

1. Barnier, Vitorino, O’Sullivan, Ponzano
2. Borrell, Carnero, Lopez-Garrido
3. Michel, di Rupo, Van Lancker, Chevalier, Nagy
4. Fischer

Artigo III-88.º

1. Kaufmann

Artigo III-89.º

1. Kaufmann

PROTOCOLO RELATIVO AO EUROGRUPO

LISTA DAS ALTERAÇÕES

1. Barnier, Vitorino, O'Sullivan, Ponzano
 2. Berès, Lancker, Duhamel, Marinho, Paciotti, Carnero, Severin, Meyer, Thorning-Schmidt, Fayot, Martini, De Rossa
 3. Brok, Azevedo, Akcam, Altmaier, Brejc, Demetriou, Figel, Fogler, Frendo, Giannakou, Kauppi, Kelam, Lennmarker, Liepina, Maij-Weggen, Piks, Rack, Santer, Szajer, Van Der Linden, Vilen, Kauppi, Van Dijk, Wittbrodt, Wuermeling
 4. Duff
 5. Hain
 6. Michel, di Rupo, Van Lancker, Chevalier, Nagy
 7. Roche
 8. Teufel
 9. Tiilikainen, Peltomäki, Kiljunen, Vilén, Takkula, Helle
 10. Voggenhuber, Wagener, Nagy, MacCormick
 11. Wuermeling, Peter Altmaier
 12. de Vries, de Bruijn
-

FICHA DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

PARTE III, TÍTULO III, CAPÍTULO III

Secção 1:

H. Farnleitner solicita que se desloque toda a Secção 1 para o Capítulo V – domínios em que a União pode decidir desenvolver uma acção de coordenação, complemento ou apoio.

A. N. Duff propõe que se fundam os artigos III-92.º a 94.º num único artigo.

Artigo III-92.º

E. Gabaglio solicita que se substitua o termo "emprego" por "pleno emprego".

Artigo III-93.º

N.º 1:

A alteração apresentada por A. Van Lancker + 9 membros visa inverter a cronologia e a exigência de compatibilidade entre as políticas nacionais de emprego e as orientações gerais das políticas económicas (OGPE) e, como tal, que as políticas nacionais de emprego sejam tidas em conta na elaboração das OGPE.

N.º 1:

E. Gabaglio solicita que se substitua o termo "emprego" por "pleno emprego".

Artigo III-94.º

Grande número de membros da Convenção solicita que se substitua o termo "emprego" por "pleno emprego". (alt. Gabaglio, alt. De Rossa, alt. Kaufmann + 12, Roche, Tiilikainen + 5).

E. Gabaglio pretende que se substitua o n.º 2 por um texto que constitua uma base jurídica para a adopção pelo Conselho de regulamentos e decisões que visem promover o papel dos parceiros sociais na coordenação das políticas de emprego.

Artigo III-95.º

E. Gabaglio defende que se fale de directrizes em matéria de *pleno emprego* em toda esta disposição.

N.º 2: suprimir "anualmente" (De Vries e De Bruijn)

N.º 4:

- J. Borrell, C. Carnero e D. Lopez-Garrido: completar, referindo que as recomendações do Conselho serão tornadas públicas.
- P. Hain: acrescentar que o Conselho pode adoptar as recomendações "se o considerar adequado à luz dessa análise".
- substituir a recomendação por uma proposta da Comissão (De Vries e De Bruijn)

N.º 5: D. de Villepin propõe que o Parlamento Europeu seja consultado sobre o projecto de relatório conjunto do Conselho e da Comissão.

Artigo III-97.º

E. Gabaglio solicita que, na versão inglesa, os termos "management and labour" sejam substituídos por "the social partners".

Artigo III-98.º

No primeiro parágrafo, muitos são os membros da Convenção que solicitam que a referência a um nível de emprego elevado seja substituída por uma referência ao *pelo emprego* (alt. De Rossa, Gabaglio, que pretende igualmente que se fale de promoção do pleno emprego, Kaufmann + 12, Voggenhuber +4, que se referem ao pleno emprego "with quality jobs")

E. Helle solicita que se faça referência à Carta dos Direitos Fundamentais da União.

H. Farnleitner defende que se mencionem os princípios do modelo social europeu.

Na versão inglesa, E. Gabaglio solicita que se substituam os termos "management and labour" por "the social partners".

V. Spini pretende que se acrescente aos objectivos a promoção das formas associativas e de cooperação de carácter mutualista e sem fins lucrativos.

E. Gabaglio propõe que se insira um novo segundo parágrafo-A que preveja a possibilidade de a União e os Estados-Membros cooperarem com os países terceiros e as organizações internacionais competentes em matéria de política social (OIT e Conselho da Europa).

No segundo parágrafo, P. Hain propõe que se substitua a expressão "tendo em conta" por "respeitando".

J. –P. Bonde: acrescentar um parágrafo que especifique que os Estados-Membros cujos sistemas de segurança social são financiados essencialmente por impostos ou contratos colectivos podem decidir estabelecer as derrogações necessárias, mas que o Conselho pode decidir aplicar medidas de compensação contra esses Estados-Membros se estes, ao fazê-lo, obtiverem benefícios comparativos.

E. Teufel, P. Altmaier e J. Wuermeling solicitam também que se adite um parágrafo que especifique que as competências dos Estados-Membros em matéria de organização, financiamento e prestações sociais se mantêm inalteradas.

Artigo III-99.º

N.º 1

Vários membros da Convenção solicitam que se proceda a uma reformulação de alguns dos domínios em que a União pode actuar, e isto no intuito de que as decisões sobre estas matérias, redefinidas, sejam tomadas por maioria qualificada.

Assim, numerosas são as propostas de alteração que propõem que:

- se especifique, na alínea c), que os domínios visados são o da segurança social e da protecção social dos trabalhadores," com excepção do seu financiamento e organização" (Michel e Van Lancker +20);
- se suprima, na alínea f), a referência à co-gestão (Michel e Van Lancker + 20, Gabaglio);
- se suprima a alínea g) (Michel e Van Lancker +20).

Paralelamente a estas alterações, que visam definir melhor a esfera de acção da União, estes mesmos membros da Convenção, juntamente com G. De Vries, T. De Bruijn e J. Voggenhuber e mais 3 membros da Convenção, propõem que se suprima o n.º 3, de forma a que o processo legislativo se aplique a todas as matérias referidas neste artigo. E. Gabaglio solicita, contudo, que a unanimidade seja restringida às alíneas c) e f) e que, em relação à alínea f), se mantenha uma "ponte de ligação".

M. Barnier e A. Vitorino (+2) solicitam que se suprima a alínea g) e se mantenha a unanimidade unicamente para a alínea c), mas apenas até 30 de Outubro de 2009. Por esse motivo, solicitam também que se suprima a "ponte de ligação".

Por sua vez, D. de Villepin pretende que todos os domínios referidos no artigo III-99.º, com excepção do que menciona a alínea c) (segurança social e protecção social dos trabalhadores) fiquem sujeitos ao processo legislativo, tornando, assim, supérflua a "ponte" introduzida pelo Tratado de Nice. Propõe ainda que:

- na alínea g), deixe de se falar das " condições de emprego dos nacionais de países terceiros", passando a referir-se a sua "integração";
- na alínea j), se adite "tendo, nomeadamente, em conta o acesso à habitação".

T. Tiliikainen e mais 5 membros da Convenção pretendem que a alínea d) exclua os subsídios de desemprego e que a alínea g) inclua as autorizações de trabalho. Solicitam ainda que a unanimidade seja restringida às alíneas c) e g).

S. -Y. Kaufmann pretende, por sua vez, que na alínea f), se suprima a expressão "sem prejuízo do n.º 5".

E. Teufel, P. Altmaier e J. Wuermeling propõem que, na alínea g), se especifique que a competência dos Estados-Membros relativamente ao acesso dos nacionais de países terceiros ao mercado de trabalho se mantém inalterada.

No n.º 2, P. Berès e mais 5 membros da Convenção solicitam que a alínea b) seja alterada por forma a que a lei-quadro europeia possa estabelecer prescrições mínimas nos domínios referidos nas alíneas a) a j), e não apenas nas alíneas a) a i).

B. Fayot e P. de Rossa pretendem, por sua vez, que essa possibilidade seja alargada à alínea k).

P. Hain defende a supressão da referência aos instrumentos (lei ou lei-quadro).

No final do n.º 2 e do primeiro parágrafo do n.º 3, E. Gabaglio solicita que se acrescentem os parceiros sociais.

J. Wuermeling defende que se suprima a "ponte" prevista no n.º 3.

A. Van Lancker e mais 17 membros da Convenção, bem como E. Gabaglio, J. Voggenhuber e mais 3 membros solicitam que se suprima o n.º 6. Em contrapartida, J. Wuermeling pretende que se acrescente neste número que a alínea g) do n.º 1 não afecta as competências nacionais no que respeita ao acesso dos nacionais de países terceiros ao mercado de trabalho.

E. Teufel, P. Altmaier e J. Wuermeling propõem que se acrescente um n.º 7 que estabeleça que, nestes domínios, se aplica o quarto parágrafo do artigo III-98.º (cujo aditamento foi proposto por E. Teufel).

Por último, E. Gabaglio solicita que, na versão inglesa, se substitua "management and labour" por "the social partners".

Artigo III-100.º

E. Gabaglio solicita que, na versão inglesa, se substitua "management and labour" por "the social partners".

N.º 1: E. Gabaglio solicita que se acrescente *in fine* "respeitando a sua autonomia".

N.º 2: L. Michel e mais 4 membros da Convenção solicitam que se acrescente o termo "representativos" após "parceiros sociais", bem como uma série de critérios que permitam garantir essa representatividade. Por último, pedem que se publique anualmente no Jornal Oficial a lista dos parceiros sociais representativos.

Artigo III-101.º

E. Gabaglio solicita que, na versão inglesa, se substitua "management and labour" por "the social partners".

L. Michel e mais 4 membros da Convenção pretendem que se adite um novo n.º 1-A que crie uma base jurídica para a adopção de leis europeias que estabeleçam as regras relativas ao processo de negociação dos acordos entre parceiros sociais.

N.º 2: A. N. Duff propõe que o acordo seja aplicado por decisão da Comissão, a não ser que o Conselho ou o Parlamento Europeu o rejeitem. S. –Y. Kaufmann pretende que a aplicação se faça por regulamento do Conselho, após aprovação do Parlamento, enquanto que G. de Vries, T. De Bruijn e P. Hain propõem que seja através de uma lei-quadro.

Os membros da Convenção que defendem a passagem à maioria qualificada no âmbito do artigo III-99.º pretendem que se suprima o segundo parágrafo do n.º 2 (Barnier e Vitorino +2, Michel +4, Kaufmann, Voggenhuber +3). T. Tiilikainen, juntamente com mais cinco membros, pretendem que se restrinja a unanimidade às matérias abrangidas pelas alíneas c) e g) do n.º 1 do artigo 99.º.

Por sua vez, E. Gabaglio defende que os acordos sejam aplicados através de uma lei-quadro do Conselho, após consulta ao Parlamento. Propõe ainda que o Conselho só delibere por unanimidade nas matérias abrangidas pelas alíneas c) e f) do n.º 1 do artigo III-99.º.

P. De Rossa solicita que se suprima o segundo parágrafo do n.º 2.

L. Michel e mais quatro membros da Convenção pretendem que a Comissão informe o Parlamento da sua proposta e que o artigo III-101.º especifique que os acordos aplicados produzem os mesmos efeitos que uma lei ou uma lei-quadro.

Artigo III-102.º

E. Gabaglio solicita que, no último parágrafo, se acrescente que a Comissão consultará "os parceiros sociais".

Artigo III-103.º

E. Gabaglio solicita que, no n.º 3, se acrescente a consulta "aos parceiros sociais", enquanto que J. Chabert +5 pretendem que o Comité das Regiões seja consultado.

Artigo III-105.º

– Prever a consulta ao Comité das Regiões (Chabert + 5).

Artigo III-106.º

P. Berès +6 solicitam que se adite uma alínea d) que estabeleça a realização de consultas regulares e contactos apropriados com a sociedade civil.

E. Gabaglio solicita que, na versão inglesa, se substitua, no terceiro parágrafo, "management and labour" por "the social partners". B. Fayot pretende que, no terceiro parágrafo, se acrescente que a Comissão deverá estabelecer contactos com a sociedade civil organizada.

– Prever a consulta ao Comité das Regiões (Chabert + 5).

Artigo III-106.º-A

Grande número de propostas de alteração tem a ver com a introdução de um novo artigo 106.º-A, respeitante à coordenação das políticas sociais actualmente efectuada pelo método aberto de coordenação. As propostas de alteração apresentadas, respectivamente, por A. Van Lancker e L. Michel +11, P. de Rossa, M. Barnier e A. Vitorino +2 e P. Berès +5 apontam nesse sentido.

Artigo III-110.º

J.-P. Bonde pretende que se adite um parágrafo que especifique que o Fundo Social Europeu só presta ajuda financeira à metade mais pobre dos Estados-Membros.

Artigo III-111.º

J. Chabert +5 solicitam que, no final do primeiro parágrafo, se acrescente "a fim de facilitar a cooperação transfronteiras e inter-regional".

B. Fayot pretende que se acrescente "e sustentável" após "desenvolvimento harmonioso".

H. Thorning-Schmidt e J. Voggenhuber +2 solicitam que se acrescente "equilibrado e sustentável" e, no final deste primeiro parágrafo, "bem como a protecção e a melhoria do ambiente, respeitando os objectivos mencionados no artigo I-3.º".

L. Hjelm-Wallén e mais 2 membros da Convenção, bem como P. Hain, G. De Vries e T. De Bruijn, pretendem que se suprima a palavra "territorial".

D. de Villepin solicita que o segundo parágrafo seja reformulado e se acrescente um terceiro parágrafo, onde se mencionariam as regiões menos favorecidas e as ilhas com limitações naturais e disparidades de densidade populacional e se estabeleceria a aplicação de medidas específicas pela União a fim de integrar as regiões insulares no mercado interno.

J. Chabert + 5 pretendem que se adite, no final do segundo parágrafo: "Neste contexto, a União terá em conta as deficiências estruturais ligadas à insularidade, ao afastamento, à montanha e à baixa densidade populacional, nomeadamente sempre que estes factores sejam cumulativos ou agravados".

J. Voggenhuber + 2 pedem que se suprima a palavra "ilhas" no segundo parágrafo e se acrescente, no final, "e fomentar a protecção e a melhoria do ambiente nas diferentes regiões".

H. Hololei e T. Tiilikainen + 5 pretendem que se adite um parágrafo que refira que a União cooperará com os Estados vizinhos e as organizações internacionais a fim de incentivar o desenvolvimento sustentável e harmonioso do território da União.

Artigo III-113.º

H. Hololei e T. Tiilikainen + 5: acrescentar que o FEDER pode igualmente ter por objectivo corrigir os desequilíbrios em relação às regiões vizinhas e, como tal, promover a cooperação com os Estados vizinhos.

S.-Y. Kaufmann e J. Voggenhuber + 2 solicitam que se adite a palavra "sustentável" após "desenvolvimento". J. Voggenhuber + 2 pretendem ainda que se acrescentem as regiões "rurais, urbanas e piscatórias" após "industriais".

Artigo III-114.º

P. Hain solicita que o instrumento utilizado seja uma lei ou lei-quadro do Conselho.

L. Hjelm-Wallén e mais 3 membros da Convenção, e ainda D. Roche, defendem que se reintroduza o texto do actual Tratado CE com as alterações inseridas em Nice: decisão do Conselho por unanimidade, com possibilidade de se estabelecer uma "ponte" a partir de 2007. A. Palacio, E. Lopes e M. L. Antunes preconizam que a passagem à maioria qualificada no Conselho a partir de 2007 fique sujeita à adopção prévia do quadro financeiro plurianual. P. Hain defende a aprovação do Parlamento Europeu para além de uma decisão unânime do Conselho.

J.-P. Bonde pretende que se adite um parágrafo que especifique que os fundos estruturais se destinam à metade mais pobre dos Estados-Membros.

Artigo III-115.º-A

Diversas propostas de alteração preconizam o aditamento de um novo artigo III-115.º-A, sobre os serviços de interesse geral:

P. Berès e mais 5 membros da Convenção solicitam que se adite um novo artigo III-115.º-A que crie uma base jurídica para que a União estabeleça, por lei ou lei-quadro, princípios gerais aplicáveis a um serviço de interesse universal relativo a cada serviço de interesse geral.

E. Gabaglio pretende que, nesta matéria, sejam inseridos dois novos artigos. Segundo a proposta de E. Gabaglio, o Conselho deliberaria por unanimidade.

Artigo III-116.º

J. Borrell, C. Carnero e D. Lopez-Garrido, bem como N. MacCormick, pretendem que se estabeleça uma distinção entre a agricultura e a pesca.

G. De Vries e T. De Bruijn defendem a cisão do segundo parágrafo em dois.

H. Farnleitner propõe que se adite um parágrafo sobre um modelo agrícola europeu, que nele seria definido.

A. N. Duff propõe que se introduza um novo artigo III-116.º-A respeitante a novos objectivos para a política agrícola e das pescas.

Artigo III-117.º

J. Borrell, C. Carnero e D. Lopez-Garrido solicitam que se complete o Anexo I referido no artigo III-117.º.

A. N. Duff propõe que se defina neste artigo o que se entende por "produtos agrícolas" e que a lista desses produtos seja estabelecida por uma lei europeia.

G. De Vries e T. De Bruijn pretendem que se mencione "uma política da agricultura e pescas", de molde a restabelecer a concordância com o título desta Secção 4.

Artigo III-118.º

Vários membros da Convenção propõem uma revisão dos objectivos da PAC: (Bonde, Borrell, Carnero e Lopez-Garrido, Duff, Fayot, Hjelm-Wallén, Petersson e Lekberg, Thorning-Schmidt, Voggenhuber + 4). Todos eles apontam numa direcção mais ambientalista e se centram mais na qualidade da produção do que na quantidade, tal como acontece no texto actual.

H. Maij-Wegen propõe que, no n.º 2, se adite uma alínea d) relativa à qualidade dos produtos e ao bem-estar dos animais.

N. MacCormick propõe que, no n.º 2, se aditem duas alíneas relativas às especificidades da indústria da pesca.

Artigo III-119.º

A. N. Duff propõe que se reveja inteiramente o artigo III-119.º, nele enunciando as matérias em que a União pode legislar.

N.º 1:

- acrescentar "medidas estruturais nos domínios da agricultura e do ambiente" (Thorning-Schmidt)

N.º 2:

- segundo parágrafo: J. Borrell + 2 solicitam que se acrescente o respeito da preferência comunitária.

G. De Vries e T. De Bruijn pretendem que se suprima todo o texto após o primeiro parágrafo do n.º 2.

Artigo III-120.º

- A. N. Duff propõe que esta disposição seja substituída por um artigo consagrado ao FEOGA.

Artigo III-121.º

N.º 1:

- P. Hain solicita que se acrescente a palavra "adoptada" antes de "em conformidade".
- G. De Vries e T. De Bruijn pretendem que se substitua a expressão "na medida em que tal seja determinado" por "em função do que for determinado".

N.º 2:

- S. –Y. Kaufmann propõe que se suprima a referência ao instrumento e ao processo que permite a concessão de auxílios.
- J. Voggenhuber + 4 propõem que o instrumento seja uma lei-quadro.

Artigo III-122.º

L. Hjelm– Wallén, S. O. Peterson e S. Lekberg propõem que se substituam as OCM por programas-quadro plurianuais adoptados por lei europeia.

N.º 1:

- J. Chabert + 5 defendem a consulta ao Comité das Regiões.
- G. De Vries e T. De Bruijn solicitam que se substitua "elaboração" por "adaptação".

N.º 2:

- G. De Vries e T. De Bruijn defendem que a palavra "organização" figure no plural.
- J. Borrell, C. Carnero e D. Lopez-Garrido, bem como A. –M. Sigmund, R. Briesch e G. Frerichs, propõem que as leis e leis-quadro sejam adoptadas após consulta ao Comité Económico e Social.
- T. Tiilikainen + 5 propõem que as regras horizontais e as regras aplicáveis ao desenvolvimento rural financiado pelo FEOGA e pelo IFOP sejam estabelecidas por lei-quadro do Conselho, após consulta ao Parlamento.

N.º 3:

- J. Borrell, C. Carnero, D. Lopez-Garrido e J. Voggenhuber + 3 propõem que os regulamentos deixem de ser adoptados pelo Conselho, passando a sê-lo pela Comissão.
- D. de Villepin propõe que se reveja o texto a fim de acrescentar, entre as matérias em que o Conselho pode adoptar regulamentos, os mecanismos das organizações comuns dos mercados agrícolas e da política de desenvolvimento rural, bem como o modo de concessão e o nível das ajudas.
- S. –Y. Kaufmann propõe que as matérias enumeradas no n.º 3 deixem de ser objecto de regulamento do Conselho.
- T. Tiilikainen + 5 propõem que se suprima "fixação dos preços, dos direitos niveladores, das ajudas e das limitações quantitativas", limitando-se a disposição às quotas de pesca e acrescentando o controlo e a execução.
- E. Brok + 28 preconizam a consulta ao Parlamento Europeu.

M. Barnier e A. Vitorino + 2 propõem que se acrescente um n.º 4 que estabeleça que " a Comissão adopta os actos de execução das leis, leis-quadro, regulamentos e decisões previstos nos n.ºs 2 e 3".

Artigo III – 124.º

N.º 1:

- alínea a): suprimir "preservação e protecção" e acrescentar "património comum dos europeus" (de Villepin). Acrescentar "e da vida selvagem" (Maij-Weggen).
- alínea c): substituir "racional" por "responsável".
- acrescentar uma alínea e) sobre a conservação e a utilização sustentável da diversidade biológica (De Vries e De Bruijn).

N.º 2:

Primeiro parágrafo:

- substituir "elevado" por "máximo" nível de protecção do ambiente (Bonde).
 - substituir "um nível de protecção elevado" por "um elevado nível de qualidade" (de Villepin).
 - acrescentar "o princípio da substituição" após "acção preventiva" (Hjelm-Wallén).
- Segundo parágrafo: suprimir "nos casos adequados" e "não económicas" (Bonde).

N.º 3:

Alínea d): substituir "desenvolvimento económico e social" por "desenvolvimento sustentável" (de Villepin).

Artigo III-125.º

N.º 1:

- substituir "define as acções a empreender" por "adopta as medidas necessárias" (Fayot).

N.º 2:

- especificar que as acções previstas incluem as medidas de natureza fiscal (Michel + 4).

Foram apresentadas diversas propostas de alteração que apontam no sentido de a totalidade ou parte das matérias referidas no n.º 2 passarem a ser objecto de actos adoptados por maioria:

- Suprimir todo o n.º 2 (Fayot, Kaufmann, Michel + 4, Voggenhuber + 4, de Vries e De Bruijn)
- Suprimir a alínea a) e a subalínea ii) da alínea b), que passariam a ficar sujeitas à adopção por maioria qualificada (de Villepin, Lequiller)
- Substituir a unanimidade pela adopção conjunta pelo Conselho e pelo Parlamento (Duhamel e Berès)

T. Tiilikainen + 5 pretendem que se suprimam as alíneas a) a c), substituindo-as por quatro alíneas relativas ao planeamento urbano e rural, à gestão dos recursos hídricos, à utilização da terra, com excepção da gestão dos lixos, e à opção seguida pelos Estados-Membros em matéria de fontes de energia e de aprovisionamento.

P. Hain pretende que a palavra "medidas" seja substituída por "disposições".

E. Teufel, J. Wuermeling e P. Altmaier pretendem aditar, na subalínea i) da alínea b): "na medida em que seja respeitada a competência dos Estados-Membros em matéria de planeamento e urbanismo".

N.º 3:

- Suprimir o segundo parágrafo (Michel + 4)

Artigo III-126.º

L. Hjelm-Wallén solicita que se reveja a última frase, a fim de especificar que as medidas nacionais devem contribuir para os objectivos e corresponder à fundamentação exposta no artigo III-124.º.

Artigo III-126.º-A

J. Voggenhuber mais 5 membros da Convenção defendem que se insira um novo artigo que crie uma base jurídica específica para a protecção da saúde face aos perigos das radiações ionizantes.

Artigo III-127.º

N.º 1:

- substituir "elevado nível" por "o mais elevado nível" (Bonde).

N.º 2:

- substituir o texto introdutório por "na definição e execução das políticas e acções da União, será assegurado um elevado nível de defesa dos consumidores" (Hjelm-Wallén, Petersson e Lekberg).
- acrescentar uma alínea a)-A: "outras medidas, entre as quais medidas que garantam a execução efectiva das medidas adoptadas pela União a fim de atingir um elevado nível de defesa dos consumidores" (Hjelm-Wallén, Petersson e Lekberg)
- na alínea b), acrescentar a consulta ao Comité das Regiões (Chabert + 5).
- acrescentar uma alínea c) relativa às acções de promoção da integração da política dos consumidores nas outras políticas (Thorning-Schmidt).

N.º 4:

- substituir "disposições" por "medidas" (Hain).
- substituir "devem ser compatíveis" por "serão compatíveis" (Bonde).
- suprimir o último trecho (Hjelm-Wallén, Petersson e Lekberg).

Artigo III-127.º-A

S.-Y. Kaufmann propõe que se adite um novo artigo.

Artigo III-129.º

Fazer referência aos artigos I-3.º e III-2.º (Voggenhuber + 2)

Na alínea c):

Acrescentar a melhoria do desempenho ambiental, social e económico dos transportes (Fayot) e, na mesma ordem de ideias, a melhoria do desempenho social e ambiental dos transportes e a promoção dos modos de transporte não poluentes e com baixo consumo de energia (Voggenhuber + 2).

Acrescentar uma alínea c) à relativa às grandes orientações para as redes transeuropeias de transporte (Fayot).

Especificar que a negociação e a celebração de acordos internacionais no domínio dos transportes se regem pelas disposições da presente secção e do artigo III-222.º (de Villepin). G. de Vries apresentou uma proposta de alteração semelhante, embora proponha que esta especificação seja introduzida no artigo III-138.º.

Acrescentar que as exigências em matéria de protecção do ambiente devem ser integradas na definição e execução das políticas e actividades de transporte (Hjelm-Wallén).

Acrescentar um parágrafo que exija a unanimidade no Conselho para as disposições cuja aplicação possa afectar gravemente o nível de vida e de emprego em certas regiões (nomeadamente, a travessia dos Alpes) (Farnleitner, Lopes e Lobo Antunes).

Artigo III-130.º

Suprimir a exigência de unanimidade (Kaufmann).

Artigo III-133.º

N.º 3:

- substituir "regulamentos europeus ou decisões europeias" por "leis europeias" (Kaufmann).
- prever a consulta ao Comité das Regiões (Chabert + 5).

Artigo III-137.º

Suprimir este artigo (Duff).

Artigo III-138.º

Acrescentar um n.º 3: "A negociação e a celebração de acordos internacionais no domínio dos transportes regem-se pelas disposições da presente secção e do artigo III-222.º" (De Vries).

Artigo III-139.º

Substituir "telecomunicações" por "comunicações electrónicas" (Hain).

Artigo III-140.º

No final do n.º 1, S.-Y. Kaufmann propõe que se acrescente "social e ecológica" após "viabilidade económica". J. Voggenhuber (+2) propõe, na mesma perspectiva, que se acrescente "social e ambiental".

Artigo III-141.º

N.º 1:

- suprimir "da indústria" e acrescentar, após "da União", "a fim de realizar um espaço europeu da investigação em que os investigadores e os conhecimentos científicos e tecnológicos circulem livremente" (Michel +5 e Paciotti +17, Barnier +3).
- substituir "indústria" por "economia" (De Vries e De Bruijn).

Acrescentar um n.º 4 relativo à tomada em consideração das exigências em matéria de protecção do ambiente na definição e execução das políticas e actividades de investigação e desenvolvimento tecnológico (Hjelm-Wallén).

Artigo III-142.º

Acrescentar um novo parágrafo que especifique que "o n.º 2 do artigo I-12.º não se aplica às acções da União acima referidas. As acções desenvolvidas pela União nos termos da alínea b) supra não prejudicam a cooperação estabelecida pelos Estados-Membros com países terceiros e organizações internacionais" (Hain).

Artigo III-144.º

N.º 1:

- substituir "lei" por "decisão" (Hain).
- substituir "acções da União" por "acções financiadas pela União" (Barnier +3, Michel +4).
- acrescentar que tal não se aplica às acções referidas no novo artigo III-149.º-A, proposto por L. Dybkjaer.

N.º 4:

- substituir "regulamentos europeus ou decisões europeias" por "leis europeias" (Kaufmann).

Acrescentar um n.º 5 que refira que "complementando as acções previstas no programa-quadro plurianual, a lei estabelece as medidas necessárias à implementação do espaço europeu de investigação" (Barnier +3, Michel +4, Paciotti +15).

Artigo III-145.º

Prever a consulta ao Comité das Regiões (Chabert +5).

Artigo III-146.º

Prever a consulta ao Comité das Regiões (Chabert +5).

Artigo III-147.º

Prever a consulta ao Comité das Regiões (Chabert +5).

Artigo III-148.º

Acrescentar, num novo parágrafo, que "o presente artigo não prejudica a capacidade dos Estados-Membros para negociar nas instâncias internacionais e celebrar acordos internacionais." (Hain)

Artigo III-149.º

- prever a consulta ao Comité das Regiões (Chabert +5).
- aditar uma referência ao espaço de investigação europeu proposto por L. Dybkjaer num novo artigo III-149.º-A.
- substituir "regulamentos europeus ou decisões europeias" por "leis europeias" (Kaufmann).
- acrescentar que o Conselho actua "tendo devidamente em conta a qualidade e as normas científicas e tecnológicas e o impacto em termos de inovação" (De Vries e De Bruijn).

Artigo III-149.º-A

L. Dybkjaer propõe que se introduza um novo artigo que permita a adopção de leis e leis-quadro destinadas a criar um espaço de investigação europeu.

Artigo III-150.º

Suprimir este artigo (Hain, Lopes e Lobo Antunes, Teufel).

Especificar, no n.º 2, que a lei ou lei-quadro se limita a apoiar as acções dos Estados-Membros e suprimir a referência a um programa espacial europeu (Tiilikainen + 5).

Artigo III-151.º

J. Borrell, C. Carnero e D. Lopez-Garrido, bem como A.-M. Sigmund, R. Briesch e G. Frerichs, propõem que o relatório da Comissão seja igualmente apresentado ao Comité Económico e Social.

Artigo III-152.º

Substituir todo o artigo por um texto que faça referência à exigência de garantia de um desenvolvimento sustentável (de Villepin).

Suprimir este artigo (Teufel + 2, Hain)

N.º 1:

- suprimir "preservação" (Borrell + 2).
- acrescentar "de eficácia económica" após "a exigência" (Brok + 26).
- referir que a política energética tem por função garantir a durabilidade, a preservação e a melhoria do ambiente (Voggenhuber).
- alínea a): substituir "assegurar" por "estabelecer requisitos prévios para" (Tiilikainen + 5)
- alínea b):
 - acrescentar "sustentável" após "segurança" (Brok + 26).
 - suprimir esta alínea (Tiilikainen + 5, Wuermeling e Altmaier).
 - acrescentar "em tempo de crise" (De Vries e de Bruijn).
- acrescentar uma alínea b)-A relativa à segurança a longo prazo e à eliminação dos riscos (Voggenhuber e Lichtenberger).
- acrescentar três novas alíneas respeitantes às normas de segurança, à utilização da energia nuclear e às normas de segurança das instalações nucleares (Farnleitner).

Acrescentar um n.º 3 relativo à cooperação da União e dos Estados-Membros com os países terceiros e as organizações internacionais competentes e um n.º 4 que especifique que o disposto no n.º 1 não prejudica a soberania nacional sobre os recursos naturais (De Vries e de Bruijn).

Lista das alterações

Artigo III 92.º

1. Duff
2. Gabaglio
3. Teufel

Artigo III 93.º

1. Duff
2. Gabaglio
3. Van Lancker + 10 Convencionais

Artigo III 94.º

1. De Rossa
2. Duff
3. Gabaglio
4. Kaufmann + 13 Convencionais
5. Roche
6. Tiilikainen + 5 Convencionais

Artigo III 95.º

1. Borrel + 2 Convencionais
2. de Villepin
3. Gabaglio
4. Hain
5. de Vries + 1 Convencional

Artigo III 97.º

1. Gabaglio

Artigo III 98.º

1. Bonde
2. De Rossa
3. Farnleitner

4. Gabaglio
5. Hain
6. Hemm
7. Kaufmann + 14 Convencionais
8. Spini
9. Teufel
10. Voggenhubber

Artigo III 99.º

1. Barnier + 2 Convencionais
2. Beres + 5 Convencionais
3. Brok + 23 Convencionais
4. De Rossa-2 Convencionais
5. De Rossa-3 Convencionais
6. De Rossa-6 Convencionais
7. de Villepin
8. Fayot
9. Gabaglio
10. Hain
11. Kaufmann
12. Michel
13. Roche
14. Teufel + 2 Convencionais
15. Tiilikainen + 4 Convencionais
16. Van Lancker+ 17 Convencionais
17. Voggenhuber + 1 Convencional
18. Vries + 1 Convencionais
19. Wuermeling + 1 Convencional
20. Fischer

Artigo III 100.º

1. Gabaglio
2. Michel + 4 Convencionais

Artigo III 101.º

1. Barnier + 3 Convencionais
2. De Rossa
3. Duff
4. Gabaglio
5. Hain
6. Kaufmann
7. Michel + 4 Convencionais
8. Tiilikainen + 5 Convencionais
9. Voggenhuber + 3 Convencionais
10. de Vries + 1 Convencional
11. Fischer

Artigo III 102.º

1. Gabaglio

Artigo III 103.º

1. Chabert + 5 Convencionais
2. Gabaglio

Artigo III 105.º

1. Chabert + 5 Convencionais

Artigo III 106.º

1. Barnier + 3 Convencionais
2. Berès + 6 Convencionais
3. Berès + 5 Convencionais
4. Chabert + 5 Convencionais
5. De Rossa
6. De Rossa
7. Fayot
8. Fayot
9. Gabaglio
10. Michel + 3 Convencionais
11. Van Lancker + 18 Convencionais

Artigo III 110.º

1. Bonde

Artigo III 111.º

1. CHABERT + 5 CONVENCIONAIS
2. de Villepin
3. Fayot
4. Hain
5. Hjelm-Wallén + 2 Convencionais

6. Hololei
7. Thorning-Schmidt
8. Tiilikainen
9. Voggenhuber
10. de Vries + 1 Convencional
11. Fischer

Artigo III 112.º

1. Chabert + 5
2. Thorning-Schmidt

Artigo III 113.º

1. Hololei
2. Kaufmann
3. Tiilikainen + 5 Convencionais
4. Voggenhuber + 2 Convencionais

Artigo III 114.º

1. Bonde
2. de Villepin
3. Hain
4. Hjelm-Wallén + 2 Convencionais
5. Lopes
6. Palacio
7. Roche

Artigo III 115.º

1. Beres + 14 Convencionais
2. Gabaglio

Artigo III 116.º

1. Borrell + 2 Convencionais
2. Duff
3. Farnleitner
4. MacCormick
5. Nazaré Pereira
6. de Vries + 1 Convencional

Artigo III 117.º

1. Borrell 2 Convencionais
2. Duff
3. de Vries + 1 Convencional

Artigo III 118.º

1. Bonde
2. Bonde
3. Borrell + 2 Convencionais
4. Duff
5. Fayot

6. Hjelm-Wallén + 2 Convencionais
7. MacCormick
8. Maij-Weggen
9. Nazaré Pereira
10. Thorning-Schmidt
11. Voggenhuber + 4 Convencionais

Artigo III 119.º

1. Bonde
2. Borrell + 2 Convencionais
3. Thorning-Schmidt
4. de Vries + 1 Convencional
5. Duff

Artigo III 120.º

1. Duff

Artigo III 121.º

1. Hain
2. Kauffman
3. Voggenhuber + 3 Convencionais
4. de Vries + 1 Convencional

Artigo III 122.º

1. Barnier + 3 Convencionais
2. Borrell + 2 Convencionais
3. Borrell + 2 Convencionais
4. Brok + 29 Convencionais
5. Chabert + 5 Convencionais
6. de Villepin
7. Hain
8. Hjelm-Wallén + 2 Convencionais
9. Kaufmann
10. Roche
11. Sigmund + 2 Convencionais
12. Tiilikainen + 5 Convencionais
13. Voggenhuber + 3 Convencionais
14. de Vries + 1 Convencional

Artigo III 124.º

1. Bonde
2. Bonde
3. de Villepin
4. Hjelm-Wallén
5. Maij-Weggen
6. de Vries + 1 Convencional

Artigo III 125.º

1. Barnier + 3 Convencionais
2. de Villepin
3. Duhamel + 14 Convencionais
4. Fayot
5. Hain + 1 Convencional
6. Kaufmann
7. Lopes
8. Michel
9. Teufel
10. Tiilikainen
11. Voggenhuber
12. de Vries
13. Wuermeling
14. Lequiller

Artigo 126.º

1. Hjelm-Wallén
2. Voggenhuber + 6 Convencionais

Artigo 127.º

1. Bonde
2. Chabert + 5 Convencionais
3. Hain
4. Hjelm-Wallén + 2 Convencionais
5. Kaufmann
6. Thorning

Artigo III 129.º

1. de Villepin
2. Farnleitner
3. Fayot
4. Hjelm-Wallén
5. Lopes + 1 Convencional
6. Voggenhuber + 2 Convencionais

Artigo III 130.º

1. Kauffman

Artigo III 133.º

1. Chabert + 5 Convencionais
2. Kaufmann

Artigo III 137.º

1. Duff

Artigo III 138.º

1. de Vries + 1 Convencional

Artigo III 139.º

1. Hain

Artigo III 140.º

1. Kaufmann
2. Voggenhubber + 2 Convencionais

Artigo III 141.º

1. Barnier + 3 Convencionais
2. Hjelm-Wallén
3. Michel + 4 Convencionais
4. Paciotti + 16 Convencionais
5. de Vries + 1 Convencional

Artigo III 142.º

1. Hain

Artigo III 143.º

1. Costa + 1 Convencional

Artigo III 144.º

1. Barnier + 3 Convencionais
2. Chabert + 5 Convencionais
3. Dybkjaer
4. Dybkjaer
5. Hain
6. Kaufmann
7. Michel + 4 Convencionais
8. Paciotti + 16 Convencionais

Artigo III 145.º

1. Chabert + 5 Convencionais

Artigo III 146.º

1. Chabert + 5 Convencionais

Artigo III 147.º

1. Chabert + 5 Convencionais

Artigo III 148.º

1. Hain

Artigo III 149.º

1. Chabert + 5 Convencionais
2. Dybkjaer
3. Dubkjaer
4. kauffman
5. Vires + 1 Convencional

Artigo III 150.º

1. Hain
2. Lopes + 1 Convencional
3. Teufel
4. Tiilikainen + 5 Convencionais

Artigo III 151.º

1. Borrell + 2 Convencionais
2. Sigmund + 2 Convencionais

Artigo III 152.º

1. Borrell + 2 Convencionais
2. Brok + 26 Convencionais
3. de Villepin
4. Farnleitner
5. Hain
6. Teufel + 2 Convencionais
7. Tiilikainen + 5 Convencionais
8. Voggenhuber + 1 Convencional
9. de Vries + 1 Convencional
10. Wuermeling + 1 Convencional
11. Fischer

FICHA ANALÍTICA DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO**PARTE III, TÍTULO III: ESPAÇO DE LIBERDADE, SEGURANÇA E JUSTIÇA****I. Análise geral**

Na globalidade, os 20 artigos sobre o espaço de liberdade, segurança e justiça, da Parte III, foram objecto de um número de alterações nitidamente menor do que o que se verificou por ocasião das últimas leituras dos mesmos artigos. Há uma série de artigos que suscitaram apenas alterações isoladas e de pormenor. Só alguns artigos, tais como o III-163.º (imigração), o III-166.º (cooperação judiciária em matéria penal), o III-167.º (direito penal substantivo) e o III-170.º (Procuradoria Europeia) suscitaram ainda um número mais elevado de propostas de alteração. No tocante a estes artigos, o que acontece as mais das vezes é que os Convencionais voltam a apresentar posições que vão em sentidos contrários e que já haviam apresentado aquando da última leitura.

Assim, existe ainda, designadamente, uma tendência minoritária (cujos representantes são agora em menor número) que reivindica a regra da unanimidade, quer em todo o antigo terceiro pilar, quer em casos individuais, para além dos casos em que essa regra já é proposta pelo Praesidium. Vários outros Convencionais propõem, pelo contrário, que a regra da unanimidade seja substituída, em todos os casos, por uma maioria superqualificada ou pelo processo legislativo ordinário.

No que se refere ao artigo III-170.º (Procuradoria Europeia), diversos Convencionais reiteraram o pedido de supressão deste artigo, ao passo que uma série de Convencionais continua a pedir o reforço do artigo mediante a introdução do processo legislativo ordinário ou de uma maioria superqualificada no Conselho, ou ainda precisando que a Procuradoria deverá ser instituída. Diversos Convencionais que partilham esta última opinião propõem, em contrapartida, que a acção da Procuradoria Europeia se limite às infracções lesivas dos interesses financeiros da União.

II. Análise temática, artigo por artigo

Artigo III-153.º (ex-artigo 1.º)

1. A União constitui um espaço de liberdade, segurança e justiça, na observância dos direitos fundamentais e tendo em conta as diferentes tradições e sistemas jurídicos dos Estados-Membros.
2. A União assegurará a ausência de controlos de pessoas nas fronteiras internas e desenvolverá uma política comum em matéria de asilo, de imigração e de controlo das fronteiras externas, baseada na solidariedade entre Estados-Membros e que seja equitativa em relação aos nacionais de países terceiros, incluindo os apátridas.
3. A União envidará esforços para garantir um elevado nível de segurança, através de medidas de prevenção e de luta contra a criminalidade e contra o racismo e a xenofobia, de medidas de coordenação e cooperação entre autoridades policiais e judiciárias penais e as outras autoridades competentes, bem como através do reconhecimento mútuo das decisões judiciais em matéria penal e da aproximação das legislações penais.
4. A União facilitará o acesso à justiça, nomeadamente através do princípio do reconhecimento mútuo das decisões judiciais e extrajudiciais em matéria civil.

Análise das propostas de alteração:

- referir explicitamente a Carta dos Direitos Fundamentais, no passo em que o artigo refere que o espaço de liberdade, segurança e justiça observa os direitos fundamentais (Berès + 7);
- referir o princípio da subsidiariedade (Teufel)
- aditar, após "de asilo, de imigração", os termos "de integração" (de Vries)
- aditar o objectivo da igualdade de tratamento dos cidadãos de países terceiros residentes de longa duração (Gabaglio)
- referir explicitamente o "*burden sharing*" (partilha de encargos), após a "solidariedade" (Rupel)
- inserir, no n.º 3, uma referência às drogas (Giannakou)
- referir, no n.º 4, as decisões judiciais em matéria penal (de Villepin)
- inserir, no n.º 3: "medidas de promoção da coordenação..." (Hain)
- inserir, no n.º 3: "se necessário, da aproximação" (Hain, Roche)
- prever que todas as disposições sobre o espaço de liberdade, segurança e justiça se apliquem apenas aos Estados-Membros que nelas desejem participar a título de cooperação reforçada (Bonde)
- alteração da redacção (Farnleitner)
- manter os títulos nestes artigos da Parte III (Farnleitner)

Artigo III-154.º (ex-artigo 2.º)

O Conselho Europeu define as orientações estratégicas da programação legislativa e operacional no espaço de liberdade, segurança e justiça.

Análise das propostas de alteração:

- suprimir o artigo (Lang + 4; Duff; Tiilikainen + 5)
- suprimir o conceito de "programação legislativa e operacional", uma vez que o Conselho Europeu não exerce funções legislativas (Brok + 25)
- prever a aprovação do Parlamento Europeu (Kaufmann)

Artigo III-155.º (ex-artigo 3.º)

1. No tocante às propostas e iniciativas legislativas apresentadas no âmbito das Secções 4 e 5 do presente capítulo, os parlamentos nacionais dos Estados-Membros zelam pela observância do princípio da subsidiariedade, de acordo com as disposições específicas previstas no Protocolo relativo à Observância da Aplicação dos Princípios da Subsidiariedade e da Proporcionalidade.

Os parlamentos nacionais dos Estados-Membros podem participar nos mecanismos de avaliação previstos no artigo III-156.º da Constituição e no controlo político das actividades da Eurojust e da Europol, em conformidade com os artigos III-169.º e III-172.º.

Análise das propostas de alteração:

- suprimir o artigo (Tiilikainen + 5)
- alinhar a formulação relativa à Eurojust pelo artigo I-41.º (de Villepin; no mesmo sentido: Hain)
- no segundo parágrafo, referir a associação dos parlamentos regionais, quando estes são competentes em matéria de polícia nos termos das normas constitucionais internas (Chabert + 5)

Artigo III-156.º (ex-artigo 4.º)

Sem prejuízo dos artigos [III-261.º a III-263.º], o Conselho, sob proposta da Comissão, pode adoptar regulamentos ou decisões europeus que estabeleçam as modalidades através das quais os Estados-Membros, em colaboração com a Comissão, procedem a uma avaliação objectiva e imparcial da implementação, por parte das autoridades dos Estados-Membros, das políticas da União referidas no presente capítulo, especialmente para incentivar a aplicação plena do princípio do reconhecimento mútuo. O Parlamento Europeu, tal como os parlamentos nacionais dos Estados-Membros, serão informados do teor e dos resultados dessa avaliação.

Análise das propostas de alteração:

- suprimir o artigo (Teufel; Duff)
- suprimir a expressão "especialmente para (...) reconhecimento mútuo" (Tiilikainen + 5).
- referir explicitamente a qualidade dos sistemas judiciários como objecto da avaliação (de Villepin)
- especificar que a avaliação não afecta a independência dos juízes (Hübner)
- prever leis e tornar aplicável o processo legislativo ordinário (Kaufmann)
- referir a informação aos parlamentos regionais, quando estes são competentes nos termos das normas constitucionais internas (Chabert + 5)

Artigo III-157.º (ex-artigo 5.º)

É instituído um comité permanente a fim de assegurar, no interior da União, a promoção e o reforço da cooperação operacional em matéria de segurança interna que, sem prejuízo do artigo [III-242.º], fomente a coordenação da acção das autoridades competentes dos Estados-Membros. Os representantes dos órgãos e agências pertinentes da União podem ser associados aos trabalhos do comité. O Parlamento Europeu e os parlamentos nacionais dos Estados-Membros serão regularmente informados desses trabalhos.

Análise das propostas de alteração:

- prever a "plena associação da Comissão aos trabalhos do Comité" (Duff; Paciotti + 16)
- substituir "em matéria de segurança interna" por "no âmbito do presente capítulo" (Hain) ou por "em matéria de cooperação policial e judiciária" (Roche)
- aditar, entre as missões do comité, a de dar pareceres ao Conselho sobre a definição de prioridades para a acção dos órgãos e agências da União (Hain)
- aditar "que actuará sob a supervisão do Conselho" (Hübner)
- eventual instituição de um segundo comité, quer para a cooperação judiciária (alt.1 de Villepin), quer para a preparação geral dos trabalhos do Conselho no âmbito das secções 4 e 5 (de Vries, Teufel),
- reformular o mandato do comité (Kaufmann)
- incluir uma referência às autoridades regionais e locais (Chabert + 5)

Artigo III-159.º (ex-artigo 7.º)

O Conselho adoptará regulamentos europeus destinados a assegurar a cooperação administrativa entre os serviços competentes dos Estados-Membros nos domínios abrangidos pelo presente capítulo, bem como entre esses serviços e a Comissão. O Conselho delibera sob proposta da Comissão, sem prejuízo do artigo [III-160.º], e após consulta ao Parlamento Europeu.

Análise das propostas de alteração:

- limitar o âmbito de aplicação do artigo às secções 2 e 3 (Hain; Roche)
- prever a unanimidade (Teufel)
- prever leis, adoptadas de acordo com o processo legislativo ordinário (Borrell + 2; Kaufmann)
- aditar uma referência às regiões e autarquias locais (Chabert + 5)

Artigo III-160.º (ex-artigo 8.º)

Os actos a que se referem as Secções 4 e 5 do presente capítulo são adoptados:

- a) sob proposta da Comissão, ou**
- b) por iniciativa de um quarto dos Estados-Membros.**

Análise das propostas de alteração:

- eliminação do direito de iniciativa dos Estados-Membros, quer mediante a simples supressão do artigo (Michel + 4; Voggenhuber + 3), quer mediante uma reformulação segundo a qual a Comissão também apresenta propostas, por iniciativa de um grupo de Estados-Membros (Rupel, Duff)
- prever uma "cláusula de caducidade" segundo a qual uma iniciativa apresentada por um grupo de Estados-Membros caduca se não for tratada no Conselho no prazo de 3 meses (Hübner)

Propostas de aditamento de um novo artigo III-160.º-A:

- aditamento de um novo artigo segundo o qual as secções 3, 4 e 5 deste capítulo não afectam o direito que assiste aos Estados-Membros de manter e celebrar acordos com países terceiros ou com organizações internacionais, desde que tais acordos respeitem o direito da União e outros acordos internacionais pertinentes (de Vries; no mesmo sentido: observação feita por P. Hain)
- aditamento de um artigo, análogo ao artigo III-196.º, que preveja que o Conselho não procede à votação por maioria qualificada se um Estado-Membro o solicitar, e que o Conselho pode decidir submeter ao Conselho Europeu os actos a que se refere este capítulo (Hjelm-Wallen + 2)
- aditamento de um artigo que permita aos Estados-Membros limitar apenas aos tribunais de última instância o direito de recorrer para o Tribunal de Justiça a título prejudicial, nos domínios da secções 2, 4 e 5 (de Vries)

Artigo III-161.º (ex-artigo 10.º)

- 1. A União desenvolve uma política que visa:**
 - a) Assegurar a ausência de controlos de pessoas, independentemente da sua nacionalidade, na passagem das fronteiras internas;**
 - b) Assegurar o controlo de pessoas e a vigilância eficaz da passagem das fronteiras externas;**
 - c) Introduzir gradualmente um sistema integrado de gestão das fronteiras externas.**
- 2. Para esse efeito, a lei ou lei-quadro europeia estabelece as medidas relativas:**
 - a) À política comum de vistos e outros títulos de estada de curta duração;**
 - b) Aos controlos a que são submetidas as pessoas que transpõem as fronteiras externas;**
 - c) Às condições aplicáveis à livre circulação de nacionais de países terceiros na União durante um curto período;**
 - d) A qualquer medida necessária à introdução gradual de um sistema de gestão integrada das fronteiras externas;**
 - e) À ausência de controlos de pessoas, independentemente da sua nacionalidade, na passagem das fronteiras internas.**
- 3. O presente artigo não afecta a competência dos Estados-Membros no que respeita à definição geográfica das respectivas fronteiras, de acordo com o direito internacional.**

Análise das propostas de alteração:

- inserir, na primeira linha: uma política "de circulação de pessoas" (Hain)
- reformular a alínea a) do n.º 1 (Farnleitner)
- referência às fronteiras mais expostas à imigração clandestina (Muscardini)
- aprofundar a alínea a) do n.º 2 (Hain)
- suprimir o n.º 3 (Hain)
- inserir um número relativo à reintrodução, por um Estado-Membro, dos controlos nas fronteiras internas (alt.1 Teufel)

Artigo III-162.º (ex-artigo 11.º)

1. A União desenvolve uma política comum em matéria de asilo e de protecção temporária, destinada a conceder um estatuto adequado a qualquer nacional de um país terceiro que necessite de protecção internacional e a garantir a observância do princípio da não recusa de entrada. Esta política deve estar em conformidade com a Convenção de Genebra, de 28 de Julho de 1951, e o Protocolo, de 31 de Janeiro de 1967, relativos ao estatuto dos refugiados, e com os outros tratados pertinentes.

2. Para esse efeito, a lei ou lei-quadro europeia estabelece as medidas relativas a um sistema europeu comum de asilo que inclua:

- a) Um estatuto uniforme de asilo para os nacionais de países terceiros, válido em toda a União;**
- b) Um estatuto uniforme de protecção subsidiária para os nacionais de países terceiros que, sem obterem o asilo europeu, careçam de protecção internacional;**
- c) Um sistema comum que vise a protecção temporária das pessoas deslocadas em caso de fluxo maciço;**
- d) Procedimentos comuns em matéria de concessão e retirada do estatuto uniforme de asilo ou de protecção subsidiária;**
- e) Critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pela análise de um pedido de asilo ou de protecção subsidiária;**
- f) Normas relativas às condições de acolhimento dos requerentes de asilo ou de protecção subsidiária;**
- g) A parceria e a cooperação com países terceiros, tendo em vista a gestão dos fluxos de requerentes de asilo ou de protecção subsidiária ou temporária.**

3. No caso de um ou mais Estados-Membros serem confrontados com uma situação de emergência, caracterizada por um súbito fluxo de nacionais de países terceiros, o Conselho, sob proposta da Comissão, pode adoptar regulamentos ou decisões europeus que incluam medidas provisórias a favor desses Estados-Membros. O Conselho delibera após consulta ao Parlamento Europeu.

Análise das propostas de alteração:

- reduzir o alcance do artigo a regras mínimas (Teufel; Wuermeling)
- alteração fundamental deste artigo (Hain)
- utilizar o termo "protecção internacional" em vez dos termos "asilo" e "protecção subsidiária" (de Vries)
- o artigo não afecta a competência exclusiva dos Estados-Membros em matéria de acesso ao mercado de trabalho (Teufel; Wuermeling)

- prever um só processo (idêntico) para o asilo e para a protecção subsidiária (Floch)
- reformulação da primeira frase (Kaufmann)
- suprimir, na alínea g), as palavras que se seguem a "países terceiros" (Duff)
- inserir na alínea g) uma referência ao ACNUR (de Vries)
- prever consulta ao Comité Económico e Social (Borrell + 2, Sigmund + 2)
- prever a aprovação do PE em relação aos regulamentos a que se refere o n.º 3 (Kaufmann)
- prever, no n.º 3, a associação das regiões afectadas pelo fluxo (Chabert + 5)

Artigo III-163.º (ex-artigo 12.º)

- 1. A União desenvolve uma política comum de imigração destinada a garantir, em todas as fases, uma gestão eficaz dos fluxos migratórios, um tratamento equitativo dos nacionais de países terceiros que residam legalmente nos Estados-Membros, bem como a prevenção e a luta reforçada contra a imigração ilegal e o tráfico de seres humanos.**
- 2. Para esse efeito, a lei ou lei-quadro europeia estabelece as medidas nos seguintes domínios:**
 - a) Condições de entrada e de residência, bem como normas relativas à emissão, pelos Estados-Membros, de vistos e de títulos de residência de longa duração, nomeadamente para efeitos de reagrupamento familiar;**
 - b) Definição dos direitos dos nacionais de países terceiros que residam legalmente num Estado-Membro, nomeadamente das condições que regem a liberdade de circulação e de permanência nos outros Estados-Membros;**
 - c) Imigração clandestina e residência ilegal, incluindo o afastamento e o repatriamento de residentes em situação ilegal.**
- 3. A União pode celebrar com países terceiros acordos destinados à readmissão, nos países de origem ou de proveniência, de nacionais de países terceiros em situação ilegal.**
- 4. A lei ou a lei-quadro europeia pode estabelecer medidas de incentivo e de apoio à acção dos Estados-Membros, a fim de fomentar a integração dos nacionais de países terceiros que residam legalmente no seu território, excluindo-se qualquer harmonização das disposições legislativas e regulamentares dos Estados-Membros.**

Análise das propostas de alteração:

- inserir, no n.º 1, os termos "de acordo com as capacidades de recepção dos Estados-Membros" (Farnleitner)
- reduzir o alcance do artigo a regras mínimas (Teufel + Altmaier+ Wuermeling)
- o artigo não afecta a competência exclusiva dos Estados-Membros em matéria de acesso ao mercado de trabalho (Brok + 26, Teufel + Altmaier+ Wuermeling), nem de definição do âmbito da imigração (Teufel + Altmaier+ Wuermeling); com um objectivo semelhante, é proposta a inserção, na alínea b), dos termos "em situação regular de residência ou de trabalho remunerado" (Farnleitner)
- prever a unanimidade (Teufel), ou prever a unanimidade até que o Conselho tenha adoptado as regras comuns e os princípios gerais aplicáveis aos domínios abrangidos pelo artigo (Fischer)
- prever a unanimidade para a alínea g) do n.º 2, para que o acesso ao mercado de trabalho e à segurança social continue sujeito à unanimidade (Hain)
- suprimir, na alínea b) do n.º 2, os termos "liberdade de circulação" (Fischer)
- aditar "incluindo o acesso ao trabalho" (de Vries; Kaufmann)
- suprimir a alínea g) (Farnleitner)

- prever a consulta ao Comité Económico e Social (Borrell + 2; Sigmund + 2)
- aditar um número que reproduza o n.º 2 do artigo 63.º do TCE (as medidas não impedem que um Estado-Membro mantenha ou adopte disposições nacionais ...)(Farnleitner)
- suprimir, no n.º 4, os termos "excluindo-se qualquer harmonização das disposições..." (de Vries)

Artigo III-164.º (ex-artigo 13.º)

As políticas da União referidas na presente secção e a sua implementação são regidas pelo princípio da solidariedade e da partilha equitativa de responsabilidades entre os Estados-Membros, inclusive no plano financeiro. Sempre que necessário, os actos da União adoptados por força do disposto na presente secção conterão disposições adequadas para a aplicação desse princípio.

Análise das propostas de alteração:

- precisar, na segunda frase, que as disposições adequadas podem conter disposições financeiras que contribuam para uma partilha equitativa das responsabilidades (Hain)
- suprimir "inclusive no plano financeiro" (Tiilikainen, de Vries))
- suprimir a segunda frase (Tiilikainen)

Artigo III-165.º (ex-artigo 14.º)

- 1. A União desenvolve uma cooperação judiciária nas matérias civis com incidência transfronteiras, baseada no princípio do reconhecimento mútuo das decisões judiciais e extrajudiciais. Essa cooperação pode incluir a adopção de medidas de aproximação das disposições legislativas e regulamentares dos Estados-Membros.**
- 2. Para esse efeito, a lei ou a lei-quadro estabelece medidas destinadas a assegurar, nomeadamente:**
 - a) O reconhecimento mútuo entre os Estados-Membros das decisões judiciais e extrajudiciais, e a respectiva execução;**
 - b) A citação e notificação transfronteiras dos actos judiciais e extrajudiciais;**
 - c) A compatibilidade das regras aplicáveis nos Estados-Membros em matéria de conflito de leis e de competência;**
 - d) A cooperação em matéria de obtenção de provas;**
 - e) Um nível elevado de acesso à justiça;**
 - f) A boa tramitação dos processos cíveis, promovendo, se necessário, a compatibilidade das normas de processo cível aplicáveis nos Estados-Membros;**
 - g) O desenvolvimento de métodos alternativos de resolução dos litígios;**
 - h) O apoio à formação dos magistrados e dos profissionais da justiça.**
- 3. Em derrogação do n.º 2, as medidas relativas aos aspectos do direito da família com incidência transfronteiras são estabelecidas por uma lei-quadro europeia do Conselho. Este delibera por unanimidade, após consulta ao Parlamento Europeu.**

O Conselho, sob proposta da Comissão, pode adoptar uma decisão europeia que determine os aspectos do direito da família com incidência transfronteiras, passíveis de serem adoptados de acordo com o processo legislativo ordinário. O Conselho delibera por unanimidade, após consulta ao Parlamento Europeu.

Análise das propostas de alteração:

- suprimir, no n.º 1, a frase "Essa cooperação pode incluir a adopção de medidas de aproximação..." (Hain)
- suprimir a palavra "designadamente" no início do n.º 2 (Hjelm-Wallén + 3; Hololei; de Vries)
- ligar o artigo ao bom funcionamento do mercado interno (Hain; Hololei; Roche; Tiilikainen + 5)

- prever processo legislativo ordinário para a responsabilidade parental (Berès + 4), ou mesmo para todas as leis e leis-quadro a que se refere este artigo que sejam do domínio do direito da família (Duhamel + Berès, Barnier + Vitorino, Kaufmann), ou prever uma maioria superqualificada (Paciotti +15)
- substituir "nível elevado de acesso" por "acesso eficaz" (Hain), ou especificar as medidas que permitirão chegar a esse nível (Tiilikainen + 5)
- supressão dos "métodos alternativos de resolução dos litígios" (Teufel)
- supressão da "ponte" no n.º 3 (Teufel; Hjelm-Wallén + 3; Wuermeling + Altmaier)
- aditar um novo artigo, relativo à harmonização do direito civil substantivo em determinados domínios (Teufel)
- prever a consulta ao Comité Económico e Social (Borrell + 2; Sigmund + 2)

Artigo III-166.º (ex-artigo 15.º)

1. A cooperação judiciária em matéria penal na União assenta no princípio do reconhecimento mútuo das sentenças e decisões judiciais e inclui a aproximação das disposições legislativas e regulamentares dos Estados-Membros nos domínios a que se referem o n.º 2 e o artigo [III-167.º].

A lei ou lei-quadro europeia estabelece as medidas destinadas a:

- a) Definir regras e procedimentos que visem assegurar o reconhecimento, com toda a União, de todas as formas de sentenças e decisões judiciais;**
- b) Prevenir e solucionar os conflitos de jurisdição entre os Estados-Membros;**
- c) Favorecer a formação de magistrados e de profissionais da justiça;**
- d) Facilitar a cooperação em matéria penal entre as autoridades judiciárias ou outras equivalentes dos Estados-Membros, no âmbito da investigação e do exercício da acção penal, bem como da execução de decisões.**

2. A fim de facilitar o reconhecimento mútuo das sentenças e decisões judiciais e a cooperação policial e judiciária nas matérias penais com incidência transfronteiras, a lei-quadro europeia pode estabelecer regras mínimas comuns sobre:

- a) A admissibilidade mútua das provas entre os Estados-Membros;**
- b) Os direitos individuais em processo penal;**
- c) Os direitos das vítimas da criminalidade;**
- d) Outros elementos específicos do processo penal, identificados previamente pelo Conselho através de uma decisão europeia. O Conselho delibera por unanimidade, após aprovação do Parlamento Europeu.**

A adopção dessas regras mínimas não impede os Estados-Membros de manterem ou introduzirem no processo penal um nível mais elevado de protecção dos direitos individuais.

Análise das propostas de alteração:

- prever a adopção de leis-quadro apenas em relação ao n.º 1 (Christophersen) ou às alíneas a) e b) desse número (Hain)
- aditar, no n.º 1, uma referência às diferentes tradições jurídicas dos Estados-Membros (Farnleitner, Hain)
- reformular a alínea b) do n.º 1 (Farnleitner, Hain)
- no n.º 2, supressão de "nas matérias (...) com incidência transfronteiras" (de Villepin)

- começar o n.º 2 por "na medida do necessário" (Farnleitner, Hain)
- supressão da alínea d) do n.º 2 (Teufel)
- reformulação das alíneas a) a c), a fim de limitar o seu alcance (Farnleitner, Hain)
- prever a unanimidade para o n.º 2 (Farnleitner, Hain), para esse número e para a alínea d) do n.º 1 (de Vries), ou mesmo para todo o artigo (Lopes), para todo o artigo excepto em matéria de formação dos juízes (Roche), ou pelo menos quando a medida em causa exija a modificação de um princípio do direito penal num Estado-Membro (Teufel)
- na alínea d) do n.º 2, substituição da unanimidade por uma maioria superqualificada (Michel + 4, Paciotti + 14)
- alterações de redacção (Hübner)

Artigo III-167.º (ex-artigo 17.º)

1. A lei-quadro europeia pode estabelecer regras mínimas relativas à definição das infracções penais e das sanções em domínios de criminalidade particularmente grave e com uma dimensão transfronteiras que resulte da natureza ou das incidências dessas infracções, ou ainda da especial necessidade de as combater, assente em bases comuns.

São os seguintes os domínios de criminalidade em causa: terrorismo, tráfico de seres humanos e exploração sexual de mulheres e crianças, tráfico de droga e de armas, branqueamento de capitais, corrupção, contrafacção de meios de pagamento, criminalidade informática e criminalidade organizada.

Consoante a evolução da criminalidade, o Conselho pode adoptar uma decisão europeia que identifique outros domínios de criminalidade que preencham os critérios referidos no presente número. O Conselho delibera por unanimidade, após aprovação do Parlamento Europeu.

2. Sempre que a aproximação de normas de direito penal se afigure indispensável para assegurar a aplicação eficaz de uma política da União num domínio que tenha sido objecto de medidas de harmonização, a lei-quadro europeia pode estabelecer regras mínimas relativas à definição das infracções penais e das sanções no domínio em causa.

Sem prejuízo do artigo [III-160.º], essa lei-quadro é adoptada de acordo com o mesmo processo que o utilizado para a adopção das medidas de harmonização a que se refere o parágrafo anterior.

Análise das propostas de alteração:

- prever a unanimidade para todo o artigo (Lopes, Roche, de Vries), ou pelo menos quando a medida em causa exija a modificação de um princípio do direito penal num Estado-Membro (Teufel; Wuermeling)
- aditar, no n.º 1, o racismo e a xenofobia (Villepin, Paciotti + 13), os crimes contra o ambiente (Hjelm-Wallén + 2; Lennmarker), o consumo ilícito de drogas (Giannakou), a violência doméstica (Paciotti + 13)
- suprimir, no n.º 1, a noção de "criminalidade organizada" (Hain, de Vries)
- substituir "criminalidade informática" por "ataques contra sistemas informáticos" (Hain)
- no terceiro parágrafo do n.º 1, substituir a decisão do Conselho, deliberando por unanimidade, por uma lei adoptada segundo o processo legislativo ordinário (de Villepin), ou por uma decisão do Conselho adoptada por maioria superqualificada (Michel + 4, Paciotti + 13)
- prever, no terceiro parágrafo do n.º 1, que a decisão do Conselho deve ser ratificada por todos os Estados-Membros (Hjelm-Wallén + 2)
- suprimir o terceiro parágrafo do n.º 1 (Teufel; Wuermeling)
- suprimir o n.º 2 (Teufel; Roche; Tiilikainen + 5; Wuermeling), aditando 5 domínios à lista constante do n.º 1 (Tiilikainen)
- prever, no n.º 2, uma decisão do Conselho, tomada por unanimidade, destinada a identificar os domínios da criminalidade em causa (Hain)

- prever que os domínios abrangidos pelo artigo limitem igualmente o âmbito de acção dos órgãos da União em matéria penal (Kaufmann) (S. –Y. Kaufmann apresenta propostas de alteração correspondentes em relação aos artigos seguintes)

Artigo III-168.º (ex-artigo 18.º)

A lei ou lei-quadro europeia pode estabelecer medidas para incentivar e apoiar a acção dos Estados-Membros no domínio da prevenção da criminalidade. Essas medidas não podem incluir a aproximação das disposições legislativas e regulamentares dos Estados-Membros.

Análise das propostas de alteração:

- aditar referência às autoridades regionais e locais (Chabert + 5)

Artigo III-169.º (ex-artigo 19.º)

1. A Eurojust tem por missão apoiar e reforçar a coordenação e a cooperação entre as autoridades nacionais competentes para a investigação e o exercício da acção penal em matéria de criminalidade grave que afecte dois ou mais Estados-Membros ou exija uma acção penal assente em bases comuns, com base nas operações conduzidas e nas informações transmitidas pelas autoridades dos Estados-Membros e pela Europol.

2. A lei europeia determina a estrutura, o funcionamento, o domínio de acção e as funções da Eurojust. Estas funções poderão abranger:

- a) A instauração e a coordenação de acções penais conduzidas pelas autoridades nacionais competentes, em especial as relativas a infracções lesivas dos interesses financeiros da União;**
- b) O reforço da cooperação judiciária, inclusive mediante a resolução de conflitos de jurisdição e uma estreita cooperação com a Rede Judiciária Europeia.**

A lei europeia estabelecerá igualmente as modalidades de associação do Parlamento Europeu e dos parlamentos nacionais dos Estados-Membros à avaliação das actividades da Eurojust.

3. No âmbito das investigações e acções penais a que se refere a presente disposição, e sem prejuízo do [artigo III-170.º], os actos oficiais de procedimento judicial serão adoptados pelos agentes nacionais competentes.

Análise das propostas de alteração:

- prever unanimidade em relação a este artigo (Lopes, Roche, de Vries)
- aditar mais duas alíneas ao n.º 2 (de Villepin)
- na alínea a), falar de "pedidos" ou de "propostas" de instauração de acções penais (Teufel, Hain), ou suprimir o termo "instauração" (Roche)
- na alínea a), aditar o conceito de "investigação" ao de "acção penal" (Hain)
- possibilidade de atribuir outras funções à Eurojust através de uma lei do Conselho adoptada por unanimidade (Hain)
- diversas alterações de redacção (Kaufmann, de Vries)

Artigo III-170.º (ex-artigo 20.º)

1. A fim de combater a criminalidade grave de dimensão transfronteiras, bem como as infracções lesivas dos interesses da União, poderá ser instituída, por lei europeia do Conselho, uma Procuradoria Europeia a partir da Eurojust. O Conselho delibera por unanimidade, após aprovação do Parlamento Europeu.

2. A Procuradoria Europeia é competente para investigar, processar judicialmente e levar a julgamento, eventualmente em ligação com a Europol, os autores e cúmplices de crimes graves que afectem vários Estados-Membros, bem como das infracções lesivas dos interesses financeiros da União determinadas na lei europeia prevista no n.º 1. A Procuradoria Europeia exerce, perante os órgãos jurisdicionais competentes dos Estados-Membros, a acção pública relativa a tais infracções.

3. A lei europeia referida no n.º 1 define o estatuto da Procuradoria Europeia, as condições em que esta exerce as suas funções, as regras processuais aplicáveis às suas actividades e as que regem a admissibilidade das provas, bem como as regras aplicáveis ao controlo jurisdicional dos actos processuais que aprovar no exercício das suas funções.

Análise das propostas de alteração:

- suprimir o artigo (Lenmarker; Hain; Roche; Tiilikainen + 5)
- limitar a Procuradoria às infracções lesivas dos interesses financeiros da União (Brok + 21; Teufel; Lopes; Wurmeling +Altmaier); alguns destes Convencionais acrescentam ainda a protecção do euro.
- prever o processo legislativo ordinário (Brok + 21, Kaufmann, Lamassoure, Lequiller), ou uma maioria superqualificada no âmbito do Conselho (Michel + 4; Paciotti + 14), ou prever que o Conselho deliberará por unanimidade só até 31 de Outubro de 2009 (Barnier + Vitorino)
- prever a instituição da Procuradoria o mais tardar 5 anos após a entrada em vigor da Constituição (Lequiller)
- prever eventualmente que a Procuradoria é competente para dirigir as investigações conduzidas pela Europol (Teufel) e também pelo OLAF e pelas autoridades nacionais (de Villepin, Haenel)
- no final do n.º 2, substituir "órgãos jurisdicionais competentes dos Estados-Membros" por "órgãos jurisdicionais designados para o efeito"(o que incluiria um órgão jurisdicional da União) (de Vries)
- prever a instituição de uma Procuradoria através de uma cooperação mais estreita dos Estados-Membros que declarem aceitar a sua instituição (Haenel)

Artigo III-171.º (ex-artigo 21.º)

- 1. A União desenvolverá uma cooperação policial que associará todas as autoridades competentes dos Estados-Membros, incluindo os serviços policiais, aduaneiros e outros serviços de execução das leis, especializados nos domínios da prevenção ou detecção de infracções penais e das investigações nessa matéria.**
- 2. Para o efeito, a lei ou lei-quadro europeia pode estabelecer medidas em matéria de:**
 - a) Recolha, armazenamento, tratamento, análise e intercâmbio de informações pertinentes;**
 - b) Apoio à formação de pessoal, e seu intercâmbio, equipamento e investigação em criminalística;**
 - c) Técnicas comuns de investigação relativas à detecção de formas graves de criminalidade organizada.**
- 3. Uma lei ou lei-quadro do Conselho pode estabelecer medidas em matéria de cooperação operacional entre as autoridades referidas no presente artigo. O Conselho delibera por unanimidade, após consulta ao Parlamento Europeu.**

Análise das propostas de alteração:

- prever a unanimidade para todo o artigo (Lopes; de Vries)
- prever o processo legislativo ordinário também em relação ao n.º 2 (Duhamel + Berès), ou a maioria superqualificada (Michel + 4; Paciotti + 14)
- na alínea c), utilizar os termos do actual Tratado : "avaliação em comum de técnicas de investigação específicas" (Hain) ou falar de "intercâmbio de boas práticas" (Roche)
- esclarecer que o artigo não afecta os acordos bi- ou multilaterais dos Estados-Membros em matéria de cooperação transfronteiras (Teufel)
- alterações de redacção (Hain)

Artigo III-172.º (ex-artigo 22.º)

- 1. A Europol tem por missão apoiar e reforçar a acção das autoridades policiais e dos outros serviços de execução das leis dos Estados-Membros, bem como a cooperação entre essas autoridades na prevenção e na luta contra as formas graves de criminalidade que afectem dois ou vários Estados-Membros, o terrorismo e as formas de criminalidade lesivas de um interesse comum que seja objecto de uma política da União.**
- 2. A lei europeia determina a estrutura, o funcionamento, o domínio de acção e as funções da Europol. Estas funções poderão abranger:**
 - a) A recolha, armazenamento, tratamento, análise e intercâmbio das informações transmitidas, nomeadamente, pelas autoridades dos Estados-Membros ou de instâncias ou países terceiros;**
 - b) A coordenação, organização e realização de investigações e de acções operacionais, conduzidas em conjunto com as autoridades competentes dos Estados-Membros ou no âmbito de equipas de investigação conjuntas, eventualmente em ligação com a Eurojust.**

A lei europeia estabelecerá igualmente as modalidades de controlo das actividades da Europol pelo Parlamento Europeu, ao qual serão associados os parlamentos nacionais dos Estados-Membros.

- 3. As acções operacionais da Europol devem ser conduzidas em ligação e com o acordo das autoridades do ou dos Estados-Membros cujo território seja afectado. A aplicação de medidas coercivas é da exclusiva responsabilidade das autoridades nacionais competentes.**

Análise das propostas de alteração:

- prever a unanimidade em relação a este artigo (Lopes; Roche; de Vries), ou pelo menos em relação à atribuição de novas competências à Europol (Altmaier + Wuermeling)
- inserir, no n.º 1, uma referência ao crime organizado (de Vries) e à droga (Giannakou)
- no n.º 1, suprimir a referência às formas de criminalidade lesivas de um interesse da União (Hain)
- na alínea b) do n.º 2, falar unicamente de apoio às autoridades nacionais (Farnleitner, Roche), ou de um papel que consistiria em apoiar, propor e participar nas acções dos Estados-Membros (Hain)
- referir "sob a supervisão da Eurojust" em vez de "em ligação com a Eurojust" (de Villepin)
- o Conselho pode, deliberando por unanimidade, prever funções suplementares em relação às mencionadas nas alíneas a) e b) (Teufel)
- incluir uma referência às autoridades regionais e locais (Chabert + 5)

Artigo III-173.º (ex-artigo 23.º)

Uma lei ou lei-quadro europeia do Conselho define as condições e limites dentro dos quais as autoridades competentes dos Estados-Membros a que se referem os artigos III-166.º e III-171.º podem intervir no território de outro Estado-Membro, em articulação e de acordo com as autoridades desse Estado. O Conselho delibera por unanimidade, após consulta ao Parlamento Europeu.

Análise das propostas de alteração:

- prever processo legislativo ordinário (Duhamel + Berès, Kaufmann), ou maioria superqualificada (Michel + 4; Paciotti + 13), ou que o Conselho delibere por unanimidade só até 30 de Outubro de 2009 (Barnier + Vitorino)
- prever a adopção exclusiva de leis-quadro (Hain)
- aditar referência às autoridades a que se refere o artigo III-165.º (ou seja, autoridades competentes em matéria civil) (Teufel)

Lista das alterações

Artigo III 153.º

1. Berès + 7 Convencionais
2. Bonde
3. de Villepin
4. Farnleitner
5. Gabaglio
6. Giannakou
7. Hain
8. Roche
9. Rupel
10. Teufel
11. de Vries + 1 Convencional
12. Fischer

Artigo III 154.º

1. Brok + 25 Convencionais
2. Duff
3. Kaufmann
4. Lang + 4 Convencionais
5. Tiilikainen + 5 Convencionais

Artigo III 155.º

1. Chabert + 5 Convencionais
2. de Villepin
3. Hain
4. Teufel
5. Tiilikainen + 5 Convencionais

Artigo III – 156.º

1. Chabert + 5 Convencionais
2. de Villepin
3. Duff
4. Hübner
5. Kaufmann
6. Teufel
7. Tiilikainen + 5 Convencionais

Artigo III 157.º

1. Chabert + 5 Convencionais
2. de Villepin
3. Duff
4. Gabaglio
5. Hain
6. Hübner
7. Kaufmann
8. Paciotti + 16 Convencionais

9. Roche
10. Teufel
11. de Vries + 1 Convencional

Artigo III 158.º

1. Hain

Artigo III 159.º

1. Borrell + 2 Convencionais
2. Chabert + 5 Convencionais
3. Hain
4. Kaufmann
5. Roche
6. Teufel

Artigo III 160.º

1. Duff
2. Hjelm-Wallén + 2 Convencionais
3. Hübner
4. Michel + 4 Convencionais
5. Rupel + 1
6. Voggenhubber + 3 Convencionais
7. de Vries
8. Fischer

Artigo III 161.º

1. Farnleitner
2. Hain
3. Muscardini
4. Teufel

Artigo III 162.º

1. Borrell + 2 Convencionais
2. Chabert + 5 Convencionais
3. Duff
4. Floch
5. Hain
6. Kaufmann
7. Muscardini
8. Sigmund + 2 Convencionais
9. Teufel
10. de Vries + 1 Convencional
11. Wuermeling

Artigo III 163.º

1. Borrell + 2 Convencionais
2. Brok + 26 Convencionais
3. Farnleitner
4. Fischer
5. Hain

6. Kaufmann
7. Sigmund + 2 Convencionais
8. Teufel
9. de Vries + 1 Convencional

Artigo III 164.º

1. Hain
2. Tiilikainen + 5 Convencionais
3. de Vries + 1 Convencional

Artigo III 165.º

1. Barnier + 4 Convencionais
2. Berès + 4 Convencionais
3. Borrell
4. Chabert + 5 Convencionais
5. Duhamel + 1 Convencional
6. Hain
7. Hjelm-Wallén
8. Hololei
9. Kaufmann
10. Paciotti + 16 Convencionais
11. Roche
12. Sigmund + 2 Convencionais
13. Teufel
14. Teufel
15. Tiilikainen + 5 Convencionais
16. de Vries + 1 Convencional
17. Wuermeling + 1 Convencional

Artigo III 166.º

1. Christophersen
2. de Villepin
3. Farnleitner
4. Hain
5. Hübner
6. Kaufmann
7. Lopes + 1 Convencional
8. Michel + 4 Convencionais
9. Paciotti + 14 Convencionais
10. Roche
11. Teufel
12. de Vries + 1 Convencional

Artigo III 167.º

1. de Villepin
2. Giannakou + 1 Convencional
3. Hain
4. Hjelm-Wallén
5. Kaufmann
6. Lennmarker

7. Lopes + 1 Convencional
8. Michel + 4 Convencionais
9. Paciotti + 13 Convencionais
10. Roche
11. Teufel
12. Tiilikainen
13. de Vries + 1 Convencional
14. Wuermeling

Artigo III 168.º

1. Chabert

Artigo III 169.º

1. de Villepin
2. Hain
3. Kaufmann
4. Lopes + 1 Convencional
5. Roche
6. Teufel
7. de Vries + 1 Convencional

Artigo III 170.º

1. Barnier
2. Brok + 24 Convencionais
3. de Villepin
4. Haenel
5. Hain
6. Kaufmann
7. Lamassoure
8. Lennmarker
9. Lequiller
10. Lopes + 1 Convencional
11. Michel
12. Muscardini
13. Paciotti + 14 Convencionais
14. Roche
15. Teufel
16. Tiilikainen + 5 Convencionais
17. de Vries + 1 Convencional
18. Wuermeling

Artigo III 171.º

1. Duhamel + 1 Convencional
2. Hain
3. Kaufmann
4. Lopes + 1 Convencional
5. Michel
6. Paciotti + 14 Convencionais
7. Palacio
8. Roche
9. Teufel

10. de Vries + 1 Convencional

Artigo III 172.º

1. Chabert + 5 Convencionais
2. de Villepin
3. Farnleitner
4. Giannakou + 1 Convencional
5. Hain
6. Kaufmann
7. Lopes + 1 Convencional
8. Roche
9. Teufel
10. de Vries + 1 Convencional
11. Wuermeling

Artigo III 173.º

1. Barnier + 3 Convencionais
 2. Duhamel + 1 Convencional
 3. Hain
 4. Kaufmann
 5. Michel + 4 Convencionais
 6. Paciotti + 13 Convencionais
 7. Teufel
-

FICHA ANALÍTICA DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

PARTE III, TÍTULO III

Capítulo V: Domínios em que a União pode decidir conduzir uma acção de coordenação, de complemento ou de apoio

I. RESUMO DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

No que respeita ao artigo III-174.º (Saúde pública), muitas das propostas preconizam a reformulação desta disposição, quer no sentido de especificar melhor os aspectos da saúde pública que se inserem no âmbito das competências partilhadas e os aspectos abrangidos pelos domínios de apoio, quer no sentido de aditar nesta disposição uma referência a determinados aspectos da saúde pública não contemplados actualmente, tais como os cuidados transfronteiras, o combate à violência contra as pessoas e em particular as mulheres, a saúde física e mental, os efeitos nocivos do tabaco para a saúde ou a luta contra a droga, as epidemias ou os grandes flagelos. Algumas propostas sugerem que se faça uma enumeração limitativa das acções que podem ser conduzidas com base nesta disposição.

No que se refere ao artigo III-175.º (Indústria), algumas propostas vão no sentido de nele se mencionar a protecção do ambiente.

Em duas propostas é pedida a inserção de um novo artigo III-175.º-A, sobre o turismo.

Quanto ao artigo III-176.º (Cultura), nalgumas propostas pede-se que nele seja aditada uma referência a determinados aspectos desta política, tais como o domínio audiovisual ou a música.

As propostas de alteração ao artigo III-177.º (Educação, juventude e desporto) preconizam, quer a supressão da referência ao desporto, quer o aditamento de referências mais pormenorizadas às acções que podem ser conduzidas neste domínio.

Em três propostas é pedida a supressão do artigo III-180.º (Cooperação administrativa).

II. ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Artigo III-174.º (Saúde pública)

- Reformulação do artigo por forma a actualizar os objectivos da acção da União no domínio da saúde pública (Duff)
- Criar um novo artigo ou aditar ao artigo III-174.º números novos em matéria de cuidados transfronteiras (de Villepin)
- Reformulação do artigo por forma a especificar melhor e a completar os aspectos que se inserem nas competências partilhadas e os abrangidos pelos domínios de apoio (Michel + 4; de Villepin; Barnier + 3)
- Aditar no número relativo aos aspectos abrangidos pelos domínios de apoio a luta contra as ameaças e os riscos acidentais que podem assumir uma dimensão europeia; aditar aos aspectos que se inserem nos domínios de competência partilhada o estabelecimento de normas elevadas de qualidade e de segurança dos produtos de saúde e dos dispositivos médicos (de Villepin)
- Reformular o artigo, aditando uma referência à saúde física e mental, à luta contra os grandes flagelos que assumam dimensão europeia e à luta contra as ameaças e riscos graves para a saúde (Van Lancker + 16)
- Aditar uma referência à saúde física e mental (de Vries + 1)
- Especificar no n.º 1 a acção da União no sentido de reduzir os efeitos nocivos da droga para a saúde (Giannakou)
- Aditar no n.º 4 uma referência a medidas destinadas a prevenir e controlar os efeitos nocivos do tabaco para a saúde (Tiilikainen + 5)
- Suprimir o termo "nomeadamente" que consta do n.º 4 (Fischer; Teufel)
- Aditar uma referência à luta contra as epidemias (Fischer)
- Aditar no último período do n.º 2: "incluindo a violência contra as pessoas e, em particular, a violência contra as mulheres" (Dybkjaer; Borrell + 2)
- Aditar um novo número segundo o qual a União completa a acção dos Estados-Membros que visa o objectivo de um elevado nível de protecção contra a violência interpessoal, incluindo a protecção da saúde mental e física e a redução dos efeitos dessa violência (De Rossa)

Artigo III-175.º (Indústria)

- Aditar no n.º 1 a necessidade de que a indústria contribua para a realização dos objectivos enunciados no artigo I-3.º, especialmente no que respeita ao desenvolvimento sustentável; acrescentar a possibilidade da adopção de medidas para minimizar o impacto sobre o ambiente (Voggenhuber + 3)
- Aditar um novo número relativo à necessidade de que a execução da política e das acções no domínio da indústria tenha em conta as exigências em matéria de ambiente (Hjelm Wallén)
- Aditar a consulta ao Comité das Regiões (Chabert + 5)
- Substituir "indústria" por "empresas" (Farnleitner)

Artigo III-175.º-A (Turismo)

- Criar um novo artigo III-175.º-A, relativo à acção da União no domínio do turismo (de Villepin; Lequiller; Lopes e Katiforis)

Artigo III-176.º (Cultura)

- Aditar no n.º 2 uma referência ao domínio audiovisual (Michel + 4)
- Aditar no n.º 2 uma referência à conservação e salvaguarda do património cultural e à promoção da diversidade cultural (Peterle, Rupel + 1)
- Aditar no n.º 2 uma referência ao sector musical (Tajani)
- Suprimir o n.º 4 (Hübner)
- Aditar no n.º 5 a necessidade de consultar o Comité Económico e Social (Sigmund + 2; Borrell + 2)
- Aditar no n.º 5 a exclusão da possibilidade da adopção de medidas fiscais com base nesta disposição (Hain)
- Substituir a maioria qualificada pela unanimidade (Teufel; Wuermeling)

Artigo III-177.º (Educação, juventude e desporto)

- Suprimir a referência ao desporto (Lenmarker; Wuermeling)
- Aditar no n.º 1 a necessidade de a União respeitar o papel das organizações desportivas; suprimir no n.º 1 o parágrafo relativo ao desporto; suprimir na alínea g) do n.º 2 a referência ao desenvolvimento da dimensão europeia do desporto (Hain)

- Desenvolver a alínea g) do n.º 2 sobre a acção da União no domínio do desporto. Aditar um novo número sobre a necessidade de que a definição e a execução das outras políticas da União tenham em conta os objectivos em matéria de desporto (de Villepin)
- Aditar no n.º 2 duas alíneas relativas à promoção do desporto e ao fomento de parcerias entre o sector público e o movimento desportivo; aditar no n.º 3 uma referência ao desporto (Lopes e Lobo Antunes)
- Aditar uma referência à protecção das crianças, ao papel do desporto na sociedade e ao contexto internacional do desporto (de Vries + 1)
- Aditar no segundo parágrafo do n.º 1 uma referência às políticas nacionais do desporto (Teufel)

Artigo III-178.º (Formação profissional)

- Aditar no final do n.º 4 uma referência aos parceiros sociais europeus (Gabaglio)

Artigo III-179.º (Protecção civil)

- Suprimir no n.º 1 a referência à União (Roche)
- Aditar na alínea a) do n.º 1 uma referência aos acidentes (Tiilikainen + 5)
- Suprimir a alínea a) do n.º 1 e o n.º 2 (Wuermeling; Teufel)
- Suprimir o n.º 2 (Hain)
- Suprimir a alínea a) do n.º 1 e reformular a alínea b) de maneira a fazer referência ao apoio à cooperação entre os Estados-Membros no domínio da protecção civil; no n.º 2, acrescentar a exclusão da harmonização e prever neste mesmo número a possibilidade de o Conselho formular recomendações, sob proposta da Comissão (Fischer).

Artigo III-180.º (Cooperação administrativa) (novo)

- Suprimir (de Villepin; Teufel; Hain)

Artigo III-180.º-A (novo)

- Aditar um artigo relativo ao desenvolvimento territorial (de Vries + 1)

Lista das alterações

Artigo III Título X artigo X

1. Lopes

Artigo III 174.º

1. Barnier + 2 Convencionais
2. Borrell + 2 Convencionais
3. De Rossa
4. de Villepin
5. de Villepin
6. Duff
7. Dybkjaer
8. Fischer
9. Giannakou + 1 Convencional
10. Hain
11. Michel + 4 Convencionais
12. Teufel
13. Tiilikainen + 5 Convencionais
14. Van Lancker + 16 Convencionais
15. de Vries + 1 Convencional
16. Wuermeling

Artigo III 175.º

1. Chabert + 5 Convencionais
2. de Villepin
3. Farnleitner
4. Voggenhuber + 3 Convencionais
5. Hjelm-Wallén
6. Lequiller

Artigo III 176.º

1. Borrell
2. Hain
3. Hübner
4. Michel + 4 Borrell
5. Rupel + 1 Borrel
6. Sigmund + 2 Borrell
7. Tajani
8. Teufel
9. Peterle
10. Wuermeling

Artigo III 177.º

1. de Villepin
2. Hain

3. Lenmarker
4. Lopes + 1
5. Teufel
6. de Vries + 1
7. Wuermeling + 1

Artigo III 178.º

1. Gabaglio

Artigo III 179.º

1. Hain
2. Roche
3. Teufel
4. Tiilikainen
5. Wuermeling + 1
6. Fischer

Artigo III 180.º

1. de Villepin
2. Hain
3. Teufel
4. de Vries + 1

FICHA ANALÍTICA DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

PARTE III – TÍTULO IV

Artigo III-186.º

- Substituir o instrumento (regulamentos europeus e decisões europeias) por uma lei do Conselho adoptada após consulta ao Parlamento Europeu (Barnier e Vitorino + 2)
- Substituir o instrumento (regulamentos europeus e decisões europeias) por uma lei europeia (Kaufmann)
- Aditar "na Constituição" depois de "enunciados" (Barnier e Vitorino + 2)

Lista das alterações

1. Barnier
2. Kaufmann



FICHA ANALÍTICA DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

PARTE III, TÍTULO V: ACCÃO EXTERNA DA UNIÃO

Capítulo I: Disposições de aplicação geral

Artigo III-188.º

N.º 1

- Ⓒ A seguir a "direitos humanos" aditar "paz" (*alt. 4/Voggenhuber +4*).
- Ⓒ No fim, aditar: "e esforçar-se-á por fazer progredir a capacidade de resolução de conflitos das Nações Unidas" (*alt. 4/Voggenhuber +4*).

N.º 2

- Ⓒ Alínea a): suprimir "a segurança" e aditar "reforçar a segurança da União sob todas as suas formas e promover a solidariedade entre os seus membros, perante as ameaças que pesam sobre a sua segurança comum" (*alt. 1/Villepin*).
- Ⓒ Alínea c): A seguir a "preservar" aditar "e apoiar activamente" (*alt. 4/Voggenhuber +4*).
- Ⓒ Alínea d): A seguir a "pobreza" aditar "globalmente" (*alt. 4/Voggenhuber*).
- Ⓒ Alínea e): Aditar uma referência à alínea d) (*alt. 4/Voggenhuber*).
- Ⓒ Alínea f): Aditar uma referência ao acesso aos "bens públicos globais" ("global public goods" em inglês) (*alt. 3/Kaufmann, alt. 4/Voggenhuber +4*) e, antes de "assegurar", aditar "garantir e" (*alt. 3/Kaufmann*). Substituir "preservar" por "proteger" (*alt. 4/Voggenhuber +4*).

N.º 3

- Ⓒ Não se aplica à versão portuguesa (*alt. 2/Hjelm-Wallén+2*).

Propostas de aditamento de um novo número

- Ⓒ No n.º 2 aditar uma alínea c): "promover o desarmamento global, combater a proliferação incontrolada de armas convencionais, bem como de armas de destruição maciça e o comércio e o uso de armas de forma indiscriminada e excessiva" (*alt. 4/Voggenhuber +4*).

Artigo III-189.º (ex-artigo 2.º)

ANÁLISE TEMÁTICA DAS ALTERAÇÕES

N.º 1

- Ⓒ Aditar que o Conselho Europeu adota uma decisão após consulta ao Parlamento Europeu (*alt. 4/Kaufmann*).
- Ⓒ Alterar o texto a fim de indicar que o Conselho Europeu não adota decisões, mas sim "*directrizes*" (*alt. 2/Farnleitner*)
- Ⓒ Acrescentar que o Conselho de Ministros executa as decisões do Conselho Europeu (*alt. 6 fischer*)
- Ⓒ Prever que o Conselho adopte uma recomendação exclusivamente com base numa proposta conjunta do Ministro e da Comissão, e recorrendo ao voto por maioria qualificada (*alt. 2/Farnleitner*)
- Ⓒ Introduzir disposição relativa à delimitação entre a PESC e outras políticas externas (*alt. 2/Farnleitner*)
- Ⓒ Alterar "decisões europeias" para "decisões PESC" (*alt. 3/Hain*)

N.º 2

- Ⓒ Especificar que as propostas conjuntas não prejudicam o direito de iniciativa exclusivo da Comissão, tal como previsto noutras disposições da Parte III (*alt. 2/Farnleitner*)
- Ⓒ Suprimir este número, dado que o Ministro faz parte da Comissão (*alt. 5/Villepin*)
- Ⓒ Aditar a votação por maioria qualificada no caso de propostas conjuntas do Ministro dos Negócios Estrangeiros e da Comissão (*alt. 1/Brok +23*)
- Ⓒ Suprimir este número, na medida em que já está abrangido pelo Capítulo II (*n.º 4/Kaufmann*)

CAPÍTULO II: POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM

SECÇÃO 1 POLÍTICA EXTERNA COMUM

Artigo III-190.º (ex-artigo 3.º)

ANÁLISE TEMÁTICA DAS ALTERAÇÕES

N.º 1

- Ⓒ Acrescentar que a PESC será executada conjuntamente e de acordo com o direito internacional (*alt. 3/Voggenhuner+3*)

N.º 2

- Ⓒ Aditar que os acordos e tratados assinados pelos Estados-Membros devem ser fiéis aos princípios da União (*alt. 3/Voggenhuner+3*)

N.º 3

- Ⓒ Alterar "decisões europeias" para "decisões PESC" (*alt. 1/Hain*)
- Ⓒ Prever a possibilidade de recorrer às outras políticas do presente título (*alt. 2/Villepin*)

Artigo III-191.º (ex-artigo 4.º)

ANÁLISE TEMÁTICA DAS ALTERAÇÕES

- Ⓒ Substituir "*Presidente*" por "*Presidência*" (*alt. 2/Tiilikainen+5*), ou suprimir todas as referências (*alt. 1/Michel+4*)
- Ⓒ Aditar uma disposição prevendo que o Conselho pode pedir ao Ministro dos Negócios Estrangeiros que formule todas as propostas sobre a execução de uma decisão relativa à PESC (*alt. 3/Villepin*)

Artigo III-192.º (ex-artigo 5.º)

ANÁLISE TEMÁTICA DAS ALTERAÇÕES

- Ⓜ Proposta de aditamento de um número sobre um serviço europeu conjunto para a acção externa / serviço diplomático europeu que prestaria assistência ao Ministro dos Negócios Estrangeiros no cumprimento do seu mandato (*alt. 2/Fischer, alt. 4/Michel+4*). Fischer propõe um texto para a declaração relativa à criação de um tal serviço, que seria anexada à Constituição.
- Ⓜ Suprimir a referência relativa ao exercício da Presidência do Conselho (Negócios Estrangeiros) pelo Ministro da União (*alt. 1/Farnleitner, alt. 5/Roche, alt. 6/Tiilikainen+5*)
- Ⓜ Aditar que a Comissão é inteiramente associada às funções descritas nos n.ºs 1 e 2 (*alt. 1/Farnleitner*)
- Ⓜ Inserir "*se for caso disso*" ou "*se for caso disso e actuando em nome e a pedido do Conselho*" na frase relativa à expressão da posição da União pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros nas organizações e nas conferências internacionais, bem como na referência à condução do diálogo político (*alt. 5/Roche, alt. 3/Hain*)
- Ⓜ Alterar "*decisões europeias*" para "*decisões PESC*" e "*Ministro dos Negócios Estrangeiros*" para "*Representante Europeu para a Política Externa*" (*alt. 3/Hain*)

Artigo III-193.º (ex-artigo 6.º)

ANÁLISE TEMÁTICA DAS ALTERAÇÕES

- Ⓜ Alterar a denominação dos instrumentos ("*decisão PESC*") (*alt. 2/Hain*)
- Ⓜ Suprimir o n.º 3 (*alt. 1/Farnleitner*)
- Ⓜ Suprimir o n.º 4 (*alt. 2/Hain*)

Artigo III-194.º (ex-artigo 7.º)

ANÁLISE TEMÁTICA DAS ALTERAÇÕES

- Ⓜ Alterar "*decisões europeias*" para "*decisões PESC*" (*alt. 1/Hain*)

Artigo III-195.º (ex-artigo 8.º)

ANÁLISE TEMÁTICA DAS ALTERAÇÕES

- Ⓜ Suprimir "ou o Ministro com o apoio da Comissão" (alt. 6/Villepin)
- Ⓜ Alterar, a fim de atribuir o direito de iniciativa à Comissão (sozinha ou com o Ministro dos Negócios Estrangeiros) (alt. 2/Hjelm-Wallen+2, alt. 1/Farnleitner)
- Ⓜ Alterar, a fim de atribuir o direito de iniciativa também ao Parlamento Europeu (alt. 3/Muscardini)
- Ⓜ Alterar, a fim de indicar que o Conselho Negócios Estrangeiros não é presidido pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, mas sim pela presidência rotativa (alt. 5/Tiilikainen+5, alt. 4/Roche, alt. 2/Hjelm-Wallen+2, alt. 1/Farnleitner)

Artigo III-196.º (ex-artigo 9.º)

ANÁLISE TEMÁTICA DAS ALTERAÇÕES

As alterações a este artigo relativas aos processos de decisão podem, globalmente, ser divididas em duas categorias: 1) as que não põem em causa a regra geral da unanimidade, mas que modificam o texto em certos pontos específicos e 2) as que propõem mudanças mais radicais, nomeadamente a fim de introduzir a votação por maioria qualificada como regra geral.

N.º 1

- Ⓜ Alteração do texto sobre a abstenção construtiva (alt. 7/Hjelm-Wallén+2)

N.º 2

- Ⓜ Alínea b) do n.º 2: suprimir esta disposição, na medida em que as outras disposições que prevêm o voto por maioria qualificada são suficientes (alt. 9/Lang+4)
- Ⓜ Alínea b) do n.º 2: suprimir "na sequência de um pedido específico que o Conselho Europeu lhe tenha dirigido por iniciativa própria ou por iniciativa do Ministro", a fim de prever que o Conselho de Ministros delibera por maioria qualificada sobre qualquer proposta do Ministro (alt. 5/Fischer, alt. 10/Lequiller)
- Ⓜ Alínea b) do n.º 2: suprimir "específico" (alt. 1/Barnier+3)
- Ⓜ Alínea b) do n.º 2: aditar "ou sempre que o Ministro apresente a proposta com o apoio da Comissão" (alt. 1/Barnier+3, alt. 8/Kaufmann, alt. 13/Paciotti+13)

- Ⓒ Alínea b) do n.º 2: substituir por uma referência às propostas conjuntas do Ministro e da Comissão, tal como definidas no n.º 2 do artigo III-189.º (*alt. 18/de Vries+1*)
- Ⓒ Alínea c) do n.º 2: especificar que se trata de uma "decisão" relativa a uma acção ou posição comum da União (*alt. 14/Roche*)
- Ⓒ Aditar disposição (novo travessão) que preveja que o Conselho delibera por maioria qualificada, com base numa proposta do Ministro com o apoio da Comissão, ou com base numa proposta conjunta, tal como definida no n.º 2 do artigo III-189.º (*alt. 11/Michel+4, alt. 17/Voggenhuber+4*)
- Ⓒ Aditar disposição (novo travessão) que preveja a votação por maioria qualificada nas decisões relativas a acções da União que não ultrapassem um certo limiar financeiro (*alt. 18/de Vries+1*)
- Ⓒ Aditar disposição (novo travessão) que preveja que o Conselho delibera por maioria qualificada, quando adopta uma decisão relativa a uma medida restritiva (*alt. 18/de Vries+1*)
- Ⓒ Prever que o Ministro da União tenha um papel de mediador, quando um Estado-Membro se opuser a que uma decisão seja tomada por maioria qualificada (*alt. 5/Fischer*)
- Ⓒ Suprimir a disposição que prevê que um Estado-Membro se pode opor a que uma decisão seja tomada por maioria qualificada (*alt. 11/Michel+4*)
- Ⓒ Prever que um Estado-Membro não se possa opor a que o Conselho decida, por maioria qualificada, submeter a questão ao Conselho Europeu (*alt. 14/Roche*)
- Ⓒ Prever que o Conselho Europeu delibera por maioria qualificada, (*alt. 17/Voggenhuber+4*)
- Ⓒ Substituir "decisões europeias" por "decisões PESC" (*alt. 6/Hain*)

N.º 3

- Ⓒ Suprimir este número (*alt. 7/Hejlm-Wallén+2*)
- Ⓒ Alterar, a fim de prever que o Conselho Europeu delibera por maioria qualificada (*alt. 17/Voggenhuber+4*)

Outros textos

- Ⓒ Proposta de texto que prevê que o Conselho de Ministros delibere por maioria qualificada, a não ser que um Estado-Membro se oponha por importantes razões de política nacional. O Ministro dos Negócios Estrangeiros da União e o Presidente do Conselho Europeu têm uma função de mediação e o Conselho Europeu pode deliberar por maioria qualificada para desbloquear a situação. É impossível desviar-se da votação por maioria qualificada num certo número de casos, incluindo as propostas conjuntas previstas no artigo III-189.º. As decisões que tenham implicações militares ou de defesa são tomadas por unanimidade (*alt. 2/Brok+22*)
- Ⓒ Proposta de texto que prevê que o Conselho de Ministros delibere por maioria qualificada, excepto tratando-se de decisões com implicações militares ou de defesa, ou quando a proposta não emane do Ministro dos Negócios Estrangeiros da União, ou quando um Estado-Membro invoque um interesse nacional. Nesse caso, o Ministro dos Negócios Estrangeiros da União, e eventualmente o Presidente do Conselho Europeu, procura uma solução. A questão pode ser submetida ao Conselho Europeu, tendo em vista uma decisão por maioria qualificada. Manutenção das disposições em matéria de abstenção construtiva (*alt.16/de Villepin*)
- Ⓒ Prever a votação por maioria qualificada reforçada como regra geral e a votação por maioria qualificada como derrogação à regra geral. Manutenção da possibilidade de se opor à votação. As decisões com implicações militares ou de defesa são tomadas por unanimidade. (*alt. 3/Dini*)
- Ⓒ Proposta de texto que prevê que o Conselho delibere por maioria qualificada, excepto quando delibere sob proposta de um Estado-Membro, ou sobre questões com implicações militares ou de defesa, ou quando um Estado-Membro se oponha por importantes razões de política nacional (nesse caso, o Conselho pode submeter a questão ao Conselho Europeu, que delibera por maioria qualificada). Manutenção das disposições em matéria de abstenção construtiva (*alt. 4/Farnleitner*)
- Ⓒ Prever a votação por maioria qualificada como regra geral, excepto para as decisões com implicações militares ou de defesa, manutenção da abstenção construtiva e da possibilidade de um Estado-Membro se opor à votação (*alt. 15/Tiilikainen+5*)
- Ⓒ Generalizar a votação por maioria qualificada para todas as decisões PESC (*alt. 12/Muscardini*)

Artigo III-199.º (ex-artigo 12.º)

Generalidades

- Ⓒ Proposta de incluir neste artigo as disposições relativas à negociação e celebração de acordos internacionais no domínio da PESC (*alt. 1/Hain*)

Artigo III-200.º (ex-artigo 13.º)

ANÁLISE TEMÁTICA DAS ALTERAÇÕES

- Ⓜ Prever a consulta prévia ao Parlamento Europeu quando forem tomadas medidas restritivas e no que se refere a opções fundamentais, no âmbito da PESC (*alt.1/Kaufmann*)
- Ⓜ Acrescentar que o Parlamento Europeu é associado ao processo de decisão no que diz respeito aos principais aspectos e às opções fundamentais (*N.º 14/Voggenhuber +2*)

Artigo III-201.º (ex-artigo 14.º)

ANÁLISE TEMÁTICA DAS ALTERAÇÕES

- Ⓜ Proposta de inclusão de uma nova disposição no final deste artigo, prevendo que nas organizações internacionais e em conferências internacionais, a posição da União será apresentada por um Estado-Membro, caso o Ministro dos Negócios Estrangeiros da União não possa estar presente para o efeito. Em previsão destas situações será criado um sistema de rotação pelos Estados que sejam membros da organização internacional ou que participem na conferência em questão (*alt.3/Roche*)
- Ⓜ N.º 2: suprimir "*sem prejuízo das responsabilidades que lhes incumbem por força da Carta das Nações Unidas*" (*alt.1/Farnleitner*)
- Ⓜ N.º 2: substituir o último parágrafo por "Quando o Conselho de Segurança das Nações Unidas realizar uma reunião em que os Estados que não sejam membros e sejam autorizados a tomar a palavra, e quando a União tiver definido uma posição comum sobre o tema da reunião, o Ministro dos Negócios Estrangeiros poderá solicitar permissão para apresentar a posição da União" (*alt.2/Hain*).

Artigo III-202.º (ex-artigo 15.º)

ANÁLISE TEMÁTICA DAS ALTERAÇÕES

- Ⓜ Substituir "*decisões europeias*" por "*decisões PESC*" (*alt.1/Hain*)

Artigo III-203.º (ex-artigo 16.º)

ANÁLISE TEMÁTICA DAS ALTERAÇÕES

- Ⓜ Aditar que o Comité Político e de Segurança é presidido por um representante designado pelo ministro da União (*alt.2/Fischer*)
- Ⓜ No primeiro parágrafo, aditar "*a Comissão*", após "*Ministro dos Negócios Estrangeiros*" (*alt.1/Farnleitner*)
- Ⓜ Substituir "sob a responsabilidade do ministro" por "em estreita colaboração com o ministro" (*alt.3/Roche*)

Artigo III-205.º

ANÁLISE TEMÁTICA DAS ALTERAÇÕES

Generalidades

- Aditar um novo número, estipulando que a ajuda humanitária é reservada e confiada às organizações internacionais e a organizações não governamentais profissionais, com vocação humanitária. Os meios civis e militares podem excepcionalmente ser utilizados em missões humanitárias, se tal for considerado necessário. A sua utilização está sujeita a pedido prévio e destinar-se-á a apoiar as organizações humanitárias, respeitando as normas e princípios internacionais neste domínio. (*alt. 4 McAvan*)
- Aditar um artigo 17-A que seja adaptado às necessidades definidas no n.º 5 do artigo III-218.º (*alt. 6 Voggenhuber e outros*)

N.º 1

- Acrescentar às missões já enunciadas: protecção civil, protecção dos defensores dos direitos humanos, protecção das infra-estruturas públicas, dos sítios arqueológicos e de outros objectos do património cultural e aditar "em conformidade com os princípios da Carta das Nações Unidas". (*alt. 6 Voggenhuber e outros*)
- Suprimir as acções de apoio, a pedido de um Estados terceiro, para combater o terrorismo no seu território (*alt. 6 Voggenhuber e outros*)

N.º 2

- Acrescentar que a decisão que define o objectivo, o alcance e as normas gerais de execução deverá ser adoptada após consulta ao Parlamento Europeu (*alt. 1 Brok e outros*) ou com a sua aprovação (*alt. 3 Kaufmann*)
- Acrescentar que a utilização de meios militares e as sanções aplicadas a certos Estados no âmbito da PESC exigem a aprovação do Parlamento Europeu (*alt. 6 Voggenhuber e outros*)
- Substituir a votação por unanimidade pela votação por maioria qualificada (*alt. 5 Muscardini*)
- Substituir "decisão europeia" por "decisão PESC" (*alt. 2 Hain*)

Artigo III-206.º

ANÁLISE TEMÁTICA DAS ALTERAÇÕES

Generalidades

- Suprimir este artigo (*alt. 1 Farnleitner*)

N.º 1

- Suprimir "o Conselho pode confiar a execução de uma missão a um grupo de Estados-Membros" e suprimir o último período deste número (*alt. 2 Hain*)
- Aditar, após "Estados-Membros que disponham das capacidades necessárias e nela desejem empenhar-se" que "contribuirão mediante meios nacionais e multinacionais. (*alt. 2 Hain*)
- Aditar um novo período: "Os Estados que não sejam membros da União poderão participar, em conformidade com as regras adoptadas pelo Conselho, que incluem modalidades para a gestão das operações, na acepção do artigo III-203.º (*alt. 2 Hain*)
- Acrescentar que os Estados-Membros, em associação com o Ministro dos Negócios Estrangeiros, actuam sob plena autoridade do Conselho (*alt. 5 Roche*)
- Substituir "decisão europeia" por "decisão PESC" (*alt. 2 Hain*)

N.º 2

Papel do Conselho

- Aditar que o Conselho mantém o controlo político e a direcção estratégica. (*alt. 3 Hjelm Wallen e outros*)
- Reformular no sentido de que o Conselho toma as decisões necessárias sem precisar de ser solicitado pelos Estados-Membros participantes (*alt. 3 Hjelm Wallen e outros, alt. 5 Roche*)

Justificação de uma nova decisão do Conselho

- Acrescentar a proposta de alteração da decisão inicial do Ministro dos Negócios Estrangeiros ou de um Estado-Membro como motivo suplementar para uma nova decisão do Conselho. (*alt. 5 Roche*)

Papel do Parlamento Europeu

- Acrescentar a informação do Parlamento Europeu, assim como a sua aprovação, no caso de uma nova decisão do Conselho (*alt. 4 Kaufmann*)

Supressões

- Suprimir este número (*alt. 2 Hain*)

ANÁLISE TEMÁTICA DAS ALTERAÇÕES

Generalidades

- Reformular este artigo do seguinte modo: "É instituída uma Agência Europeia do Armamento para apoiar o desenvolvimento das capacidades militares, mediante a cooperação entre os Estados-Membros no sector do armamento. A Agência está aberta a todos os Estados-Membros que nela desejem participar. No quadro da Agência, serão constituídos grupos específicos, compostos por Estados-Membros que desenvolvam projectos conjuntos", continuar seguidamente com a segunda e terceira frases do n.º 2, substituindo no entanto a votação por maioria qualificada pela votação por unanimidade (*alt. 6 Hjelm-Wallen e outros*)
- Substituir em todo o artigo "decisão europeia" por "decisão PESC" (*alt. 5 Hain*)

N.º 1

Denominação da Agência

- Mudar o nome da Agência, acrescentando a noção de desenvolvimento das capacidades e suprimindo o termo de "militares" (*alt. 2 de Villepin, alt. 5 Hain, alt. 9 Lequiller, alt. 13 Fischer*)
- Mudar o nome da Agência, suprimindo armamento e investigação (*alt. 10 Roche*)

Missões da Agência

- Acrescentar no primeiro período que a Agência contribui para a coordenação dos esforços desenvolvidos, tanto a nível dos Estados-Membros como a nível da União. Aditar que a Agência tem nomeadamente por missão (...)(*alt. 2 de Villepin, alt. 5 Hain, alt. 9 Lequiller, alt. 13 Fischer*)
- Na alínea a):
 - acrescentar que os objectivos são qualitativos e quantitativos,
 - suprimir a noção de capacidades militares, assim como a de que essas capacidades sejam as dos Estados-Membros
 - substituir "o respeito dos compromissos por eles assumidos em termos de capacidades" por "os progressos realizados" (*alt. 2 de Villepin, alt. 5 Hain, alt. 9 Lequiller, alt. 13 Fischer*)
 - acrescentar as capacidades civis (*alt. 12 Voggenhuber e outros*)
- Na alínea b):
 - aditar que os "métodos de aquisição eficazes" devem ser entendidos em termos de custos (*alt. 2 de Villepin, alt. 5 Hain, alt. 9 Lequiller, alt. 13 Fischer*)
- Na alínea c):
 - acrescentar que a coordenação é "eficaz" (*alt. 2 de Villepin, alt. 9 Lequiller, alt. 13 Fischer*)
 - substituir "propor" por "promover", "projectos multilaterais" por "soluções multilaterais", substituir "programas de cooperação específicos" por "determinados programas de cooperação"(*alt. 5 Hain*)
 - aditar as capacidades civis (*alt. 12 Voggenhuber e outros*)
 - acrescentar "tendo nomeadamente em vista a prevenção de conflitos e as operações de manutenção da paz" (*alt. 12 Voggenhuber e outros*)

- Na alínea d):
 - substituir "coordenar e planificar" por "contribuir para" (*alt. 2 de Villepin, alt. 9 Lequille, alt. 13 Fischer r*)
 - aditar "contribuir, conforme as necessidades, para a realização dos objectivos e dos programas referidos no artigo III-144.º (PQID)" (*alt. 2 de Villepin, alt. 9 Lequiller, alt. 13 Fischer*)
 - suprimir "estudos de soluções técnicas que dêem resposta às necessidades operacionais futuras" (*alt. 2 de Villepin, alt. 9 Lequiller, alt. 13 Fischer*)
 - substituir "apoiar" por "facilitar a coordenação" da investigação em matéria de tecnologias de defesa (*alt. 5 Hain*)
 - suprimir "coordenar e planificar actividades de investigação conjunta" (*alt. 5 Hain*)
 - substituir "necessidades operacionais" por "necessidades em termos de capacidade" (*alt. 5 Hain*)
- Na alínea e):
 - substituir "todas as medidas úteis" por "medidas" (*alt. 2 de Villepin, alt. 9 Lequiller*), *alt. 13 Fischer*
 - acrescentar "europeu" a seguir a "sector da defesa" (*alt. 2 de Villepin, alt. 9 Lequiller*)
 - suprimir "para aumentar a eficácia das despesas militares" (*alt. 2 de Villepin, alt. 9 Lequiller, alt. 13 Fischer*)
 - substituir "todas as medidas úteis" por "todas as medidas e políticas úteis" (*alt. 5 Hain*)
 - reformular a última frase do seguinte modo: "para reforçar a base industrial e tecnológica competitiva a nível internacional" (*alt. 5 Hain*)
 - acrescentar que se trata também de despesas civis (*alt. 12 Voggenhuber e outros*)
- Aditar uma alínea f) do seguinte teor: "contribuir para a definição progressiva de uma política europeia de armamento e para o desenvolvimento do mercado europeu de equipamentos de defesa, incluindo através de recomendações relativas à regulamentação específica aplicável ao sector do armamento" (*alt. 2 de Villepin, alt. 9 Lequiller, alt. 13 Fischer*)

Diversos

- Transferir para o n.º 1 a frase relativa à participação na Agência (*alt. 10 Roche*)
- Retomar a frase do n.º 3 do artigo I-40.º, segundo a qual "os Estados-Membros comprometem-se a melhorar progressivamente as suas capacidades militares" (*alt. 4 Farnleitner*)

N.º 2

Processo

- Substituir a votação por maioria qualificada pela votação por unanimidade (*alt. Hjelm-Wallen e outros, alt. 5 Hain, alt. 10 Roche*)
- Suprimir a votação por maioria qualificada (*alt. 7 Hübner*)
- Acrescentar a aprovação do Parlamento Europeu (*alt. 1 e outros*)
- Substituir a decisão do Conselho por uma lei europeia (*alt. 8 Kaufmann*)

Diversos

- Aditar os processos ao conteúdo da decisão (*alt. 5 Hain*)
- Substituir "deverão" por "poderão" na frase relativa ao grau de participação efectiva nas actividades da Agência (*alt. 7 Hübner*)
- Transferir a frase relativa à articulação com a Comissão para um novo n.º 3 e acrescentar que o Conselho procurará garantir a coerência das actividades da Agência com as de outros órgãos da União (*alt. 2 de Villepin, alt. 5 Hain, alt. 9 Lequiller, alt. 13 Fischer*)

- Aditar "Os membros europeus da NATO que não sejam membros da União Europeia poderão igualmente participar, se assim o desejarem" e, no final do parágrafo, "assim como os membros da NATO que não sejam membros da União Europeia e que desenvolvam projectos conjuntos". (*alt. 3 Demiralp*)
- Suprimir "a sede" do conteúdo da decisão (*alt. 2 de Villepin, alt. 5 Hain, alt. 9 Lequiller, alt. 13 Fischer*)
- Suprimir a frase relativa ao grau de participação efectiva nas actividades da Agência (*alt. 4 Farnleitner, alt. 7 Hübner, alt. 11 Tiilikainen e outros*)
- Suprimir a frase relativa aos grupos específicos no quadro da Agência (*alt. 2 de Villepin, alt. 5 Hain, alt. 9 Lequiller, alt. 13 Fischer*)

Artigo III-208.º

ANÁLISE TEMÁTICA DAS ALTERAÇÕES

Generalidades

- Aditar um n.º 5 onde se preveja que as despesas resultantes da execução da cooperação estruturada ficarão a cargo do Estados-Membros que nela participem (*alt. 3 Farnleitner*)
- Aditar um número que preveja que a cooperação deverá ser aberta a todos os Estados-Membros que aceitem cumprir as obrigações por ela impostas, devendo os Estados participantes incentivar os outros Estados-Membros a participar também nessa cooperação (*alt. 3 Farnleitner*)
- Colocar todo o artigo entre parênteses rectos (*alt. 10 Roche*)
- Suprimir o artigo (*alt. 6 Hjelm-Wallén e outros, alt. 8 Lang e outros, alt. 5 Hain, alt. 7 Hübner, alt. 11 Tiilikainen*)

N.º 1

- Acrescentar que as disposições dos artigo I-43.º e III-319.º a III-325.º são de aplicação (*alt. 1 Brok e outros*) ou aditar um novo número para esse efeito (*alt. 9 Lennmarker, alt. 12 Voggenhuber e outros, alt. 13 Fischer*)
- Substituir "protocolo" por "declaração" (*alt. 2 de Villepin, alt. 4 Haenel e outros, alt. 12 Voggenhuber e outros*)
- Aditar "incluindo os dos domínios específicos", a seguir aos critérios em matéria de capacidades militares (*alt. 3 Farnleitner*)
- Suprimir "definidos por esses Estados-Membros " (*alt. 3 Farnleitner*)

N.º 2

- No primeiro período substituir "o Conselho Europeu" por "o Conselho" (*alt. 1 Brok e outros*)

N.º 3

- Suprimir a noção de subscrever as obrigações impostas pela cooperação (alt. 3 Farnleitner)

N.º 4

- Suprimir este número (alt. 12 Voggenhuber e outros)

1. Artigo III-209.º

ANÁLISE TEMÁTICA DAS ALTERAÇÕES

Generalidades

- Novo artigo, prevendo que os princípios da cooperação mais estreita em matéria de defesa mútua se baseiam no Tratado de Bruxelas alterado, que está anexado à Constituição e que essa cooperação está aberta aos Estados actualmente não vinculados por esse Tratado (alt. 7 Hubner)
- Colocar este artigo entre parênteses rectos (alt. 10 Roche)
- Suprimir o artigo (alt. 2 Demiralp, alt. 6 Hjelm-Wallén e outros, alt. 8 Lang e outros, alt. 5 Hain, alt. 11 Tiilikainen e outros, alt. 13 de Vries e outros)

N.º 1

- Substituir "declaração" por "protocolo" (alt. 3 Farnleitner)

N.º 2

- Aditar agressões de tipo terrorista e a obrigação de os Estados-Membros se prestarem assistência mútua (alt. 9 Muscardini)
- Substituir "poderá solicitar a sua ajuda e assistência" por uma referência aos processos referidos no artigo III-226.º (execução da cláusula de solidariedade)(alt. 4 Giannakou e outros)

N.º 4

- Substituir este número por um outro em que se especifique que a assistência militar a um país terceiro só poderá ser autorizada a pedido da União e que, em caso de defesa mútua contra um ataque, o comando supremo da acção não poderá ser transferido para um país terceiro. (alt. 12 Voggenhuber e outros)
- Suprimir todo este número (alt. 1 de Villepin)

Artigo III-210.º

ANÁLISE TEMÁTICAS DAS ALTERAÇÕES

N.º 2

- Aditar um n.º 2-A onde se preveja que será o Ministro dos Negócios Estrangeiros a elaborar o capítulo do projecto de orçamento da União relativo às despesas da PESC e que, em caso de desacordo entre o Parlamento Europeu e o Conselho, na sequência do processo orçamental, o montante proposto pelo ministro será o inscrito no orçamento. (alt. 2 de Villepin, alt. 6 Lamassoure, alt. 7 Lequillier)

N.º 3

1.º parágrafo

- Suprimir "actividades preparatórias" na decisão orçamental (alt. 2 de Villepin, alt. 7 Lequillier)
- Substituir "decisão europeia" por "decisão PESC" (alt. 4 Hain)
- Acrescentar que a decisão europeia é tomada por unanimidade (alt. 8 Roche)
- Suprimir a referência à decisão europeia do Conselho (alt. 11 Fischer)

Fundo de arranque

- Aditar no final do artigo que, decorridos 5 anos, o fundo de arranque se tornará parte integrante do orçamento da União (alt. 1 Brok e outros)
- Substituir "maioria qualificada" por "unanimidade" (alt. 5 Hjelm-Wallen, alt. 8 Roche, alt. 10 de Vries e outros)
- Aditar "em conformidade com os processos de controlo financeiros que deverão ser definidos pelo Conselho" ao mandato conferido ao ministro para utilizar o fundo (alt. 8 Roche)
- Suprimir "decisões europeias que estabelecem" (alt. 8 Roche)
- Suprimir todas as alíneas que especificam o conteúdo da decisão (alt. 8 Roche)
- Suprimir "actividades preparatórias" e "de arranque" (alt. 2 de Villepin, alt. 7 Lequillier)
- Suprimir todas as referências ao fundo de arranque (alt. 3 Farnleitner)

Diversos

Suprimir todo o número (alt. 9 Tiilikainen e outros)

CAPÍTULO III

POLÍTICA COMERCIAL COMUM

Artigo II-211.º

- Suprimir "e aos investimentos estrangeiros directos" (observações segundo as quais este aspecto é abrangido pelo âmbito de aplicação da livre circulação de capitais) (*alt. 1/de Villepin, alt. 2/Hain, alt. 5/Lequiller, alt. 6/Lopes+1, alt. 7/Voggehuber+4, alt. 8/Fischer*).
- Substituir "redução" das barreiras alfandegárias e de outro tipo por "supressão progressiva" (observação que remete para a alínea e) do artigo III-188.º, segundo a qual a União está empenhada em ... "incentivar a integração de todos os países na economia mundial, inclusivamente através da eliminação progressiva dos obstáculos ao comércio internacional") (*alt. 4/Lennmarker*).
- Alteração de carácter redaccional (*alt. 3/Kaufmann*).

Artigo III-212.º

N.º 1

- Suprimir os termos "os investimentos estrangeiros directos" (*alt. 4/de Villepin, alt. 7/Haenel+1, alt. 8/Hain, alt. 13/Lamassoure, alt. 15/Lequiller, alt. 16/Lopes+1, alt. 19/Roche, alt. 23/Voggenhuber+3, alt. 27 Fischer*), assim como "e serviços, aos aspectos comerciais da propriedade intelectual" (*alt. 8/Hain*).
- No final deste número aditar: "e contribuindo para os objectivos fundamentais do desenvolvimento sustentável e eliminação da pobreza" (*alt. 25/Dybkaer, alt. 26/Thorning-Schmidt*).
- Suprimir o último período que remete para o artigo III-188.º, princípios e objectivos da acção externa da União (*alt. 8/Hain*).

N.º 2

- Substituir por "A Comissão deverá apresentar ao Conselho propostas de execução da política comercial comum" (*alt. 9/Hjelm-Wallén+2*).
- Substituir "lei ou lei-quadro" por "decisão ou regulamento" (*alt. 3/Christophersen*).
- Aditar: "O Conselho deliberará por maioria qualificada, sob proposta da Comissão e após consulta ao Parlamento Europeu" (*alt. 8/Hain*).

N.º 3

- Acrescentar que a Comissão apresenta recomendações "após consulta ao Parlamento Europeu", ou que as apresenta "ao Parlamento Europeu e ao Conselho" (*alt. 2/Brok+25, alt. 18/Michel+3, alt. 5/Duff, alt. 21/Thorning-Schmidt*) e que o Conselho autoriza a abertura de negociações após "aprovação do Parlamento Europeu" (*alt. 11/Kaufmann, alt. 23/Voggenhuber+3*).
- Acrescentar que o Conselho e o Parlamento Europeu chegarão a acordo sobre uma data-limite para o parecer do Parlamento Europeu (*alt. 21/Thorning-Schmidt*).
- Substituir "cabe ao Conselho e à Comissão" por "cabe às Instituições" (*alt. 23/Voggenhuber+3*).
- Acrescentar que o Conselho pode transmitir directrizes [à Comissão] "após a aprovação do Parlamento Europeu" (*alt. 11/Kaufmann*).

N.º 4

- Suprimir todo este número (observações no sentido de que a votação por maioria qualificada se deveria aplicar a toda a política comercial comum, sem excepção) (*alt. 2/Brok+25, alt. 14/Lennmarker, alt. 5/Duff*).
- Suprimir "que implique deslocações de pessoas" (*alt. 19/Roche, alt. 8/Hain*). A alt. 8/Hain não se aplica à versão portuguesa.
- Aditar (no início do número): "A política comercial comum deverá aplicar-se igualmente à negociação e celebração de acordos no domínio do comércio de serviços e dos aspectos comerciais da propriedade intelectual. O n.º 3 deverá aplicar-se à negociação e celebração desses acordos." (*alt. 8/Hain*).
- Substituir o texto por: "O Conselho delibera por unanimidade no que se refere à negociação e celebração de um acordo quando este acordo incluir disposições que exijam a unanimidade para a adopção de normas internas, ou quando esse acordo disser respeito a um domínio em que a União ainda não tiver exercido as competências que lhe são conferidas pelo presente Tratado adoptando normas internas," (*alt. 4/de Villepin, alt. 13/Lamassoure, alt. 15/Lequiller*), ou o mesmo texto, com o seguinte aditamento: "... pela Constituição, adoptando normas internas. O Conselho delibera também por unanimidade na negociação e celebração de um acordo de natureza horizontal." (*alt. 7/Haenel+1*).
- Substituir o texto por: "No que se refere à negociação e celebração de acordos no domínio do comércio de serviços, investimento estrangeiro directo e aspectos comerciais da propriedade intelectual, o Conselho delibera por unanimidade, sempre que esses acordos incluam disposições em relação às quais seja exigida a unanimidade para a adopção de normas internas" (*alt. 9/Hjelm-Wallén+2*).

- Comércio dos serviços culturais e audiovisuais, dos serviços de educação e dos serviços sociais e de saúde: aditar um texto onde se especifique que é necessária a unanimidade para os acordos que impliquem compromissos por parte da União nestas matérias e onde se faça também referência aos serviços prestados por monopólios do Estado (*alt. 9/Hjelm-Wallén+2*). Ou substituir por um texto do mesmo teor (mas sem referência aos serviços prestados por monopólios do Estado), especificando que é necessária a unanimidade para a negociação e celebração desses acordos (*alt. 11/Kaufmann, alt. 18/Michel+3, alt. 20/Teufel*) e o comum acordo dos Estados-Membros (*alt. 11/Kaufmann, alt. 18/Michel+3, alt. 23/Voggenhuber+3*), sendo os referidos acordos celebrados conjuntamente pela União e pelos Estados-Membros" (*alt. 18/Michel+3, alt. 12/Kiljunen, alt. 11/Kaufmann, alt. 20/Teufel, alt. 23/Voggenhuber*), ou ainda que os mesmos são do âmbito da competência partilhada (*alt. 18/Michel+3, alt. 12/Kiljunen*).
- Aditar: "O presente número não afecta o direito de os Estados-Membros manterem ou celebrarem acordos com países terceiros ou organizações internacionais, desde que esses acordos respeitem o direito comunitário ou os outros acordos internacionais pertinentes." (*alt. 7/Haenel+1, alt. 12/Kiljunen (como um novo n.º 6), alt. 16/Lopes+1, alt. 22/Tiilikainen+4 (como um novo n.º 6), alt. 24/de Vries+1 (como n.º 6)*) ou "desde que esses acordos sejam conformes com o disposto na Constituição" (*alt. 8/Hain*).
- Aditar que o Conselho delibera por unanimidade na negociação e celebração de um acordo de tipo horizontal (*alt. 16/Lopes+1*).

N.º 5

- Substituir o texto actual do projecto de artigo por: "O Conselho não poderá celebrar um acordo se este incluir disposições que excedam as competências internas da União, nomeadamente se implicar uma harmonização das disposições legislativas ou regulamentares dos Estados-Membros, num domínio em que a Constituição exclua essa harmonização" (*alt. 7/Haenel+1, alt. 8/Hain, alt. 10/Hübner*).
- Comércio dos serviços culturais e audiovisuais, dos serviços de educação e dos serviços sociais e de saúde: acrescentar que os acordos que incluam disposições deste tipo são do âmbito da competência partilhada e que, por conseguinte, a sua negociação e celebração exigem o comum acordo dos Estados-Membros" (*alt. 4/de Villepin, alt. 10/Hübner, alt. 13/Lamassoure, alt. 15/Lequiller, alt. 16/Lopes+1*), ou o mesmo texto, mas sem referência explícita à competência partilhada (*alt. 19/Roche*), ou um texto que reproduza mais fielmente o texto do segundo parágrafo do n.º 6 do artigo 133.º do TCE, acrescentando que os acordos são celebrados conjuntamente pela União e pelos Estados-Membros (*alt. 7/Haenel+1, alt. 10/Hübner, alt. 16/Lopes+1*).
- Acrescentar que a negociação e celebração de acordos internacionais no sector dos transportes continuam sujeitas às disposições do Título III, Capítulo III, Secção 7 e do artigo III-222.º (*alt. 3/Christophersen, alt. 6/Farnleitner (como um novo n.º 6), alt. 7/Haenel+1, alt. 8/Hain*).

Proposta de aditamento de um número

- Aditar um novo n.º 1-A: "No exercício das competências que lhe são conferidas pelo presente artigo, o Conselho delibera por maioria qualificada. Será necessária a autorização do Parlamento Europeu para todos os acordos importantes celebrados ao abrigo do presente artigo" (*alt. 17/McAvan+14*).
- Aditar um novo n.º 6, nos termos do qual os acordos no domínio do comércio dos serviços culturais e audiovisuais são da competência dos Estados-Membros (*alt. 1/Borrell+2*).

CAPÍTULO IV

COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES TERCEIROS E AJUDA HUMANITÁRIA

SECÇÃO 1

COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO

Generalidades

- Substituir o título por: "Assistência, cooperação para o desenvolvimento e ajuda humanitária" (*alt. 1/Borrell+2*).

Artigo III-213.º

N.º 1

- Acrescentar que a política neste sector diz respeito "aos países identificados pela OCDE como países em vias de desenvolvimento" (*alt. 5/Borrell+2, alt. 6/Dybkjaer*), ou "todos os países em vias de desenvolvimento" (*alt. 3/Hain*).
- Substituir a primeira frase por um texto onde se explicita o objectivo principal de redução e, a prazo, erradicação da pobreza (tal como é referido no segundo parágrafo deste número) e onde se enumerem os domínios de assistência/acção que decorrem desse objectivo (apoio ao desenvolvimento económico, social e ambiental durável; promoção da integração gradual dos países em vias de desenvolvimento na economia mundial; e combate às desigualdades) (*alt. 3/Hain*).

N.º 2

(Sem alterações)

Proposta de aditamento de um número

- Aditar um novo n.º 3, segundo o qual a política de cooperação para o desenvolvimento da União assenta no princípio de parceria, de apropriação das estratégias de desenvolvimento pelos países e populações interessados e de participação da sociedade civil (*alt. 4/Michel+4*), ou no princípio de parceria e na promoção da sociedade civil (*alt. 2/Gabaglio*), ou que especifique que o princípio de parceria será "exercido com base nos princípios fundamentais da igualdade dos parceiros, da apropriação das estratégias de desenvolvimento pelos países e populações interessados e na participação, tendo em vista incentivar a integração de todos os estratos da sociedade, incluindo as organizações da sociedade civil" (*alt. 7/Borrell+2, alt. 9/Dybkjaer, alt. 1/Duff, alt. 8/Thorning-Schmidt*).

Artigo III-214.º

N.ºs 1-3

(Sem alterações)

Propostas de aditamento de um número

- Aditar um último número que reproduza o texto do n.º 3 do artigo 179.º do TCE: "O disposto no presente artigo não afecta a cooperação com os países de África, das Caraíbas e do Pacífico, no âmbito da Convenção ACP-CE" (*alt. 1/Hain*).

Artigo III-215.º

(Sem alterações)

SECÇÃO 2

COOPERAÇÃO ECONÓMICA, FINANCEIRA E TÉCNICA COM OS PAÍSES TERCEIROS

Artigo III-216.º

N.º 1

- Suprimir "inclusive de assistência, especialmente no domínio financeiro, com países terceiros que não sejam países em vias de desenvolvimento" (*alt. 2/Hjelm-Wallén+2*).

N.º 2

(Sem alterações)

N.º 3

- Suprimir a frase segundo a qual o Conselho delibera por unanimidade, no que diz respeito aos acordos de associação e aos acordos a celebrar com os Estados candidatos à adesão à União (*alt. 1/Barnier+3*).

Artigo III-217.º

- Aditar "e excepcional" a seguir a "com carácter urgente" (*alt. 1/de Villepin*).
- Substituir "maioria qualificada" por "unanimidade" (*alt. 4/de Vries+1*).
- Suprimir o artigo (*alt. 3/Hjelm-Wallén+2, alt. 2/Hain*).

SECÇÃO 3

AJUDA HUMANITÁRIA

Artigo III-218.º

N.º 1

- Aditar no final do número: "e devem estar sempre em plena conformidade com o direito internacional humanitário, incluindo as Convenções e Protocolos de Genebra neste domínio" (*alt. 6/De Rossa*).
- Suprimir "socorro" e "populações dos países terceiros", aditar "em países terceiros" a seguir a "catástrofes de origem humana ou natural", e substituir "fazer face às necessidades humanitárias resultantes dessas diferentes situações" por "salvar vidas, minorar o sofrimento e restabelecer a dignidade humana" (*alt. 2/Hjelm-Wallén+2*). Aditar "salvar e preservar vidas e minorar ou evitar o sofrimento" a seguir a "protecção" (*alt. 1/Hain*), ou "salvar e preservar vidas, minorar ou evitar o sofrimento e salvaguardar a integridade e a dignidade das vítimas de catástrofes naturais ou causadas pelo homem durante as crises ou no seu rescaldo" (*alt. 4/McAvan*).

N.º 2

- Aditar "e outras práticas estabelecidas de acção humanitária" a seguir a "direito internacional humanitário", suprimir "e de não discriminação" e substituir por "e de neutralidade e independência" (*alt. 2/Hjelm-Wallén+2*), ou substituir "de imparcialidade e de não discriminação" por "de humanidade, neutralidade e imparcialidade" (*alt. 1/Hain*), ou por "de humanidade, imparcialidade, independência e não discriminação" (*alt. 4/McAvan*). Aditar "neutralidade" (*alt. 7/Thorning-Schmidt*).
- Aditar no final do número: "A ajuda humanitária deve ser determinada exclusivamente em função das necessidades das vítimas." (*alt. 4/McAvan*).

N.ºs 3-4

(Sem alterações)

N.º 5

- Suprimir este número (*alt. 3/Lennmarker, alt. 2/Hjelm-Wallén+2, alt. 1/Hain, alt. 4/McAvan, alt. 5/Tiilikainen+5, alt. 8/Thorning-Schmidt*).

N.º 6-7

(Sem alterações)

CAPÍTULO 5: MEDIDAS RESTRITIVAS

Artigo III-219.º (ex-artigo 31.º)

ANÁLISE TEMÁTICA DAS ALTERAÇÕES

- Prever que a Comissão seja a única a apresentar propostas ao Conselho (suprimir "*Ministro dos Negócios Estrangeiros*" (*alt. 4/Tiilikainen + 5*)).
- Aditar uma disposição que preveja que estas medidas devem estar em conformidade com as obrigações decorrentes do direito internacional e que devem respeitar os direitos fundamentais dos indivíduos ou dos grupos em questão (*alt. 1/Farnleitner*).
- Introduzir uma restrição à aplicação desta disposição, especificando que só podem ser tomadas medidas restritivas relativamente a pessoas ou grupos de pessoas que tenham, ou tenham tido no passado, "*funções vitais*" num país terceiro (*alt. 3/Hjelm-Wallén +2*).
- Proposta de um texto mais detalhado que se aproxime mais dos artigos 301.º e 60.º do TCE (*alt. 2/Hain*).

Capítulo II

- Aditar um novo capítulo II dedicado à gestão civil de crises (*alt. 9 Tiilikainen e outros*).

CAPÍTULO VI: ACORDOS INTERNACIONAIS

Artigo III-220.º

N.º 1

- Excluir a PESC e aditar que tal não prejudica a possibilidade de os Estados-Membros manterem acordos na sua esfera de competências (*N 1/Hain que introduziu uma alteração relativa a uma base jurídica específica para os acordos PESC*).
- Especificar "na esfera de competências atribuídas à União pelos Estados-Membros" (*No 2/Hjelm-Wallén + 2*).
- Substituir "sempre que a celebração de um acordo seja necessária para alcançar um dos objectivos estabelecidos pela presente Constituição, no âmbito das políticas da União" por "*a partir do momento em que a Constituição tenha criado uma competência da União no ordenamento interno que permita atingir um objectivo específico, sendo necessária a celebração de um acordo para a realização desse objectivo*" e aditar que é possível a celebração na medida em que o acordo afecte um acto interno (*No 4/Tiilikainen + 5*).
- Na versão alemã, traduzir o termo "affecté" por "beeinträchtigen", e não por "berührt" (alt. 5 Fischer).

N.º 3 (novo)

- Aditar um n.º 3 que especifique que este artigo não altera a delimitação de competências entre a União e os Estados-Membros (*No 3/Roche*)

Artigo III-221.º

N.º 1

- Excluir a PESC (*N 1/Hain*)

Artigo III-222.º

Reformular completamente o artigo, uma vez que o processo não diz respeito aos acordos PESC (*N 7/Hain*).

N.º 2

- Suprimir o n.º 2 (*No 9/Kaufmann*).
- Acrescentar que o Parlamento Europeu autoriza a abertura das negociações juntamente com o Conselho (*N 12/Voggenhuber +4*).
- Aditar que o Conselho autoriza a assinatura de acordos (*No 6/Farnleitner*).

N.º 3

- Aditar: o Parlamento Europeu, juntamente com o Conselho (*N 12/Voggenhuber + 4, paralelamente à alt. sobre o n.º 1*)
- Acrescentar que o Ministro dos Negócios Estrangeiros e a Comissão podem apresentar recomendações conjuntas em matérias que abrangam simultaneamente a PESC e os outros domínios da acção externa (*N 13/De Vries e De Bruijn*).
- Indicar que o Ministro dos Negócios Estrangeiros apresenta recomendações "nos seus domínios de competência fixados no artigo I-19.º" (*N 4/de Villepin*).
- Aditar a exigência de o Conselho consultar o Parlamento Europeu antes de autorizar a abertura de negociações (*N 10/Thorning-Schmidt, N 9/Kaufmann*) e acrescentar que o Conselho designa o negociador (*N 9/Kaufmann que solicita paralelamente a supressão do n.º 4*).

N.º 4

- Ⓜ Suprimir o número (*N 12/Voggenhuber + 4, N 9/Kaufmann*)
- Ⓜ Indicar que a Comissão conduz as negociações, mas que será o Conselho a nomear um negociador, caso o acordo incida exclusiva ou principalmente sobre a PESC (*N 13/De Vries e De Bruijn, N 5/Duff*), ou em caso de acordo sobre o direito penal (*N 13/De Vries e De Bruijn*).

N.º 5

- Substituir o número, indicando que a Comissão conduz as negociações, em consulta com um comité nomeado pelo Conselho e no âmbito das directrizes que o Conselho e o Parlamento Europeu lhe possam endereçar (*N 12/Voggenhuber + 4*).
- Indicar que o Conselho só transmite as suas directrizes ao negociador após parecer do Parlamento Europeu (*N 9/Kaufmann*).

N.º 6

- Ⓜ Acrescentar que os Estados-Membros podem decidir individualmente ser parte num acordo negociado pela União e que, se um Estado-Membro não desejar ser parte, o Conselho toma as medidas necessárias e autoriza a possibilidade de derrogações de natureza económica (*N 2/Bonde*).

N.º 7

- Indicar que é a União que celebra o acordo e não o Conselho, sob proposta da Comissão (*N 12/Voggenhuber + 4*).
- Tornar a exigência da aprovação do Parlamento Europeu extensiva a todos os acordos (*N 12/Voggenhuber + 4, N 6/Farnleitner*).
- Tornar a exigência do parecer do Parlamento Europeu extensiva aos acordos PESC (*N 5/Duff*).
- Tornar a exigência da aprovação do Parlamento Europeu extensiva aos acordos comerciais, de desenvolvimento e cooperação (*N 5/Duff*), aos acordos sobre os direitos humanos e aos acordos comerciais (*N 9/Kaufmann*), aos acordos comerciais (*N 3/Brok + 27, N 14/Wuermeling*), às rondas do comércio internacional (*N 10/Thorning-Schmidt*).
- Especificar que, em caso de urgência, o Conselho e o Parlamento podem chegar a acordo sobre o prazo para o Parlamento dar parecer (*N 10/Thorning-Schmidt*).

N.º 8

- Suprimir o número (*N 12/Voggenhuber + 4*).
- Aditar que o Conselho só decide após consulta ou parecer favorável do Parlamento Europeu, consoante o acordo incida sobre uma matéria para a qual seja exigida a consulta ou o parecer favorável (*N 9/Kaufmann*).

N.º 9

- Nova redacção sem afectar o sentido (*N 13/De Vries e De Bruijn*).
- Aditar no final da primeira frase:
 - "salvo disposição da Constituição em contrário" (*N 6/Farnleitner*)
 - "nos termos do disposto no artigo III-196.º, para a Política Externa e de Segurança Comum" (*N 4/de Villepin*).
- Suprimir a exigência da unanimidade para a adesão da União à Convenção Europeia para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais (*N 1/Barnier e Vitorino +2, N 11/Tiilikainen + 5*).
- Suprimir a exigência da unanimidade para os acordos de associação (*N 8/Hjelm-Wallén +2*)

N.º 10

- Aditar a exigência do parecer favorável do Parlamento Europeu que deve ser dado no prazo de um mês (*N 9/Kaufmann*).

Artigo III-223.º

N.º 1

- Suprimir a exigência da unanimidade (*No 1/Barnier e Vitorino +2*).

N.º 3

- Transferir este artigo para o capítulo UEM (*Nº4/Tiilikainen + 5*).
- Suprimir a referência à maioria qualificada e à derrogação do artigo 33.º, quando se tratar da regra geral enunciada precisamente no artigo 33.º. Em contrapartida, indicar "quanto ao resto, aplica-se o artigo 33.º" (*Nº2/Kaufmann*).
- Alteração linguística na versão alemã, onde o termo União foi traduzido de uma forma pouco feliz por "Gemeinsschaft" (*Nº2/Kaufmann*).
- Alteração linguística em inglês destinada a restabelecer o actual texto do artigo 111.º do Tratado CE onde "acordos relativos a questões monetárias ou ao regime cambial" se encontra traduzido em inglês por "agreements concerning monetary or foreign exchange regime matters" (*Nº3/Roche*)

CAPÍTULO VII

RELAÇÕES COM AS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS E OS PAÍSES TERCEIROS E DELEGAÇÕES DA UNIÃO

Artigo III-224.º

N.º 1

- Aditar a OTAN às organizações citadas (*alt. 2/Hübner, alt. 3/Lennmarker*).
- Aditar no início do número: "Sem prejuízo do direito dos Estados-Membros de serem membros e participarem nas seguintes organizações" (*alt. 1/Hain*).

N.º 2

- Aditar, no final do número: "Sem prejuízo do direito dos Estados-Membros de serem membros e participarem nas seguintes organizações" (*alt. 1/Hain*).
- Aditar: "A União deve ser representada pela Comissão nas organizações e conferências internacionais ou pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros da União relativamente a matérias do âmbito da Política Externa e de Segurança Comum." (*alt. 5/Tiilikainen+5*).

N.º 3

(Sem alterações)

Propostas de aditamento de um número

- **Aditar um novo n.º 4, segundo o qual os Estados-Membros envidam todos os esforços necessários para que a União possa tornar-se membro de pleno direito das organizações internacionais** (*alt. 4/Michel+4*).
- Aditar um novo n.º 5 relativo à apresentação da posição da União no caso de ela ser – ou não – membro de uma organização internacional e à informação dada pelos Estados-Membros à Comissão e ao Ministro dos Negócios Estrangeiros da União sobre qualquer questão de interesse comum, nos casos em que a União ou todos os Estados-Membros não participem (*alt. 4/Michel+4*).

Artigo III-225.º

N.º 1

- Aditar no início do número: "Consoante as circunstâncias" (*alt. 2/Hain*).
- Suprimir "delegações" e reformular o texto nos seguintes termos: "A União deverá ter à sua disposição representações diplomáticas ... e delegações nas conferências internacionais" (*alt. 1/Farnleitner*).
- Aditar no final do número: "e deve funcionar em cooperação com as missões dos Estados-Membros" (*alt. 3/Hjelm-Wallén+2*).
- Aditar no final do número: "e dos seus cidadãos" (*alt. 4/Hübner*).

N.º 2

- Aditar "representações e" antes de "delegações" (*alt. 1/Farnleitner*).
- Indicar que as delegações/representações funcionam sob a autoridade conjunta do Ministro dos Negócios Estrangeiros da União e da Comissão (*alt. 1/Farnleitner, alt. 5/Tiilikainen*).
- Suprimir o número (*alt. 3/Hjelm-Wallén+2*).

Propostas de aditamento de um novo número

- Aditar um novo n.º 1 antes do actual, segundo o qual a União terá à sua disposição um serviço diplomático composto por funcionários da Comissão e do Secretariado-Geral do Conselho, bem como por pessoal destacado dos Estados-Membros (*alt. 1/Farnleitner*).
- Aditar um último número novo, segundo o qual as representações da União também podem representar os Estados-Membros que o desejarem (*alt. 1/Farnleitner*).

Artigo III-226.º

ANÁLISE TEMÁTICA DAS ALTERAÇÕES

Generalidades

- Substituir os n.ºs 2-4 por uma nova formulação que preveja que tais acordos devem incluir uma obrigação de notificação ao Parlamento Europeu relativamente a qualquer decisão adoptada neste âmbito com a aprovação do Parlamento Europeu, assim como o processo de actuação do Parlamento neste âmbito (*alt. 5 Mac Cormick e outros*).
- Suprimir o artigo, porquanto a execução da cláusula de solidariedade deverá depender de uma decisão do Conselho (*alt. 4 Roche*).

N.º 1

- Substituir a decisão europeia por uma lei europeia (*alt. 3 Kaufmann*)

N.º 2

- Aditar a referência à necessidade de uma decisão nacional relativa à assistência prestada por um Estado a outro (*alt. 2 Hjelm-Wallen e outros*).
- Aditar, no final do primeiro período "utilizando todos os meios políticos e militares de que dispõem" (*alt. 1 Giannakou e outros*).

LISTA DAS ALTERAÇÕES

ARTIGO III-188.º

1. M. de Villepin
2. Mme Hjelm-Wallén, M. Petersson et M. Lekberg
3. Mme Kaufmann
4. Voggenhuber, M. McCormick Mme Wagener, Mme Lichtenberger, Mme Nagy

ARTIGO III-189.º

1. Brok, Azevedo, Lequiller, Akcam, Altmaier, Brejc, Demetriou, Figel, Fogler, Frenco, Kauppi, Lennmarker, Liepina, Maij-Weggen, Paks, Rack, Santer, Szajer, Teufel, Van Der Linden, Vilen, Kauppi, Van Dijk, Wittbrodt, Wuermeling
2. Farnleitner
3. Hain
4. Kaufmann
5. de Villepin
6. Fischer

ARTIGO III-190.º

1. Hain
2. de Villepin
3. Voggenhuber, Wagener, Lichtenberger, Nagy

ARTIGO III-191.º

1. Michel, di Rupo, Van Lancker, Chevalier, Nagy
2. Tiilikainen, Peltomäki, Kiljunen, Vilén, Takkula, Helle
3. de Villepin

ARTIGO III-192.º

1. Farnleitner
2. Fischer
3. Hain
4. Michel, di Rupo, Van Lancker, Chevalier, Nagy
5. Roche
6. Tiilikainen, Peltomäki, Kiljunen, Vilén, Takkula, Helle

ARTIGO III-193.º

1. Farnleitner
2. Hain

ARTIGO III-194.º

1. Hain

ARTIGO III-195.º

1. Farnleitner
2. Hjelm-Wallén, Petersson, Lekberg
3. Muscardini
4. Roche
5. Tiilikainen, Peltomäki, Kiljunen, Vilén, Takkula, Helle
6. de Villepin

ARTIGO III-196.º

1. Barnier, Vitorino, O'Sullivan, Ponzano
2. Brok, Azevedo, Lequiller, Akcam, Altmaier, Brejc, Demetriou, Figel, Fogler, Kauppi, Lennmarker, Liepina, Maij-Weggen, Piks, Rack, Santer, Szajer, Teufel, Van Der Linden, Vilen, Kauppi, Van Dijk, Wittbrodt, Wuermeling
3. Dini
4. Farnleitner
5. Fischer
6. Hain
7. Hjelm-Wallén, Petersson, Lekberg
8. Kaufmann
9. Lang, Kelam, Hololei, Tonisson, Reinsalu
10. Lequiller
11. Michel, di Rupo, Van Lancker, Chevalier, Nagy
12. Muscardini
13. Paciotti, Berès, Berger, Thorning-Schmidt, Duhamel, Marinho, Carnero, Van Lancker, Einem, Andriukaitis, Severin, Meyer, Martini, De Rossa
14. Roche
15. Tiilikainen, Peltomäki, Kiljunen, Vilén, Takkula, Helle
16. de Villepin
17. Voggenhuber, Wagener, Lichtenberger, MacCormick, Nagy
18. de Vries, de Bruijn

ARTIGO III-199.º

1. Hain

ARTIGO III-200.º

1. Kaufmann
2. Voggenhuber, Wagener, Lichtenberger, MacCormick, Nagy

ARTIGO III-201.º

1. Farnleitner
2. Hain
3. Roche

ARTIGO III-202.º

1. Hain

ARTIGO III-203.º

1. Farnleitner
2. Fischer
3. Roche

ARTIGO III-205.º

1. Brok, Azevedo, Akcam, Altmaier, Brejc, Demetriou, Figel, Fogler, Frendo, Giannakou, Kauppi, Kelam, Lennmarker, Liepina, Maij-Weggen, Piks, Rack, Santer, Stockton, Szajer, Teufel, Van Der Linden, Vilen, Kauppi, Van Dijk, Wittbrodt, Wuermeling
2. Hain
3. Kaufmann
4. McAvan
5. Muscardini
6. Voggenhuber, Wagener, MacCormick, Lichtenberger, Nagy

ARTIGO III-206.º

1. Farnleitner
2. Hain
3. Hjelm-Wallén, Petersson, Lekberg
4. Yvonne Kaufmann
5. Roche

ARTIGO III-207.º

1. Brok, Azevedo, Akcam, Altmaier, Brejc, Demetriou, Figel, Fogler, Frendo, Giannakou, Kauppi, Lennmarker, Liepina, Maij-Weggen, Piks, Rack, Santer, Stockton, Szajer, Van Der Linden, Van Dijk, Wittbrodt, Wuermeling
2. de Villepin
3. Demiralp
4. Farnleitner
5. Hain
6. Hjelm-Wallén, Petersson, Lekberg
7. Hübner
8. Yvonne Kaufmann
9. Lequiller
10. Roche
11. Tiilikainen, Peltomäki, Kiljunen, Vilén, Takkula, Helle
12. Voggenhuber, Wagener, MacCormick, Nagy

ARTIGO III-208.º

1. Brok, Azevedo, Akcam, Altmaier, Brejc, Demetriou, Figel, Fogler, Giannakou, Kauppi, Lamassoure, Lennmarker, Liepina, Maij-Weggen, Piks, Rack, Santer, Szajer, Teufel, Van Der Linden, Van Dijk, Wittbrodt, Wuermeling
2. de Villepin
3. Farnleitner
4. Haenel, Badinter
5. Hain
6. Hjelm-Wallén, Petersson, Lekberg
7. Hübner
8. Lang, Kelam, Hololei, Tõnisson, Reinsalu
9. Lennmarker
10. Roche
11. Tiilikainen, Peltomäki, Kiljunen, Vilén, Takkula, Helle
12. Voggenhuber, Wagener, MacCormick, Nagy

ARTIGO III-209.º

1. de Villepin
2. Demiralp
3. Farnleitner
4. Giannakou, Stylianidis
5. Hain
6. Hjelm-Wallén, Petersson, Lekberg
7. Hübner
8. Lang, Kelam, Hololei, Tõnisson, Reinsalu
9. Muscardini
10. Roche
11. Tiilikainen, Peltomäki, Kiljunen, Vilén, Takkula, Helle
12. Voggenhuber, Wagener, MacCormick, Nagy
13. de Vries, de Bruijn

ARTIGO III-210.º

1. Brok, Azevedo, Akcam, Altmaier, Brejc, Demetriou, Figel, Fogler, Frendo, Giannakou, Kauppi, Kelam, Lamassoure, Lennmarker, Liepina, Maij-Weggen, Piks, Rack, Santer, Stockton, Szajer, Van Der Linden, Vilen, Kauppi, Van Dijk, Wittbrodt, Wuermeling
2. de Villepin
3. Farnleitner
4. Hain
5. Hjelm-Wallén, Petersson, Lekberg, Lennmarker
6. Lamassoure
7. Lequiller
8. Roche
9. Tiilikainen, Peltomäki, Kiljunen, Vilén, Takkula, Helle
10. de Vries, de Bruijn

ARTIGO III-211.º

1. de Villepin
2. Hain
3. Kaufmann
4. Lennmarker
5. Lequiller
6. Lopes et Lobo Antunes
7. Voggenhuber, MacCormick Wagener, Lichtenberger, Nagy
8. Fischer

ARTIGO III-212.º

1. Borrell, Carnero, Lopez-Garrido
2. Brok, Azevedo, Akcam, Altmaier, Brejc, Demetriou, Figel, Fogler, Frendo, Kauppi, Kelam, Lamassoure, Lennmarker, Liepina, Maij-Weggen, Piks, Rack, Santer, Szajer, Van Der Linden, Vilen, Kauppi, Van Dijk, Wittbrodt, Wuermeling
3. Christophersen
4. de Villepin
5. Duff
6. Farnleitner
7. Haenel, Badinter
8. Hain
9. Hjelm-Wallén, Petersson, Lekberg
10. Hübner
11. Kaufmann
12. Kiljunen
13. Lamassoure
14. Lennmarker
15. Lequiller
16. Lopes, Lobo Antunes
17. McAvan, Paciotti, Berès, Berger, Thorning-Schmidt, Duhamel, Marinho, Carnero, Van Lancker, Einem, Andriukaitis, Severin, Meyer, Martini, De Rossa
18. Michel, di Rupo, Van Lancker, Chevalier
19. Roche

20. Teufel
21. Thorning-Schmidt
22. Tiilikainen, Peltomäki, Vilén, Takkula, Helle
23. Voggenhuber, Wagener, Lichtenberger, Nagy
24. de Vries, de Bruijn
25. Dybkjaer
26. Thorning-Schmidt
27. Fischer

CAPÍTULO IV – generalidades

1. Borrell, Carnero, Lopez-Garrido

ARTIGO III-213.º

1. Duff
2. Gabaglio
3. Hain
4. Michel, di Rupo, Van Lancker, Chevalier, Nagy
5. Borrell, Carnero, Lopez-Garrido
6. Dybkjaer
7. Borrell, Carnero, Lopez-Garrido
8. Thorning-Schmidt
9. Dybkjaer

ARTIGO III-214.º

1. Hain
2. Fischer

ARTIGO III-215.º

(nenhuma alteração)

ARTIGO III-216.º

1. Barnier, Vitorino, O’Sullivan, Ponzano
2. Hjelm-Wallén, Petersson, Lekberg

ARTIGO III-217.º

1. de Villepin
2. Hain
3. Hjelm-Wallén, Petersson, Lekberg
4. de Vries, de Bruijn

ARTIGO III-218.º

1. Hain
2. Hjelm-Wallén, Petersson, Lekberg
3. Lenmarker
4. McAvan
5. Tiilikainen, Peltomäki, Kiljunen, Vilén, Takkula, Helle
6. De Rossa
7. Thorning-Schmidt
8. Thorning-Schmidt

ARTIGO III-220.º

1. Hain
2. Hjelm-Wallén, Petersson, Lekberg
3. Roche
4. Tiilikainen, Peltomäki, Kiljunen, Vilén, Takkula, Helle
5. Fischer
- 6.

ARTIGO III-221.º

1. Hain

ARTIGO III-222.º

1. Barnier, Vitorino, O'Sullivan, Ponzano
2. Bonde
3. Brok, Azevedo, Lequiller, Akcam, Altmaier, Brejc, Demetriou, Figel, Fogler, Frendo, Giannakou, Kauppi, Kelam, Lenmarker, Liepina, Maij-Weggen, Piks, Rack, Santer, Stockton, Szajer, Teufel, Van Der Linden, Vilen, Kauppi, Van Dijk, Wittbrodt, Wuermeling
4. de Villepin
5. Duff
6. Farnleitner
7. Hain
8. Hjelm-Wallén, Petersson, Lekberg
9. Kaufmann
10. Thorning-Schmidt
11. Tiilikainen, Peltomäki, Kiljunen, Vilén, Takkula, Helle
12. Voggenhuber, Wagener, Lichtenberger, MacCormick, Nagy
13. de Vries, de Bruijn
14. Wuermeling

ARTIGO III-223.º

1. Barnier, Vitorino, O'Sullivan, Ponzano
2. Kaufmann
3. Roche
4. Tiilikainen, Peltomäki, Kiljunen, Vilén, Takkula, Helle

ARTIGO III-224.º

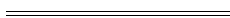
1. Hain
2. Hübner
3. Lennmarker
4. Michel, di Rupo, Van Lancker, Chevalier, Nagy
5. Tiilikainen, Peltomäki, Kiljunen, Vilén, Takkula, Helle

ARTIGO III-225.º

1. Farnleitner
2. Hain
3. Hjelm-Wallén, Petersson, Lekberg
4. Hübner
5. Tiilikainen, Peltomäki, Kiljunen, Vilén, Takkula, Helle

ARTIGO III-226.º

1. Giannakou, Stylianidis
2. Hjelm-Wallén, - Petersson, Lekberg
3. Kaufmann
4. Roche
5. MacCormick, Voggenhuber, Wagener, Lichtenberger, Nagy



FICHA ANALÍTICA DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

PARTE III, TÍTULO VI: FUNCIONAMENTO DA UNIÃO

Subsecção 1 – Parlamento Europeu

Artigo III – 227.º

N.º 1

- Aditar "sistema de representação proporcional" (*alt. 1 Helle*);
- Suprimir a expressão "que o compõem" ("component") (*alt.2 Roche*);

N.º 3

- Substituir a referência à legislatura 2004-2009 pelos termos "Na observância do disposto no artigo I – 19.º.2" (*alt. 2 Roche*)

Artigo III – 230.º

- Suprimir a referência a " a pedido de um quarto dos membros que o compõem" (*alt.2 Bonde*);
- Estabelecer a distinção entre inquérito penal e processo judicial e prever que se for instaurado um inquérito penal ou um processo judicial depois da criação da comissão, a comissão de inquérito temporária põe termo aos seus trabalhos no mais curto prazo (*alt. 2 de Villepin*).

Artigo III – 232.º

- Prever um Provedor de Justiça Europeu adjunto em cada Estado-Membro (*alt. 1 Muscardini*).

Artigo III – 236.º

- Aditar que o Parlamento Europeu é competente para decidir da sua sede (*alt. 1 Duff*).

Artigo III– 238.º

- Moção de censura adoptada por maioria simples (em vez de uma maioria de dois terços) (*alt. 1 Bonde*).

Artigo III – 238.º-A (novo)

- Especificar que os artigos III-229.º, III – 230.º, III –* 231.º; III – 232.º não se aplicam no que se refere à política externa e de segurança comum (*alt. Hain*).

Subsecção 2 – Conselho Europeu

Artigo III – 239.º

- Nenhuma alteração

Subsecção 3 – Conselho

Artigo III – 240.º

- Uma alteração propõe a supressão, no n.º 2, da referência à unanimidade para o estabelecimento das normas que irão reger a rotação da Presidência (alt. 1 Lopes + 1). Uma segunda alteração propõe algumas modificações da redacção do n.º 1, sugerindo ao mesmo tempo que se utilize o termo " Conselho de Ministros " em toda a Constituição. Propõe também a supressão do n.º 2 (alt. 2 Roche).

Artigo III – 241.º

- Nenhuma alteração.

Artigo III – 242.º

- Uma alteração propõe que se adite uma disposição no sentido de o Conselho poder decidir sobre a sua própria sede (alt. 2 Duff). Uma segunda alteração propõe o aditamento de um novo número sobre o acesso de todos os políticos eleitos a todas as reuniões do Conselho e respectivos Grupos, bem como a todos os documentos (alt. 1 Bonde).

Artigo III – 243.º

- Nenhuma alteração.

Artigo III – 244.º

- Apresentada uma alteração, na qual se propõe que o Conselho deve obter a aprovação do Parlamento ao definir os estatutos dos comités (alt. 1 Kaufmann).

Subsecção 4 – Comissão

Artigo III – 245.º

- Proposta de supressão do adjectivo "Europeu" após "Comissário" e recurso ao termo genérico "Comissário" em toda a secção, depois de se ter especificado no artigo III – 245.º que o termo

abrange os "Comissários com e sem direito de voto" : Roche + Lopes + Antunes.

Artigo III – 246.º

- Proposta idêntica à do artigo III – 245.º sobre a denominação dos Comissários;
- Aditamento de uma disposição que preveja expressamente a possibilidade de o Presidente da Comissão ser eleito Presidente do Conselho Europeu, prevendo-se nesta hipótese que as disposições do segundo parágrafo (regime das proibições de acumulação e das incompatibilidades) não se aplicarão ao Presidente da Comissão : Brok + 22 + de Vries + de Bruijn + Duff;
- Prever que os parlamentos nacionais possam dar instruções ao respectivo "Comissário nacional" com base num debate público : Bonde;
- Retomar a formulação actual do Tratado (n.º 2 do artigo 213.º) segundo a qual os membros da Comissão exercem as suas funções "no interesse geral da União": Kaufmann.

Artigo III – 247.º

- Alteração da terminologia, substituindo-se o termo "Comissário" aos termos "Comissário Europeu e Comissário" : Lopes + Antunes

Artigo III – 248.º

- Alteração da terminologia, substituindo-se o termo "Comissário" aos termos "Comissário Europeu e Comissário" : Lopes + Antunes
- Abrir ao Parlamento Europeu a possibilidade de pedir ao Tribunal de Justiça que demita por falta grave um Comissário Europeu (faculdade reservada ao Conselho deliberando por maioria qualificada) : Muscardini;

Artigo III – 249.º

- Alteração da terminologia, substituindo-se o termo "Comissário" aos termos "Comissário Europeu e Comissário" : Lopes + Antunes

- Prever que o Presidente da Comissão proceda à estruturação das responsabilidades no seio do Colégio "após acordo do Conselho": Bonde.

Artigo III – 251.º

- Substituir "Colégio" por "Comissão" (compreendendo esta o Presidente, o Ministro dos NE/ Vice- Presidente e o conjunto dos Comissários, com ou sem direito de voto) : Lopes + Antunes
- Autorizar o Ministro dos NE/ Vice-Presidente a tomar no domínio da PESC, que depende da competência da Comissão, "em nome da Comissão, quaisquer iniciativas adequadas": Lequiller + Villpepin

Artigo III – 252.º

- Alteração da terminologia, substituindo-se o termo "Comissário" aos termos "Comissário Europeu e Comissário" : Lopes + Antunes

Subsecção 5 – Tribunal de Justiça

As propostas de alteração à Parte III relativas às disposições sobre o Tribunal de Justiça já foram objecto de uma ficha de análise (cf. CONV796/03, de 6 de Junho de 2003). Só as propostas apresentadas depois dessa data são seguidamente analisadas. Muitas delas que adiante se referem, são semelhantes às alterações já objecto da referida ficha de análise.

Artigo III – 255.º

- Prever o aumento eventual do número de advogados-gerais por decisão do Conselho deliberando por maioria qualificada (em vez da unanimidade) (*alt.1 Brok + 25; alt. 2 Fini*).

Artigo III – 256.º

- Supressão do parecer do Comité Consultivo (*alt. Lopes + 1; alt. 3 Tiilikainen*);
- Mandato de nove anos, não renovável, e eleição do Presidente do Tribunal para um mandato de quatro anos e meio (*alt. 2 Lopes + 1*);

Artigo III – 257.º

- Supressão do parecer do Comité Consultivo (*alt. Lopes + 1; alt. 3 Tiilikainen*);
- Mandato de nove anos, não renovável, e eleição do Presidente do Tribunal para um mandato de quatro anos e meio (*alt. 2 Lopes + 1*);

- Aprovação pelo Parlamento Europeu do regulamento de processo do Tribunal de Justiça (*alt. 1 Kaufmann*).

Artigo III – 258.º

- Supressão do Comité Consultivo (*alt. Fischer; alt.2 Lopes; alt. 3 Tiilikainen+5*).

Artigo III – 259.º

- Estipular que o Tribunal de Grande Instância respeita os acórdãos dos órgãos jurisdicionais constitucionais e superiores nacionais e do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem (*alt. 1 Bonde*).

Artigo III – 260.º

- Decisão de criar tribunais especializados por um acto do Conselho por maioria qualificada, mas sem aplicar o processo legislativo ordinário (*alt.3 Hain*);
- Decisão do Conselho por maioria qualificada (*alt.1 Brok+ 25*);
- Prever a aprovação do Parlamento para o regulamento de processo (*alt. 4 Kaufmann*).

Artigo III – 261.º

- Atribuir à Comissão competência para decidir que um Estado não cumpriu as suas obrigações (*alt. 2 de Vries*);
- Conceder aos Estados, organizações ou indivíduos a possibilidade de informar a Comissão de que um Estado não cumpriu as suas obrigações (*alt.1 Mc Avan*);
- Estabelecer um prazo de três meses para as observações do Estado ao parecer fundamentado (*idem*);
- Obrigar a Comissão a informar as comissões competentes do Parlamento Europeu (*idem*).

Artigo III – 262.º

- O Tribunal deve deliberar num prazo de seis meses (*alt. 1 Mc Avan*).

Artigo III – 263.º

- Supressão do n.º 2 (*alt. 5 Lopes; alt. 7 Tiilikainen+5, que propõe o ex-artigo 228.º do TCE*);
- Supressão do n.º 3 (*alt. 1 Villepin; alt. 3 Fischer; alt. 4 Hübner; alt. 5 Lopes; alt.7 Tiilikainen*);
- Substituir o artigo por uma nova disposição com base na decisão da Comissão que constata que um Estado-Membro não cumpriu as suas obrigações ; se o Tribunal entender que é esse o caso,

prevê-se o estabelecimento de um sistema de sanções semelhante ao sistema actual (*alt. 8 de Vries*)

- Prever no n.º 2 ou 3 que o Tribunal pode escolher quer um montante fixo, quer uma sanção e prever prazos para a transmissão de observações e para o acórdão do Tribunal (*alt. 6 Mc Avan*).

Artigo III – 266.º

N.º 1

- Acrescentar o Conselho Europeu (*alt.2 Brok + 25; alt. 3 Farnleitner; alt. 12 Duff*);
- Substituir a lista das Instituições pelos "órgãos da União" (*alt. 10 Kaufmann, que faz uma proposta semelhante para o n.º 3*);

N.º 4

- Substituir os termos " actos regulamentares "por "actos" (*alt. 2 Berger + 3; alt. 3 Farnleitner; alt. 5 Paciotti+ 14; alt. 10 Kaufmann*);
- Substituir " actos regulamentares" por "actos de alcance geral" (*alt.11 Fischer*);
- Substituir " actos de alcance geral" por "actos que lhe digam respeito e tenham ou sejam susceptíveis de ter efeitos importantes sobre os seus interesses" (*alt. 6 Voggenhuber +3, que suprime também os termos "e individualmente"; alt. 12 Duff; alt. 14 Fayot*);
- Prever que "qualquer pessoa singular ou colectiva pode propor, nas mesmas condições , uma acção contra os actos de que seja destinatária ou contra qualquer acto que produza efeitos jurídicos semelhantes para o interessado" (*alt. 4 Tiilikainen*)+5);
- Manter o texto existente, mas acrescentando-lhe que se excluem os actos abrangidos pelo Capítulo IV da Parte III (JAI) (*alt. 7 Hain*);

N.º 4– A (novo)

- Mencionar que se prevêem outras acções no Protocolo relativo à aplicação do Princípio da Subsidiariedade (*alt. 9 Teufel*);
- Prever para os parceiros sociais um direito de propor uma acção relativa à legalidade ou à interpretação dos acordos ou das leis-quadro europeias previstos no n.º 2 do artigo III – 101.º (*alt.13 Gabaglio*).

Artigo III – 267.º

- Supressão (*alt. 1 Kaufmann*).

Artigo III – 269.º

- Acrescentar o Conselho Europeu e o BCE (*alt. 1 Brok + 25*);
- Especificar que esta disposição não se aplica aos actos que se enquadram na cooperação judiciária e policial em matéria penal (*alt. 2 Villepin*).

Artigo III – 271.º

- Acrescentar os acordos mencionados no n.º 2 do artigo III – 101.º (*alt. 1 Gabaglio*);
- Estabelecer um prazo de três meses nos casos em que o processo diga respeito a uma pessoa detida (*alt. 3 de Vries*);
- Prever a possibilidade de utilizar o processo prejudicial mediante uma declaração para o efeito dos Estados-Membros para os actos abrangidos pelo Capítulo VI da Parte III (*alt. 2 Hain*).

Artigo III – 278.º

- Suprimir o artigo (*alt. 2 Brok+ 22; alt. 3 de Rossa; alt. 4 Duff; alt.6 Kaufmann; alt.7 Paciotti+ 14; alt. 10 Voggenhuber + 3*);
- Prever que o Tribunal não seja competente relativamente aos artigos I – 39.º e I – 40.º, com excepção das acções propostas ao abrigo dos artigos III – 262.º, III – 266.º (mas exclusivamente para as acções propostas por um Estado ou pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros), III – 272.º, III – 275.º e III – 276.º (*alt. 1 Barnier e Vitorino*);
- Prever que o Tribunal seja competente relativamente aos artigos I – 39.º e I – 40.º apenas no que respeita às acções previstas no n.º 4 do artigo III – 266.º e no artigo III – 271.º, quando os actos digam directa e individualmente respeito às pessoas em causa (*alt. 5 Fischer; ver em sentido semelhante a alt. 9 Tiilikainen+ 5*).

Artigo III – 279.º

- Suprimir o artigo (*alt.1 Duff; alt. 3 Brok+25, alt. 4 Fischer; alt. 6 Kaufmann; alt. 9 Paciotti+ 14*)
- Manter o artigo, mas sem "desde que estes actos sejam regidos pelo direito interno" (*alt. 4 Hain; alt. 5 Hjelm– Wallén+ 2; alt. 7 Lopes; alt. 10 Teufel; alt. 11 Tiilikainen+ 5; alt. 12 de Vries*).

Artigo III – 280.º

- Acrescentar que os parlamentos dos Estados-Membros e os respectivos órgãos jurisdicionais constitucionais ou superiores decidem em caso de dúvida sobre a competência dos Estados ou da União (*alt. 1 Bonde*).

Artigo III – 281.º

- Não prever o processo legislativo ordinário, mas sim um acto do Conselho para a adopção do Estatuto do Tribunal de Justiça (*alt.1 Hain*).

Subsecção 6 – Tribunal de Contas

Artigos III – 286.º e III – 287.º (Tribunal de Contas)

- Reformulação geral do artigo sobre o Tribunal de Contas a fim de criar uma comissão de contas ("board of Auditors") de nove membros : Hjelm– Wallen+ 3 + Hain
- Mudança de denominação do Tribunal de Contas para "European Union Audit Office"(Serviço de Auditoria da União Europeia) Hain
- Prever que o regulamento interno do Tribunal de Contas seja adoptado após aprovação do Conselho e "do Parlamento Europeu": Kaufmann
- Prever que "o Tribunal de Contas pode exigir quaisquer documentos a uma pessoa singular ou colectiva que tenha beneficiado de financiamentos da União": Bonde

Secção 2 – Órgãos consultivos da União

Artigo III – 288.º (ex-artigo 263.º)

- Acrescentar que os membros do Comité devem ser todos titulares de mandatos eleitorais (alt. 1 Bonde)
- Acrescentar uma definição do papel do Comité das Regiões, que deverá zelar nomeadamente por que seja tida em conta a dimensão regional e local nas políticas da União (alt. 2 Chabert, Dammeyer, Dewael du Granrut, Martini, Valcarcel Siso).

Artigo III – 290.º (ex-artigo 265.º)

- Ter em conta as três Instituições (alt.2 Teufel e alt. 1 Chabert). Restabelecer o direito do CDR de emitir um parecer por sua iniciativa nos casos em que o considere útil (alt. 2 Teufel);
- Prever uma cláusula geral de consulta ao Comité das Regiões em todos os domínios previstos nos artigos I– 13.º, I – 14.º e I – 16.º e atribuir ao CDR o direito de dirigir perguntas escritas e orais à Comissão. Prever a apresentação regular pelo Conselho e pelo Parlamento de um

relatório fundamentado na sequência dos pareceres do CDR (alt. 1 Chabert, Dammeyer, Dewael, du Granrut, Martini, Valcarcel Siso).

Artigo III – 291.º (ex-artigo 258.º)

- Suprimir a base jurídica que permite estabelecer a composição do Comité (alt. 1 Villepin).

Artigo III – 292.º (ex- artigo 259.º)

- Especificar que a composição do CES deve respeitar um equilíbrio entre as três componentes da sociedade civil organizada a que se refere o artigo I – 31.º (alt. 2 Brok, bem como alt. 3 Sigmund, Briesch e Frerichs);
- Suprimir a referência específica aos sectores económicos e sociais e deixar apenas a menção mais geral dos diferentes sectores da sociedade civil (alt. 1 Borell, Carnero, Lopez-Garrido e alt. 3 Sigmund, Briesch e Frerichs).

Artigo III –294.º (ex-artigo 262.º)

- Suprimir o parecer das secções especializadas, às quais deixou de se fazer qualquer outra referência (alt. 1 Borell, Carnero, Lopez Garido e elt 5 Sigmund, Briesch e Frerichs);
- Acrescentar um novo artigo 294.º-A que descreva de forma relativamente pormenorizada as funções do CES (alt. Borell, Carnero, Lopez Garido, alt. 5 Sigmund, Briesch, Frerichs, bem como alt. 4 Gabaglio e alt. 3 Brok);
- Alterar o nome do CES acrescentando "Europeu" na designação (CESE) (alt. 3 Brok e alt. 5 Sigmund, Briesch, Frerichs).

Secção 3 – Banco Europeu de Investimento

Artigo III – 295.º (BEI)

- Foram apresentadas seis propostas em que se sugere que o processo de alteração dos Estatutos do BEI seja sujeito a unanimidade no Conselho (alt. 3 Hain, alt. 4 Hjelm-Wallén + 2, alt. 5 Roche, alt. 6 Villepin, alt. 7 Vries + 1).

- Duas propostas sugerem a supressão de todo o período relativo ao processo de alteração dos Estatutos do BEI (alt. 1 Farnleitner, alt. 8 Fischer).

Artigo III – 296.º

- Numa proposta sugere-se que o primeiro parágrafo faça referência ao contributo do BEI para os objectivos da União estabelecidos no artigo I-3.º; sugere-se também que se adite que o BEI responda perante o Parlamento Europeu (alt. 1 Voggenhuber + 3).

Secção 4 - Disposições comuns às instituições e órgãos da União

Artigo III – 297.º

- Prever que o Conselho pode, por "maioria qualificada" (e não por unanimidade) alterar a proposta da Comissão: Bonde
- Introduzir uma disposição que permita ajudas particulares a favor de um ou mais Estados-Membros a fim de os ajudar a dar execução a uma regulamentação europeia. Poderão prever-se igualmente derrogações temporárias: Frenco.

Artigo III – 298.º

- Reformulação do processo de co-decisão: Bonde
- Suprimir a referência, no n.º 8, à votação no Conselho por "maioria qualificada", já que tal é óbvio na falta de disposição em contrário: Dini

Artigo III – 299.º

- Introduzir uma obrigação de "partilha de informações " entre as Instituições: Voggenhuber + 4
- Submeter os mecanismos interinstitucionais à ratificação dos parlamentos nacionais: Bonde.

Artigo III – 300.º

- Supressão do artigo relativo à administração europeia.

Artigo III – 301.º

- Não prever disposições especiais para o Tribunal de Justiça nem para o Banco Central Europeu, submetê-los ao regime de direito comum para o acesso do público aos documentos e estabelecer na lei europeia eventuais derrogações à regra geral: Hjelm-Wallen+2+Lennemarker
- Especificar e desenvolver o n.º 2, por forma a abranger as declarações de voto e as declarações: Hjelm-Wallén + 2 + Lennmarker, bem como as transcrições das sessões: Duff
- Supressão do artigo: Kaufmann

Artigo III – 302.º

- Incluir no âmbito de aplicação deste artigo os "membros do Comité das Regiões" (ao mesmo título que os do Comité Económico e Social) : Chabert + 5
 - Prever que uma lei europeia (e não uma decisão europeia do Conselho) fixará os vencimentos: Kaufmann.
-

FICHA ANALÍTICA DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

PARTE III, TÍTULO VI: FUNCIONAMENTO DA UNIÃO

Capítulo II: Disposições financeiras

SECÇÃO 1: QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL

Artigo III-304.º (quadro financeiro plurianual)

Foram apresentadas três propostas de alteração que precisam o conteúdo do quadro financeiro. A alteração 3 (Brok et al.) preconiza que se preveja um mecanismo de flexibilidade, a alteração 6 (Palacio) propõe que sejam incluídas orientações para a utilização das dotações dentro das categorias de despesas e a alteração 1 (Barnier et al) preconiza a possibilidade de prever regras de execução e de ajustamento.

A alteração 2, de Berès e Duhamel, propõe que se aplique o processo legislativo ordinário à adopção do quadro financeiro, o que é incompatível com o artigo I-54.º. As alterações 5 (Hain) e 7 (de Vries e de Bruijn) propõem que as últimas perspectivas adoptadas antes da entrada em vigor da Constituição sejam tidas como ponto de referência relativamente à prorrogação do último ano, caso não se consiga chegar a acordo sobre um novo quadro financeiro dentro dos prazos estabelecidos.

SECÇÃO 2: ORÇAMENTO ANUAL DA UNIÃO

Artigo III-306.º (processo orçamental anual)

A alteração 9 (Bonde) propõe maiorias específicas para a adopção do orçamento anual (75% dos Estados que representem 50% da população no Conselho e maioria simples no Parlamento).

As alterações 8 (Barnier et al.) e 16 (Voggenhuber et al.) propõem que a primeira leitura corresponda ao Parlamento; gostariam também de alterar os prazos.

Em caso de desacordo entre o Parlamento e o Conselho, as alterações 10 (Villepin), 11 (Farnleitner), 12 (Hain), 13 (Hjelm-Wallén et al.) e 17 (de Vries e de Bruijn) propõem a adopção do montante inferior.

A alteração 44 (Fischer) propõe também que se opte pelo montante mais baixo, mas entre o do Orçamento do exercício anterior e o proposto pela Comissão.

Quanto às maiorias exigidas no Parlamento, a alteração 15 (Tiilikainen et. al) propõe que sejam adaptadas em função do parecer dado pela Comissão e as alterações 11 (Farnleitner), 17 (de Vries e de Bruijn) e 8 (Barnier et. al.) preconizam que a maioria exigida para a ratificação das suas próprias alterações seja mais elevada em caso de insucesso do Comité de Conciliação.

As alterações 8 (Barnier et al.), 12 (Hain) e 13 (Hjelm-Wallén) opõem-se à possibilidade de o Parlamento rejeitar o projecto comum.

Artigo III-308.º (estrutura do orçamento anual)

As alterações 19 (Lopes e Lobo Antunes) e 20 (Tiilikainen et. al.) propõem que as despesas do Tribunal de Contas constem de uma parte independente do orçamento.

SECÇÃO 3: EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E QUITAÇÃO

Artigo III-309.º (execução do orçamento)

As alterações 21 (Villepin), 22 (Hain) e 45 (Fischer) preconizam que, no âmbito da responsabilidade pela execução do orçamento, que compete à Comissão, seja suprimida a referência à cooperação com os Estados-Membros.

Artigo III-310.º (apresentação das contas)

A alteração 24 (Barnier et al.) propõe a supressão do relatório de avaliação, enquanto que a alteração 25 (Tiilikainen et al.) pretende que ele seja especificado.

Artigo III-311.º (quitação)

A alteração 26 (Barnier et al.) vai no sentido de envolver os Estados-Membros no processo de quitação e a alteração 27 (Voggenhuber et al.) pretende que a redacção do artigo seja mais precisa.

SECÇÃO 4: DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo III-314.º (regras financeiras)

Quanto ao processo de adopção, as alterações 28 (Villepin), 29 (Hain) e 30 (Hjelm-Wallén e Petersson) preconizam a substituição do processo legislativo ordinário por uma lei do Conselho adoptada por maioria qualificada, após consulta ao Parlamento. Esta última alteração, bem como a 31 (Michel et al.) preconizam que o Conselho possa deliberar por maioria qualificada a contar da data de entrada em vigor da Constituição e não a partir de 2007.

A alteração 33 (Tiilikainen et al.) especifica o conteúdo das regras financeiras.

A alteração 29 (Hain) pretende que o regulamento relativo às modalidades de disponibilização de recursos seja adoptado por unanimidade pelo Conselho.

A alteração 35 (Wuermeling e Altmaier) precisa que os actos adoptados com base neste artigo e no n.º 4 do artigo I-53.º não podem alterar a repartição de recursos.

Artigo III-315.º (obrigações jurídicas)

Enquanto que a alteração 37 (Hjelm-Wallén) preconiza a supressão desta disposição, as alterações 36 (Villepin) e 38 (Roche) propõem que ela seja especificada.

Artigo III-316.º (cooperação interinstitucional)

As alterações 39 (Brok et al.) e 40 (Lopes e Lobo Antunes) preconizam que os encontros interinstitucionais possam ser convocados também por iniciativa do Parlamento e do Conselho. A alteração 41 (Voggenhuber) propõe a supressão da referência à representação das Instituições pelos respectivos presidentes.

A alteração 46 (Fischer) propõe a supressão do artigo

Artigo III-317.º (luta contra a fraude)

A alteração 43 (de Vries e de Bruijn) pretende que não possam ser adoptadas leis neste domínio.

A alteração 42 (Hain) propõe que se reintroduza a exclusão das medidas relativas à aplicação do direito penal nacional, que existe no artigo 280.º do TCE e cuja supressão é proposta em virtude das disposições relativas ao espaço de liberdade, de segurança e de justiça.

Alterações horizontais

As alterações 14, 18, 23 e 32 (Roche) confirmam o seu apoio às disposições orçamentais, na medida em que os mecanismos de decisão relativamente a determinados aspectos da política agrícola não sofrem alteração.

LISTA DAS ALTERAÇÕES - Título VI, Capítulo II : Disposições financeiras

Artigo III-304.º (quadro financeiro plurianual)

1. Barnier + 3 Convencionais
2. Berès, Duhamel
3. Brok + 25 Convencionais
4. Fischer
5. Hain
6. Palacio
7. de Vries, de Bruijn

Artigo III-306.º (processo orçamental anual)

8. Barnier + 3 Convencionais
9. Bonde
10. de Villepin
11. Farnleitner
12. Hain
13. Hjelm-Wallén + 2 Convencionais
14. Roche
15. Tiilikainen + 5 Convencionais
16. Voggenhuber + 4 Convencionais
17. de Vries, de Bruijn
44. Fischer

Artigo III-307.º

18. Roche

Artigo III-308.º (estrutura do orçamento anual)

19. Lopes, Lobo Antunes
20. Tiilikainen + 5 Convencionais

Artigo III-309.º (execução do orçamento)

21. de Villepin
22. Hain
23. Roche
45. Fischer

Artigo III-310.º (apresentação das contas)

24. Barnier + 3 Convencionais
25. Tiilikainen + 5 Convencionais

Artigo III-311.º (quitação)

26. Barnier + 3 Convencionais
27. Voggenhuber + 4 Convencionais

Artigo III-314.º (regras financeiras)

28. de Villepin
29. Hain
30. Hjelm-Wallén + 2 Convencionais
31. Michel + 4 Convencionais

- 32. Roche
- 33. Tiilikainen + 5 Convencionais
- 34. de Vries, de Bruijn
- 35. Wuermeling, Altmaier

Artigo III-315.º (obrigações jurídicas)

- 36. de Villepin
- 37. Hjelm-Wallén + 2 Convencionais
- 38. Roche

Artigo III-316.º (cooperação interinstitucional)

- 39. Brok +27 Convencionais
- 40. Lopes, Lobo Antunes
- 41. Voggenhuber + 4 Convencionais
- 46. Fischer

Artigo III-317.º (luta contra a fraude)

- 42. Hain
- 43. de Vries, de Bruijn



FICHA ANALÍTICA DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO**PARTE III, TÍTULO VI****Capítulo III: Cooperações reforçadas**

As propostas de alteração à Parte III respeitantes às disposições sobre as cooperações reforçadas já foram objecto de uma ficha de análise (cf. CONV 791/03, de 6 de Junho de 2003).

Só são adiante analisadas as propostas apresentadas depois dessa data. Muitas são semelhantes às já analisadas na ficha em questão.

Artigo III – novo (323.º-A ou 325.º-A: "pontes")

Em várias propostas sugere-se que os participantes numa cooperação reforçada possam decidir alterar o processo de decisão previsto na disposição da Constituição que aplicam sempre que adoptam actos nesse âmbito. Trata-se, quer de transformar a votação por unanimidade no Conselho em votação por maioria qualificada, quer de passar de um processo legislativo especial para o processo legislativo ordinário, à semelhança das "pontes" previstas no n.º 4 do artigo I-24.º (alt. 1, Fischer; alt. 2, de Villepin; alt. 3, Michel + 5)

Artigo III – 318.º (ex artigo I: domínio da defesa)

– Tornar mais claramente aplicáveis as disposições sobre cooperação reforçada no domínio da defesa, e baixar o limiar mínimo de participação para três ou cinco Estados-Membros, sem prejuízo das outras formas de cooperação previstas no artigo I– 40.º, e com excepção do lançamento e condução das operações de gestão de crises (alt. 4, Fischer; alt. 5, de Villepin)

– Tornar as garantias institucionais e os procedimentos das cooperações reforçadas aplicáveis às diversas formas de cooperação em matéria de defesa, tendo simultaneamente em conta as disposições específicas previstas nos artigos I-40.º e III-206.º a 209.º (alt. 6, Brok + 23 PPE)

- Tornar aplicáveis as disposições sobre a cooperação reforçada em matéria de defesa, suprimindo o artigo III – 318.º. Suprimir também as formas específicas de cooperação previstas nos artigos III-208.º e III-209.º (alt. 9, Tiilikainen + 5)
- Não excluir do âmbito de aplicação das cooperações reforçadas o artigo III-207.º, relativo à Agência de Armamento (alt. 4, Fischer; alt. 5, de Villepin)
- Tornar as disposições sobre a cooperação reforçada aplicáveis à cooperação "estruturada" prevista no artigo I-40.º (alt. 2, Lennmarker)
- Prever a unanimidade e a aprovação dos parlamentos nacionais no processo de autorização das cooperações reforçadas no domínio da defesa (alt. 1, Bonde)
- Limitar as cooperações reforçadas no domínio da PESC à execução de uma acção comum ou de uma posição comum, conforme previsto no Tratado de Nice (alt. 8, Roche; alt. 7, Hain)
- Excluir o domínio da PESC do âmbito de aplicação das cooperações reforçadas (alt. 3, Hjelm-Wallen + 3)
- No domínio da PESC, reintroduzir o artigo 27-B.º do TUE (alt. 8, Roche)
- Excluir a PESD do âmbito de aplicação das cooperações reforçadas (alt. 3, Hjelm-Wallen + 3; alt. 7, Hain)

Artigo III – 319.º (ex artigo J : condições)

- Aditar o respeito pelo quadro institucional único da União, em conformidade com a alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º do TUE (alt. 3, Farnleitner; alt. 4, Roche)

– Reforçar o papel da Comissão, permitindo-lhe nomeadamente estabelecer derrogações às restrições previstas no segundo parágrafo do artigo III– 319.º (alt. 1, Fischer; alt. 2, de Villepin)

Artigo III – 321.º (ex artigo L)

– Suprimir a referência às eventuais condições de participação e aditar "*incentivada e facilitada...*" (alt. 5, Roche)

Artigo III – 322.º (ex artigo M : processo de autorização)

– Algumas propostas visam facilitar o processo de autorização, prevendo nomeadamente que possa ser desencadeada uma cooperação reforçada desde que a Comissão aprove o pedido de um certo número de Estados-Membros, salvo decisão em contrário do Conselho, por maioria qualificada, ou do Parlamento Europeu, por maioria reforçada (alt. 3, Fischer; alt. 4, de Villepin)

– Algumas propostas recomendam que a Comissão possa apresentar uma proposta de cooperação reforçada, independentemente de qualquer pedido prévio dos Estados-Membros (e sem prejuízo da faculdade de os Estados-Membros optarem por nela participar ou não) (alt. 3, Fischer; alt. 4, de Villepin, alt. 6, Hübner)

– No domínio da cooperação policial e judiciária em matéria penal (ou dos "aspectos operacionais do espaço de liberdade, de segurança e de justiça"), um grupo de Estados-Membros poderia dirigir um pedido directamente ao Conselho se a própria Comissão não apresentasse uma proposta nesse sentido (alt. 1, Haenel e Badinter; alt. 3, Fischer; alt. 4, de Villepin). O Parlamento Europeu seria de tal informado (em vez de lhe ser pedido o parecer favorável), (alt. 1, Haenel e Badinter).

– Possibilidade de a Comissão apresentar uma proposta em derrogação do número mínimo de Estados participantes (alt. 4, de Villepin)

– No domínio da PESC, possibilidade de apresentar a questão ao Conselho Europeu, que deliberaria por unanimidade (alt. 5, Hain; alt. 6, Hübner, alt. 8, Roche). Decisão de autorização por unanimidade no caso de a Comissão dar um parecer negativo (alt. 6, Hübner). Recorrer ao mesmo processo que se encontra previsto em matéria de PESC no artigo III-196.º (alt. 2, Lang + 3). Consulta prévia dos outros Estados-Membros pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros da União (alt. 9, Roche)

– Processo de autorização por unanimidade em todos os domínios (alt. 7, Muscardini)

Artigo III- 323.º (ex artigo N : processo de participação posterior)

– Suprimir o processo de decisão. O pedido de participação tem de ser aceite, sob reserva da adopção das medidas necessárias para essa participação (alt. 1, Roche).

Artigo III- 324.º (ex artigo O: financiamento)

– Possibilidade de recorrer ao Orçamento comunitário em conformidade com o processo de autorização (nomeadamente por maioria qualificada, em vez da decisão do Conselho adoptada por unanimidade) (alt. 1, de Villepin)

Lista das propostas de alteração

Artigo III – novo (323.º-A ou 325.º-A: "pontes")

1. Joschka Fischer
2. de Villepin
3. Louis Michel, Elio di Rupo, Anne Van Lancker, Pierre Chevalier, Marie Nagy

Artigo III – 318.º (ex-artigo I: domínio da defesa)

1. Bonde
2. Göran Lennmarker
3. Lena Hjelm-Wallén, Sven-Olof Petersson, Sören Lekberg Kenneth Kvist
4. Joschka Fischer
5. de Villepin
6. Brok, Azevedo, Akcam, Almeida Garrett, Altmaier, Brejc, Demetriou, Figel, Fogler, Frendo, Kauppi, Lennmarker, Liepina, Maij-Weggen, Piks, Rack, Santer, Szajer, Teufel, Van Der Linden, Van Dijk, Wittbrodt, Wuermeling
7. Hain
8. Dick Roche
9. Teija Tiilikainen, Antti Peltomäki, Kimmo Kiljunen, Jari Vilén, Hannu Takkula and Esko Helle

Artigo III – 319.º (ex-artigo J : condições)

1. Joschka Fischer
2. de Villepin
3. Farnleitner
4. Dick Roche

Artigo III – 321.º (ex-artigo L)

1. Dick Roche

Artigo III – 322.º (ex-artigo M: processo de autorização)

1. Hubert HAENEL e Robert BADINTER
2. Rein Lang, Tunne Kelam, Henrik Hololei, Liina Tõnisson, Urmas Reinsalu
3. Joschka Fischer
4. de Villepin
5. Hain
6. Danuta Hübner
7. Cristiana MUSCARDINI
8. Dick Roche

Artigo III– 323.º (ex-artigo N: processo de participação posterior)

1. Louis Michel, Elio di Rupo, Anne Van Lancker, Pierre Chevalier, Marie Nagy

Artigo III– 324.º (ex-artigo O: financiamento)

1. de Villepin

FICHA ANALÍTICA DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

PARTE III, TÍTULO VII: DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo III-326.º (ex-artigo 299.º: regiões ultraperiféricas)

- Substituir "departamentos franceses ultramarinos" por "regiões ultraperiféricas de Guadalupe, da Guiana, da Martinica, da Reunião, de Mayotte" (*alt.1, de Villepin*).

- Prever o processo legislativo ordinário (*alt.2, Kaufmann*)

- Não excluir *a priori* os instrumentos legislativos. Precisar o objecto das medidas tomadas pela União (políticas aduaneiras e comerciais, política fiscal...). (*alt.3, Lopes + 1*)

- Aditar um novo artigo III-326.º-A que permita um tratamento especial para as regiões nórdicas no que toca aos auxílios estatais e aos fundos estruturais (*alt.4, Tiilikainen + 5*)

Artigo III – 329.º (ex-art. 283.º : Estatuto dos Funcionários)

- Passar do processo legislativo ordinário ao processo legislativo especial com consulta ao Parlamento Europeu (*alt.1, de Villepin, alt. 9 Fischer*), ou simplesmente consulta das instituições interessadas (*alt.3, Roche; alt.4, Hjelm-Wallen; alt.6, Hain; alt.7, de Vries + 1; alt.8, Farnleitner*), em conformidade com o processo actualmente aplicado.

- Introduzir o conceito de serviço público europeu. Consulta aos sindicatos para alterar o Estatuto dos Funcionários (*alt.2, Gabaglio*)

- Prever a consulta das instituições "e órgãos" interessados (*alt.5, Chabert + 5*)

Artigo III– 331.º (ex-art. 285.º : estatísticas)

– Nova redacção que refira, designadamente, que o sistema europeu de estatísticas engloba o serviço estatístico da União e os institutos nacionais de estatística, bem como outras autoridades estatísticas dos Estados-Membros (*alt.1, De Rossa; alt.3, de Vries + 1*). No mesmo sentido (*alt.2, Van Lancker + 13; alt.4, Berger + 2*)

Artigo III – 332.º (ex-art. 287.º : dever de reserva)

– Aditar um novo artigo 332.º-A que consagre o princípio da liberdade de expressão dos funcionários (*alt.1, Hjelm-Wallen + 5*)

Artigo III – 334.º (ex-art. 289.º : sede das Instituições)

– Suprimir o artigo. Ver propostas de alteração aos artigos III-236.º e III-242.º, que autorizam o Parlamento e o Conselho a escolher a sede da respectiva instituição (*alt.1, Duff*). No mesmo sentido, (*alt.2, Kaufmann*).

Artigo III – 334.º-A : novo (símbolos da identidade europeia)

– Novo artigo relativo à bandeira, à moeda, ao hino, e ao dia 9 de Maio, dia da União (*alt.1, Brok + 22*)

Artigo III – 335.º (ex-art. 290.º : regime linguístico)

– Prever processo legislativo ordinário, em vez de um regulamento (*alt.1, Kaufmann*)

Artigo III – 338.º-A (ex-art. 305.º, n.º 2 : relação com o Tratado Euratom)

– Reintroduzir o antigo n.º 2 do artigo 305.º do TCE, indicando que a Constituição não derroga o disposto no Tratado Euratom (*alt.1, Barnier + 3*)

Lista das alterações

ART. III-326.º (EX-ART. 299.º)

1. de Villepin
2. Yvonne Kaufmann
3. Ernâni Lopes e Manuel Lobo Antunes
4. Teija Tiilikainen, Antti Peltomäki, Kimmo Kiljunen, Jari Vilén, Hannu Takkula e Esko Helle

ART. III-329.º (EX-ART. 283.º)

1. de Villepin
2. Emilio GABAGLIO
3. Dick Roche
4. Hjelm-Wallén
5. Chabert, Dammeyer, Dewael, du Granrut, Martini, Valcarcel Siso
6. Hain
7. De Vries, De Bruijn
8. Farnleitner

ART. III-331.º (EX-ART. 285.º)

1. Proinsias De Rossa
2. Anne Van Lancker, Maria Berger, Caspar Einem, Helle Thorning-Schmidt, Olivier Duhamel, Luis Marinho, Elena Paciotti, Carlos Carnero, Vytenis Andriukaitis, Adrian Severin, Jürgen Meyer, Claudio Martini, Proinsias De Rossa
3. De Vries, Bruijn
4. Maria Berger, Caspar Einem, Gerhard Tusek
5. Ivan Korčok, República Eslovaca

ART. III-332.º (EX-ART. 287.º)

1. Lena Hjelm-Wallén, Sven-Olof Petersson, Sören Lekberg, Mr Göran Lenmarker, Kenneth Kvist, Ingvar Svensson

ART. III-334.º (EX-ART. 289.º)

1. Andrew Duff
2. Sylvia-Yvonne Kaufmann

ART. III-334.º-A (NOVO)

1. **Brok, Szajer, Akcam, Teufel, Giannakou, Van Der Linden, Lamassoure, Brejc, Demetriou, Figel, Liepina, Santer, Kelam, Kroupa, Tajani, Almeida Garrett, Altmaier, Kauppi, Lenmarker, Maij-Weggen, Rack, Vilen, Würmeling.**

ART. III-335.º (EX-ART. 290.º)

1. Sylvia-Yvonne Kaufmann

ART. III-338.º (EX-ART. 296.º)

1. Barnier, Vitorino, O'Sullivan e Ponzano
-

FICHA ANALÍTICA DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

PROTOCOLO EURATOM

- Supressão de todo o texto do Protocolo (*alt.2 Voggenhuber+6; alt.8 Bonde – que evoca igualmente a possibilidade de uma cooperação reforçada – alt.9 Farnleitner*);
- Supressão do texto do Protocolo, substituindo-o por uma frase segundo a qual as Altas Partes Contratantes acordam em organizar uma conferência para a revisão do Tratado Euratom, o mais tardar em 2007 (*alt.1 McAvan+12; alt.3 Berger+3*);
- Não alterar o texto do Protocolo, mas aditar no início do Protocolo um novo artigo prevendo que "*as disposições do presente tratado serão revistas cinco anos após a entrada em vigor da Constituição*" (*alt.7 Duff*);
- Não alterar o texto do Protocolo, mas aditar no primeiro considerando "*até Dezembro de 2007, data em que entrará em vigor um novo tratado sobre as fontes de energia sustentáveis ("sustainable")*" (*alt.6 De Rossa*, que se refere também, no segundo considerando, aos valores, objectivos e, em particular, ao desenvolvimento sustentável);
- Suprimir os artigos 1.º e 2.º e a referência ao artigo 184.º no artigo 6.º, a fim de manter a Comunidade Euratom e a sua personalidade jurídica separada (*alt.10 Fischer*);
- Referir, num novo artigo, que as disposições da Constituição não derogam o disposto no Tratado Euratom, e precisar que a alínea a) do artigo 198.º não se aplica às ilhas Faroé (*alt.5 Hain*);
- Alteração de redacção (*alt.4 Roche*).

Lista das alterações

1. McAvan +12 Convencionais
2. Voggenhuber + 6 Convencionais
3. Berger + 3 Convencionais
4. Roche
5. Hain
6. De Rossa
7. Duff
8. Bonde
9. Farnleitner
10. Fischer

FICHA ANALÍTICA DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO**PARTE IV: DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS****I. SÍNTESE DAS ALTERAÇÕES**

A maior parte das propostas de alteração sobre esta Parte diz respeito ao artigo IV-6.º, relativo ao processo de revisão do Tratado que institui a Constituição, designadamente, à possibilidade de nela prever um processo de revisão simplificado para determinadas Partes do Tratado Constitucional. Algumas destas alterações propõem a revisão de certas Partes da Constituição pelo Conselho Europeu, por maioria de 5/6 e com a aprovação do Parlamento Europeu. Entre as Partes em relação às quais é proposto um processo de revisão mais flexível figura quer a totalidade da Parte III, quer a Parte III com excepção das disposições que afectam as competências da União e dos Estados-Membros; outros propõem um processo de revisão mais flexível para as disposições que não as dos Títulos I a III e IX da Parte I, a Parte II e a Parte IV, desde que essas alterações não afectem as competências da União nem o equilíbrio das Instituições.

Algumas alterações propõem que as modificações à Constituição sejam aprovadas por maioria de 5/6 dos Estados-Membros e/ou que entrem em vigor após ratificação por 4/5 dos Estados-Membros.

Algumas alterações propõem que se mantenha o processo actual, mas que se preveja que, em caso de problemas de ratificação em um ou mais Estados-Membros, o Conselho Europeu delibere por maioria qualificada, sob proposta da Comissão, sobre a entrada em vigor do tratado de revisão.

No que toca à composição da Convenção, algumas alterações sugerem que se preveja a participação, como observadores, do Tribunal de Justiça, do Comité Económico e Social, do Comité das Regiões, do Tribunal de Contas ou dos parceiros sociais europeus.

II. ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES

Artigo IV-1.º (Revogação dos Tratados anteriores)

- Aditar referência à revogação do Tratado Euratom em 2007 : *Voggenhuber + 6*

Artigo IV-2.º (Continuidade jurídica relativamente à Comunidade Europeia e à União Europeia)

- Necessidade de revisão de toda a legislação da União, a fim de revogar a que estiver caduca ou a que puder ser aprovada a nível nacional ou local (Bonde)
- Substituir "Comunidades Europeias" por "Comunidade Europeia" : (*Voggenhuber + 4, Berger + 2*)
- Suprimir a referência ao Tribunal de Justiça (*Kaufmann*)

Artigo IV-3.º (Âmbito de aplicação territorial)

- Substituir "departamentos franceses ultramarinos" por uma enumeração das regiões ultraperiféricas da França. Prever modalidades específicas de entrada e vigor e de aplicação para Mayotte (*De Villepin*)
- Aditar uma disposição relativa à aplicação do Tratado Constitucional ao Monte Athos (*Giannakou*)

Artigo IV-4.º (Uniões regionais)

- Aditar a possibilidade de Uniões regionais entre Estados-Membros que não a Bélgica, o Luxemburgo e os Países Baixos (*Berès + 6*)

Artigo IV-5.º (Protocolos)

- Estabelecimento de uma lista de Protocolos anexa à Constituição, a serem examinados pela Convenção (*Brok + 25*)

Artigo IV-6.º (Processo de revisão do Tratado que institui a Constituição)

- Aditar, no n.º 2, a necessidade de aprovação do Parlamento Europeu no que se refere à decisão do Conselho Europeu de não convocar uma conferência intergovernamental (Berès + 4, Gabaglio)
- Aditar, na parte relativa à composição da Convenção, personalidades eméritas, com diferentes opiniões sobre a integração europeia, bem como representantes da sociedade civil e das organizações (Bonde)
- Aditar, na parte relativa à composição da Convenção, o Comité Económico e Social (Borrell + 2, Sigmund + 2)
- Precisar o número de representantes de cada uma das componentes da Convenção, bem como o número de Vice-Presidentes. Prever que a Conferência Intergovernamental se baseie nos resultados da Convenção (Brok + 20 ; Kaufmann)
- Prever que representantes do Comité das Regiões, do Comité Económico e Social e dos parceiros sociais europeus participem na Convenção como observadores (Gabaglio)
- Prever a participação na Convenção, como observadores, de um representante do Presidente do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité das Regiões, do Comité Económico e Social e do Provedor de Justiça (Giannakou)
- Aditar a necessidade de a Convenção apresentar um projecto à Conferência Intergovernamental no prazo de um ano (Giannakou)
- Prever que só o artigo IV-6.º se aplica às alterações à Constituição (Brok + 20)
- Prever que as alterações à Constituição entrem em vigor após ratificação por 4/5 dos Estados-Membros (Brok + 20)
- Prever que a Conferência Intergovernamental delibere por maioria de 5/6 dos Estados-Membros (Duff)
- Suprimir a Convenção (Wuermeling)
- Prever um processo simplificado de adopção e de entrada em vigor das alterações à Parte III: aprovação por 5/6 dos membros da Conferência Intergovernamental, após aprovação do Parlamento Europeu, deliberando por maioria de 2/3 dos votos expressos (Michel + 4)
- Prever um processo mais flexível para as alterações a certas disposições da Parte III, nos casos em que não sejam afectadas as competências da União e dos Estados-Membros. A Conferência aprova as alterações por maioria de 5/6 dos Estados-Membros. O Conselho Europeu delibera por maioria de 5/6 dos Estados-Membros sobre as modalidades de entrada em vigor, após

parecer do Tribunal de Justiça e aprovação do Parlamento Europeu (Amato, Brok, Lamassoure, Duff + 15)

- Prever um processo de revisão mais flexível para as disposições da Constituição, com excepção dos Títulos I a III e IX da Parte I, da Parte II e da Parte IV, desde que essas alterações não atribuam novas competências à União e não modifiquem o equilíbrio de poderes entre Instituições: alteração pelo Conselho Europeu por maioria de 5/6 dos seus membros, após aprovação pelo Parlamento, consulta à Comissão (e ao Banco Central Europeu, caso as alterações digam respeito ao domínio monetário) e parecer do Tribunal de Justiça. Entrada em vigor das alterações dois anos depois da decisão do Conselho Europeu, a não ser que este decida por unanimidade sobre uma data anterior (Barnier + 4)
- Prever que a Conferência Intergovernamental delibere por maioria de 5/6 dos Estados-Membros, nos casos em que nem a Carta dos Direitos Fundamentais nem as competências da União e dos Estados-Membros sejam afectadas. O Conselho Europeu decide sobre as modalidades de entrada em vigor das alterações por maioria de 5/6 dos Estados-Membros, após parecer do Tribunal de Justiça e aprovação do Parlamento Europeu (Voggenhuber + 3)
- Aditar ao n.º 4 que o Conselho Europeu delibera por maioria qualificada, sob proposta da Comissão, sobre a entrada em vigor do tratado de revisão e sobre a retirada dos Estados-Membros que não tenham procedido à sua ratificação (de Villepin, Lequiller)

Artigo IV-7.º (Adopção, ratificação e entrada em vigor do Tratado que institui a Constituição)

- Prever a celebração de um acordo especial, que mantenha o *status quo*, com os Estados-Membros que não ratifiquem uma alteração da Constituição (Bonde)
- Aditar à Declaração para a Acta final sobre a adopção, a ratificação e a entrada em vigor da Constituição um parágrafo que preveja que, em caso de dificuldade de ratificação em um ou mais Estados-Membros, o Conselho Europeu convoque uma Conferência Intergovernamental destinada a rever o artigo 48.º do TUE e a permitir a entrada em vigor da Constituição (Brok, Duff, Amato)

Novo artigo (Símbolo da União)

- Aditar um novo artigo sobre os símbolos da União : bandeira, moeda, hino, 9 de Maio como Dia da União (Duhamel + 5).

Lista das alterações

1. Voggenhuber + 6 Convencionais
 2. Berger + 2 Convencionais
 3. Bonde
 4. Kaufmann
 5. Voggenhuber + 4 Convencionais
 6. de Villepin
 7. Giannakou
 8. Berès + 17 Convencionais
 9. Brok + 25 Convencionais
 10. Barnier + 3 Convencionais
 11. Berès + 15 Convencionais
 12. Bonde
 13. Borrell + 2 Convencionais
 14. Brok + 20 Convencionais
 15. de Villepin
 16. Duff
 17. Giannakou
 18. Kaufmann
 19. Michel + 4 Convencionais
 20. Sigmund +2 Convencionais
 21. Teufel + 2 Convencionais
 22. Voggenhuber + 3 Convencionais
 23. Wuermeling
 24. Gabaglio
 25. Bonde
 26. Duff
 27. Kaufmann
 28. Fayot + 4 Convencionais
 29. Amato + 3 Convencionais
 30. Amato + 17 Convencionais
 31. Lequiller
 32. Amato + 2 Convencionais
-